FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

OAB GOIÁS | CASAG | ESA

Uma só Ordem, uma só advocacia
em defesa da cidadania

VOLUME 3

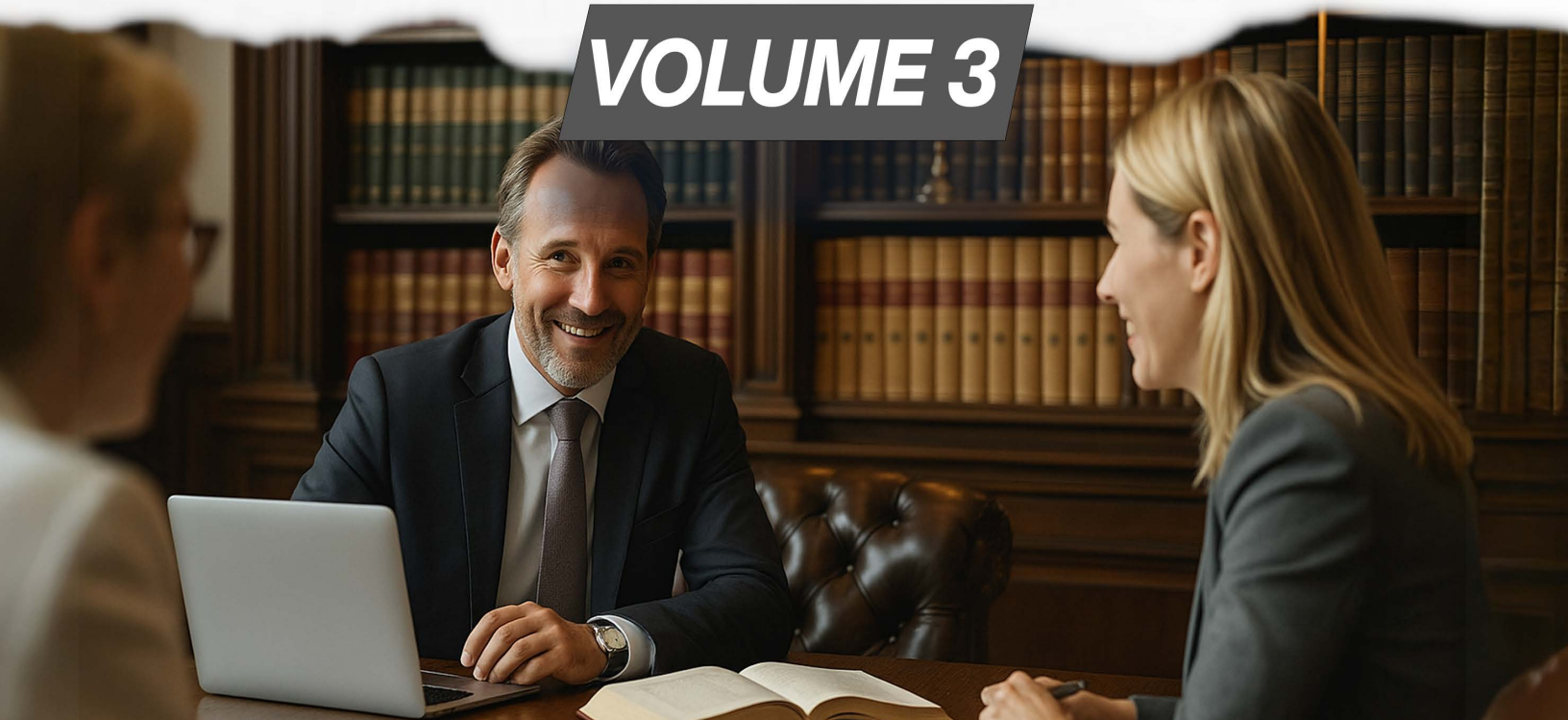

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Formação e aperfeiçoamento de professores ESA-GO [livro eletrônico] / [organização Gláucia Yoshida]. -- 3. ed. -- Goiânia, GO : Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, 2025.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-984643-2-5

1. Andragogia 2. Direito - Estudo e ensino 3. Educação jurídica 4. Professores - Formação I. Yoshida, Gláucia.

25-277683 CDD-370.71

Índices para catálogo sistemático:

1. Professores : Formação : Educação 370.71

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Copyright © 2025 Escola Superior de Advocacia de Goiás

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia e expressa da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás.

Este livro é uma compilação de artigos científicos escritos por alunos e professores do curso de pós-graduação em Formação de Professores da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. Os direitos autorais de cada artigo pertencem aos seus respectivos autores, que concederam permissão à Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás para publicar e distribuir seus trabalhos nesta coletânea.

Os artigos neste livro refletem as opiniões e pontos de vista dos autores e não necessariamente as opiniões ou políticas da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. A Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões nos conteúdos dos artigos.

Diagramação e Capa: LYoshidas

Goiânia, Goiás, Brasil

APRESENTAÇÃO

A docência é uma profissão que exige um preparo especial por parte de quem a exerce. A formação de profissionais em todas as áreas exige professores compromissados para além da entrega de conteúdo. Ser professor é muito mais que “transmitir” conhecimentos, em especial porque o conhecimento é construído socialmente a partir de relações complexas entres os sujeitos que deliberadamente estabelecem uma parceria.

A Escola da Advocacia compreende a complexidade do ensinar e do aprender. Em se tratando de uma escola se compromete com os sujeitos que a partir dela se capacitam na área jurídica. Desta forma, a qualidade do ensino construído a partir de suas mediações é uma meta entre outras no fazer jurídico goiano. Por assim dizer empenha-se em qualificar os professores que compõem seu quadro docente, bem como oportuniza novos advogados a ampliar suas carreiras operando também na docência.

Em 2019 a ESA-Goiás lançou o curso Formação e Aperfeiçoamento de Professores com a perspectiva de contribuir com os advogados professores que estão em atividade docente e formar novos professores da área jurídica para atuarem em várias frentes, graduação, pós-graduação, cursos livres e em especial atender as demandas da ESA-Goiás cada vez mais amplas.

Em 2025 caminhamos para a abertura da 10ª turma com 8 turmas concluídas. Sendo 90 advogados habilitados para atuarem como professor ESA.

O Curso apresenta os seguintes núcleos: conceitual, atitudinal e procedimental. Vislumbrando o participante a compreender os conceitos norteadores da docência, as atitudes recomendadas para o exercício profissional bem como o fazer pedagógico, ou seja, a apresentação dos instrumentos e ferramentas básicas e contemporâneas para a plena

capacitação de professores. Todo conteúdo programático é distribuído em 20 encontros, sendo um encontro semanal de 3 horas e online, oportunizando a participação de advogados de várias regiões de Goiás, bem como aulas ministradas por excelentes professores especializados em seus respectivos temas, mesmo não estando em Goiás.

A consolidação do currículo se dá para além da frequência do participante nas aulas. O participante realiza uma aula demonstrativa, a fim de ser apreciado por uma equipe diretiva da ESA contribuindo por acolher novos profissionais capazes de atender o público-alvo desta casa. Além disto os participantes elaboram um capítulo de ebook, dialogando com suas contribuições e aprendizagens sobre a formação docente e o ensino jurídico.

Formar advogados em professores tem sido nosso objetivo. Na certeza que outros advogados exerceram com maestria suas habilidades por estarem em mãos de verdadeiros educadores.

PREFÁCIO

O que de mais importante tem uma Escola? A capacidade de ensinar, claro.

Tomando esta premissa como válida, a importância da presente obra se torna autoevidente, mas - na era da informação/desinformação – por vezes é preciso explicitar o óbvio.

O mundo mudou, o sentido destas mudanças, dizem, ainda não foi plenamente descortinado, mas é certo que elas são profundas e recaem severamente sobre os processos de aprendizagem. Pessoalmente, creio que a velocidade do tráfego de informações e a compactação delas, nos tornou mais ansiosos e incapazes de dar atenção ao que realmente importa.

A Escola Superior de Advocacia da OAB-GO, neste contexto, tem a complexa missão de auxiliar a advocacia a compreender esta nova realidade. Muito se pode colher das novas ferramentas de tecnologia, elas podem realmente contribuir para a execução de tarefas cotidianas e prometem nos entregar aquilo que mais nos falta: tempo.

No entanto, práticas remotas que nos permitiram chegar a esta quadra do conhecimento humano não foram e, creio, jamais serão superadas. Nós aprendemos e continuaremos a apreender com os livros, com a arte e, fundamentalmente, com os nossos Mestres.

Boas Professoras e bons Professores mudam a vida das pessoas, lhes tornam amantes do conhecimento, menos ignorantes quanto a diversidade do mundo e, sobretudo, mais humanas.

É por isso que a ESA/OAB-GO tanto se orgulha desta obra, trabalho dos nossos alunos-professores, que sob a irreparável condução da Dra. Gláucia Yoshida, nos entregam o que eles têm de melhor: capacidade de ensinar, de pensar e ajudar a pensar.

Dr. Rodrigo Lustosa
Presidente ESA/OAB-GO

ÍNDICE

1. ENTRE A SALA DE AULA E A INSEGURANÇA JURÍDICA TRABALHISTA: O trabalho docente no ensino jurídico sob o impacto das reformas contratuais

Rafael Lara Martins

2. GAMIFICAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: Reflexos da Pandemia no Ambiente de Aprendizagem Híbrido

Allam Mendes, Árilla Oliveira, Daniel Leite, Luciano Almeida e Victoria Carrijo

3. INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: A Integração de Outras Áreas do Conhecimento ao Ensino de Direito para uma Formação mais Ampla e Crítica.

Amanda dos Santos Fernandes Sá, Felipe Caiado Amorim de Paula, Lélio Aleixo Araújo Soares, Sandra Wirthmann Gonçalves Ferreira e Sara Marques da Costa

4. METODOLOGIAS ATIVAS E FORMAÇÃO CRÍTICA COMO DESAFIOS DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Keythlyn Lima, Guilherme Lopes e Ingrid Lima

5. O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DOCÊNCIA JURÍDICA

Brenda Cordeiro, Edilene Pires de Oliveira Mendes, Mariana Neri e Monica Celestino Gonçalves

6. O PAPEL FACILITADOR DOS MEIOS DIGITAIS NO ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA

André Luís Borges dos Santos, Graziella Barros Azevedo Rodrigues, Luana Nunes Teixeira de Souza e Murilo Oliveira Barros

7. STORYTELLING COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: Os Impactos na Compreensão e Retenção do Conhecimento

Larissa de Souza Paschoim, Valder Mendes Damasceno Junior, Valquíria Silva de Oliveira Canario e Vinícius Alves Melo Gomes

8. O PAPEL DA ADVOCACIA NA DOCÊNCIA JURÍDICA

Rafael Lara Martins

1. ENTRE A SALA DE AULA E A INSEGURANÇA JURÍDICA TRABALHISTA: O TRABALHO DOCENTE NO ENSINO JURÍDICO SOB O IMPACTO DAS REFORMAS CONTRATUAIS

Rafael Lara Martins[1]

Resumo: Este artigo analisa os impactos das transformações recentes nas relações de trabalho docente no ensino jurídico superior, com foco nos direitos trabalhistas dos professores e nas implicações para a qualidade da educação, já que o modelo reforça um ensino jurídico tradicional e elitista, voltado à repetição de normas e distanciado das transformações sociais. A precarização das condições de trabalho, impulsionada por políticas de flexibilização, pejotização e mercantilização do ensino, tem afetado diferentes categorias de docentes, incluindo (1) os profissionais jurídicos concursados (como magistrados, promotores e procuradores) que exercem a docência, bem como (2) os professores com pós-graduação *stricto sensu* (Mestres e Doutores) vinculados exclusivamente à carreira acadêmica. A hipótese investigada sustenta que a precarização atinge ambos os grupos de forma semelhante, demonstrando que o prestígio ou a estabilidade profissional fora do meio acadêmico não garante melhores condições no exercício da docência. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, analisando literatura especializada, legislação trabalhista e decisões judiciais. O estudo revela que as novas formas de contratação têm contribuído para a perda de direitos, fragilização da carreira docente e comprometimento da dignidade profissional. Conclui-se que a precarização do trabalho docente jurídico demanda atenção específica das políticas públicas educacionais e trabalhistas, com vistas à valorização da docência no ensino superior no campo jurídico.

Palavras-chave: Precarização do Trabalho Docente; Ensino Jurídico; Direitos Trabalhistas; Flexibilização Contratual; Dignidade Profissional.

1.1. INTRODUÇÃO

O trabalho docente no ensino superior, em especial no campo jurídico, tem sido atravessado por intensas transformações estruturais e institucionais. A precarização das condições de trabalho, a mercantilização da educação, a intensificação das formas contratuais atípicas (como a pejotização e o trabalho intermitente), bem como a desregulamentação progressiva das relações de trabalho docente, tornaram-se fenômenos recorrentes no cenário educacional brasileiro. Tais mudanças têm comprometido a estabilidade profissional, os direitos sociais dos professores e, consequentemente, a qualidade do ensino ofertado.

Nesse contexto, destaca-se a relevância de investigar a situação dos docentes jurídicos, categoria que inclui profissionais concursados, como magistrados, membros do Ministério Público e da advocacia pública, que também exercem a docência. A despeito do prestígio de suas carreiras fora da academia, observa-se que esses profissionais não estão imunes à lógica de flexibilização e à precarização do trabalho docente.

Este artigo tem por objetivo analisar os direitos trabalhistas dos docentes jurídicos à luz das recentes transformações legislativas, contratuais e institucionais, com ênfase nas implicações dessas mudanças para a dignidade da profissão e para a qualidade da educação jurídica. A hipótese central sustenta que a precarização das condições de trabalho no magistério superior atinge de forma semelhante os docentes jurídicos concursados e os professores vinculados exclusivamente à carreira acadêmica stricto sensu, evidenciando que o status profissional fora da docência não assegura melhores condições no exercício da atividade docente.

A pesquisa se desenvolve por meio de abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram examinadas obras acadêmicas, normativos trabalhistas, decisões judiciais e documentos institucionais que tratam das relações de trabalho docente no ensino jurídico superior.

1.2. HISTÓRICO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS PROFESSORES

A trajetória da profissionalização docente no Brasil remonta ao período colonial e está intimamente ligada aos processos históricos de institucionalização da escola. Um marco decisivo nesse percurso foi a Reforma Pombalina, impulsionada em 1759 pelo Marquês de Pombal após a expulsão dos jesuítas do território brasileiro. Essa reforma visava à modernização do aparelho estatal, com destaque para a reorganização do ensino por meio da criação das Aulas Régias, da centralização da educação nas mãos do Estado e da introdução dos primeiros concursos públicos para o magistério (Stockmann, 2018). A reforma rompeu com o modelo escolástico e religioso, inaugurando uma concepção laica e estatal de educação (Maciel; Neto, 2006).

No entanto, a mera substituição do controle jesuítico por um aparato estatal não foi suficiente para consolidar a profissionalização docente. Conforme esclarece Stokmann (2018), o trabalho dos professores ainda mantinha um caráter rudimentar, com pouca regulamentação e baixa valorização institucional. Foi apenas com o avanço das ideias liberais no século XIX, sobretudo após a reforma de 1834, que o Estado brasileiro passou a criar escolas normais (instituição de ensino voltada para a formação de professores) e mecanismos mínimos de controle sobre quem poderia lecionar. A concessão de licenças especiais para o exercicío da docência pode ser vista como o embrião de uma carreira estruturada, com exigência de competências técnicas específicas (Stockmann, 2018; Maciel; Neto, 2006).

Nesse sentido, Nóvoa (1995) observa que a criação de títulos autorizativos foi fundamental para legitimar a profissão docente, possibilitando a definição de um perfil técnico e a institucionalização da carreira. Ao legitimar os professores como profissionais competentes e dotados de respaldo estatal, esses documentos funcionaram como alicerce para a construção da identidade profissional e da valorização sociopolítica do magistério. O protagonismo dos professores, ao promoverem o valor

social da educação, também foi central para a elevação do status da docência (Nóvoa, 1995; Andrade; Resende, 2010).

Ainda assim, a escolarização de massas – elemento essencial para a consolidação dos direitos dos professores – só foi prevista de forma mais ampla na legislação brasileira a partir da segunda metade do século XX. Até então, a atuação do Estado era limitada, e a profissionalização docente permanecia frágil e marcada por forte influência da moral religiosa, mesmo após o rompimento com o sistema jurídico. Isso revela a existência de tensões entre os objetivos iluministas da educação pública laica e os resquícios ideológicos da Igreja Católica, que continuaram a nortear os critérios de seleção de professores, privilegiando aspectos morais e comportamentais (Stockmann, 2018).

Adicionalmente, as reformas educacionais do século XVIII, influenciadas pelo Iluminismo, visavam à formação de um novo tipo de cidadão para atender às exigências dos Estados modernos. Nesse contexto, o modelo jesuítico já não era mais compatível com os interesses de uma sociedade em transformação, o que justificou a crescente atribuição da educação ao Estado como um serviço público e direito social (Maciel; Neto, 2006). Assim, o processo de profissionalização docente passou a incluir, ainda que lentamente, a centralização administrativa, a preocupação com a formação técnica dos professores e o controle estatal da atividade educacional (Stockmann, 2018).

Com o advento da Revolução Francesa e a consolidação do Estado moderno, houve a secularização das instituições públicas, incluindo a educação. Nesse novo paradigma, a educação passa a ser concebida como um direito universal, gratuito e de responsabilidade do Estado, o que abriu caminho para a construção de marcos legais e institucionais voltados à regulamentação do trabalho docente (Stockmann, 2018). Essa transição, no entanto, foi marcada por disputas e ambiguidades, refletindo as contradições entre os interesses econômicos, políticos e sociais em torno da educação.

O processo de valorização e proteção social dos/as trabalhores/as docentes no Brasil está intimamente ligado à trajetória de consolidação dos direitos sociais, marcos históricos e institucionais fundamentais. A sociedade brasileira passou a conviver com mecanismos de proteção social aos/às trabalhadores/as, característicos da sociedade salarial, apenas no final

do século XX. Esse processo se intensificou com a promulgação da Constituição Federal (Braisl, 1988), fruto da mobilização de entidades sindicais, movimentos sociais e associações diversas. Essa nova configuração constitucional representou um avanço significativo, ao abrir espaço para a diminuição das profundas desigualdades sociais e da ampliação dos direitos sociais – dentre os quais se destaca a valorização do magistério como categoria essencial para o desenvolvimento nacional (Lievore, 2022).

Contudo, a década de 1990 trouxe um cenário adverso, marcado pela reestruturação produtiva e por políticas neoliberais que impuseram retrocessos às conquistas impressas na Constituição Federal (Brasil, 1988). Nesse contexto, os/as docentes reagiram por meio de suas organizações representativas. As antigas associações de professores/as passaram por uma transformação política importante ao se constituírem como sindicatos, com articulação nacional coordenada pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), e, também, por meio de entidades como o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), voltadas à defesa dos/as docentes do ensino superior. Tais organizações se tornaram espaços de resistência, formulação de diagnósticos e proposição de políticas públicas em defesa de uma educação pública de qualidade (Lievore, 2022).

Ainda na década de 1990, observa-se uma mudança cultural na atuação política das entidades sindicais docentes, que passou a refletir os princípios democráticos constitucionais em sua luta institucional. A atuação sindical foi decisiva para a incorporação, na Lei nº 9.394/1996 (LDB/96), de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), de princípios como a vinculação da educação ao mundo do trabalho e à prática social; a liberdade de ensinar e aprender; o pluralismo pedagógico; a gratuidade do ensino público; a valorização do magistério; a gestão democrática e a busca pela qualidade da educação (Lievore, 2022).

Corroborando essa análise, Andrade e Resende (2010), observam que a LDB/96 representou uma ruptura com o modelo centralizador anterior, ao atribuir à União um papel de coordenação, ampliando a autonomia dos estados, municípios e das próprias escolas. A legislação trouxe importantes inovações estruturais, como a municipalização do ensino, o reconhecimento da educação como dever compartilhado entre

Estado e família, e a abertura para novas modalidades de ensino, incluindo a educação a distância. Além disso, a LDB passou a ser vista como um instrumento essencial para a consolidação dos direitos educacionais, ao estabelecer parâmetros mínimos para a formação docente, tais como a exigência de práticas de ensino com carga horária mínima (Andrade; Resende, 2010).

O período da ditadura militar (1964–1985) representa um marco importante na história das políticas educacionais no Brasil. De acordo com Agapito (2017), tratou-se de uma fase de expansão das políticas sociais, incluindo a educação, moldada, no entanto, por um viés tecnocrático e voltado ao mercado. Por meio de acordos entre o Ministério da Educação (MEC) e a Agência dos Estados Unidos pelo Desenvolvimento Internacional (USAID), as universidades brasileiras foram reorganizadas para atender às demandas do capital, priorizando áreas tecnológicas e produtivas, em detrimento de uma formação crítica e humanística.

Mesmo diante desse cenário, a resistência dos professores, estudantes e movimentos sociais foi notável. Segundo Agapito (2017), essa resistência teve continuidade durante os anos 1990, frente às políticas neoliberais que aprofundaram a privatização da educação, a flexibilização do trabalho docente e o esvaziamento das estruturas públicas. A desestruturação dos planos de carreira e a fragmentação do sistema educacional nacional demonstram como a lógica mercantil tem se sobreposto ao compromisso com uma educação pública de qualidade.

As contrarreformas educacionais, especialmente com a aprovação da nova LDB em 1996, implicaram na redução da atuação do Estado, abertura para o setor privado, e ampliação das desigualdades estruturais no ensino (Agapito, 2017). Nesse processo, o magistério passou a ser alvo de sucessivas tentativas de desregulamentação, com impactos diretos na valorização profissional, nos direitos trabalhistas e na qualidade do ensino. Ainda que as políticas educacionais em disputa apresentem projetos antagônicos, a força do setor privado e da lógica de mercado têm prevalecido sobre o projeto democrático e participativo defendido por entidades sindicais e científicas. Essa disputa reflete-se diretamente nas condições de trabalho dos docentes, inclusive jurídicos, e impõe desafios permanentes à defesa da educação como um direito social.

Durante os governos federais posteriores, especialmente a partir de 2003, houve esforços no sentido de integrar mais sistematicamente as ações educacionais entre os entes federados. No entanto, os limites orçamentários dos estados e municípios representaram entraves à efetivação dessas políticas, revelando os desafios na implementação de mecanismos de valorização profissional e proteção social. Ainda assim, conquistas legislativas como a Lei n. 11.738/2008 (Brasil, 2008), que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, representaram avanços obtidos por meio da atuação conjunta de sindicatos e movimentos sociais da educação (Lievore, 2022).

No ano de 2014, com a promulgação do Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei n. 13.005/2014 (Brasil, 2014), foram consolidadas metas diretamente voltadas à valorização dos/as trabalhadores/as da educação, como a formação superior em licenciatura para todos/as os/as docentes da educação básica, a equiparação salarial com outras categorias profissionais de escolaridade equivalente e a elaboração de planos de carreira baseados nos critérios da Lei do Piso (Brasil, 2014; Lievore, 2022). No entanto, a concretização dessas metas esbarrou em desigualdades regionais e em insuficiência de financiamento, perpetuando um cenário de precarização do trabalho docente em muitas localidades.

Além disso, no âmbito dos sistemas municipais, como no caso da rede de ensino de São Paulo, a estrutura da carreira docente reflete tanto avanços quanto contradições. A Lei nº 14.660/2007 (Brasil, 2007) estabelece a divisão entre quadro do magistério e quadro de apoio à educação, com ingresso via concurso público e efetivação após estágio probatório de três anos, conforme previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 19/1998. A exigência de concurso público como porta de entrada na carreira docente está amparada tanto na CF/1988 quanto na LDB/1996, sendo bandeira histórica dos sindicatos, pois se contrapõe às práticas clientelistas de apadrinhamento político. Esse tipo de prática fragiliza a profissionalização do serviço público e compromete os princípios republicanos e democráticos que devem nortear a administração pública (Arelaro *et al*., 2020).

Com a Constituição de 1988, a educação passou a ser reconhecida como direito social (art. 6º) e dever do Estado, e a valorização dos profissionais da educação foi inserida como princípio do ensino (art. 206,

V). A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, já previa dispositivos específicos sobre o contrato de trabalho para professores (Brasil, 1943, arts. 317 a 322). Ainda assim, a categoria seguiu enfrentando obstáculos à efetivação desses direitos. A partir da década de 1990, as reformas neoliberais e o avanço do setor privado no ensino superior impuseram novos desafios à proteção do trabalho docente.

1.3. DIREITOS TRABALHISTAS DOS PROFESSORES

A centralidade do professor na efetivação do direito à educação, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, impõe ao ordenamento jurídico a criação de mecanismos normativos que assegurem condições laborais compatíveis com a relevância da atividade docente (Brasil, 1988). Ao considerar que o magistério é instrumento essencial para a concretização dos direitos sociais e para a formação da cidadania, torna-se imprescindível analisar as especificidades do vínculo empregatício desses profissionais, especialmente no setor privado de ensino (Garcia, 2025).

Assim, o regime jurídico aplicável aos professores deve refletir não apenas a dimensão técnica do contrato de trabalho, mas, também, sua função social, observando as peculiaridades inerentes à profissão, como a jornada baseada em horas-aula, as atividades extraclasse, os períodos de recesso escolar e os impactos da tecnologia sobre a dinâmica laboral. É nesse contexto que se insere a regulamentação própria da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos docentes, estruturando um contrato especial que busca equilibrar as exigências pedagógicas com a proteção dos direitos trabalhistas (Brasil, 1996).

O contrato de trabalho do professor da rede privada de ensino apresenta peculiaridades que o diferenciam dos contratos comuns disciplinados pela CLT. A docência, por sua natureza especial, possui regulamentação própria nos artigos 317 a 324 da CLT, além de contar com dispositivos constitucionais e normas convencionais que buscam assegurar condições adequadas ao exercício da função.

A jornada do professor na rede privada de ensino é tradicionalmente contabilizada com base nas horas-aula efetivamente lecionadas, o que acarreta uma diferenciação substancial em relação à jornada de outros trabalhadores. Conforme destaca Martins (2025), essa estrutura contratual configura um contrato especial de trabalho, pois considera não apenas o tempo de sala de aula, mas, também, as particularidades da preparação de conteúdo, correção de avaliações e demais atividades extraclasse.

A regulamentação da jornada de trabalho no ordenamento jurídico brasileiro parte de um parâmetro constitucional de proteção à saúde e à dignidade do trabalhador. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece o limite de jornada diária de oito horas e semanal de quarenta e quatro horas, admitida a compensação de horários e a redução mediante negociação coletiva. É importante registrar que o intervalo mínimo de descanso entre duas jornadas de trabalho (intervalo interjornada) para um docente é de 11 horas consecutivas, conforme estabelecido no artigo 66 da CLT.

Com a promulgação da Lei nº 13.415/2017, que alterou a redação do artigo 318 da CLT (Brasil, 1943), permitindo a atuação do professor em turnos distintos dentro da mesma jornada, impõe-se a revisão das referidas orientações jurisprudenciais. Cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar a compatibilidade das alterações legislativas com os princípios constitucionais do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da vedação ao retrocesso social, este último extraído do caput do artigo 7º da Constituição Federal. A aplicação retroativa das novas disposições legais aos contratos em curso à época de sua promulgação pode configurar violação a direitos fundamentais trabalhistas, exigindo, portanto, interpretação sistemática e prudente das normas infraconstitucionais em consonância com os valores consagrados pela ordem constitucional vigente.

Outro aspecto relevante reside na remuneração por aula ministrada, tratada nos artigos 320 e 322 da CLT (Brasil, 1943). O artigo 322, §1º, garante que, durante as férias escolares, o professor tem direito à remuneração correspondente à carga horária contratada, ainda que não esteja em sala de aula, assegurando a continuidade da percepção salarial. Tal proteção é reafirmada pela Súmula nº 10 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o professor submetido ao regime de remuneração por hora-aula faz jus ao pagamento integral no período de recesso escolar, desde que mantido o vínculo empregatício.

Conforme observa Leite (2025), para o exercício regular da atividade docente nesses estabelecimentos, a legislação exige unicamente a habilitação profissional e o devido registro no Ministério da Educação, não sendo necessária a submissão a requisitos adicionais para a formalização do vínculo empregatício. Além disso, o artigo 318 da CLT impõe limites à jornada diária do professor, vedando a ministração de mais de quatro aulas

consecutivas ou de mais de seis aulas intercaladas por dia no mesmo estabelecimento, norma esta que visa a assegurar condições adequadas de trabalho e preservar a qualidade do ensino. Tais restrições, embora específicas, refletem o princípio da dignidade do trabalhador e a necessidade de proteção à saúde física e mental dos profissionais da educação, cuja atividade exige elevado nível de preparo, concentração e responsabilidade.

Contudo, com a crescente virtualização do ensino, especialmente intensificada a partir da pandemia da COVID-19, surgiram novos desafios jurídicos à regulamentação da jornada do magistério. A tecnologia permitiu a expansão do trabalho para além dos limites físicos da escola, promovendo o fenômeno da hiperconectividade. Como apontam Silva e Taques (2019), os professores passaram a estar constantemente disponíveis, seja para responder a *e-mails*, corrigir tarefas enviadas por plataformas digitais ou participar de reuniões pedagógicas virtuais fora do horário previamente estabelecido, criando um ambiente de permanente disposição que fragiliza o controle de jornada.

Nessa linha, o Precedente Normativo nº 31 do TST (Brasil, 1991) dispõe que o tempo de “janelas” — ou seja, os intervalos entre uma aula e outra dentro do mesmo turno de trabalho — deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, sendo, portanto, computado na jornada. Tal entendimento reforça a ideia de que, mesmo fora da sala de aula, o professor está vinculado à prestação de serviços, realidade que se agrava no contexto do ensino remoto, onde a ausência de delimitação física entre o espaço de trabalho e o espaço doméstico contribui para a diluição dos limites temporais da jornada.

A jurisprudência trabalhista tem reconhecido a necessidade de flexibilização de determinadas garantias contratuais em razão das peculiaridades do contrato de trabalho do professor. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 244 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) (Brasil, 2001) estabelece que a redução da carga horária do docente, motivada pela diminuição do número de alunos, não caracteriza alteração contratual ilícita, desde que não haja redução no valor da hora-aula. Tal entendimento visa compatibilizar a natureza dinâmica da atividade educacional com a proteção ao trabalhador, considerando que a demanda

por turmas e disciplinas pode variar conforme fatores alheios à vontade do empregador, como a sazonalidade nas matrículas.

Em reforço a essa posição, o Precedente Normativo nº 78 da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do TST (Brasil, 1991) dispõe que a diminuição de carga horária decorrente da supressão inevitável de aulas ou turmas eventuais não configura hipótese de redução salarial ilícita. Ambos os entendimentos visam garantir segurança jurídica às instituições privadas de ensino, assegurando a continuidade das relações laborais mesmo diante de oscilações estruturais, sem prejuízo da remuneração proporcionalmente ajustada ao tempo efetivamente laborado. Tais precedentes demonstram que, no magistério, a estabilidade da carga horária não é absoluta, devendo ser analisada à luz das circunstâncias pedagógicas e administrativas.

Além disso, o alcance do artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 1943), que dispõe sobre os limites da jornada de trabalho do professor, também foi objeto de orientações jurisprudenciais relevantes. A Orientação Jurisprudencial nº 206 da SBDI-1 (Brasil, 2000) dispõe que, ultrapassado o limite máximo de jornada estabelecido pelo referido artigo, as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50%, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esse entendimento assegura a incidência do princípio da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, mesmo diante de um contrato especial como o do professor.

Já a Orientação Jurisprudencial nº 393 da SBDI-1 (Brasil, 2010) estabelece que o professor que exerce sua jornada no limite máximo previsto no artigo 318 da CLT faz jus à remuneração equivalente a um salário-mínimo integral, afastando a aplicação do pagamento proporcional com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Tal interpretação visa a garantir o patamar mínimo civilizatório ao trabalhador docente, preservando o seu poder aquisitivo frente à carga máxima permitida pela legislação específica do magistério.

Diante disso, observa-se a necessidade urgente de reinterpretação das normas trabalhistas à luz da realidade digital contemporânea. O contrato especial de trabalho do professor, conforme estruturado pela CLT, carece de atualização que considere a complexidade do trabalho pedagógico e os novos contornos da jornada no ambiente virtual. A ausência de controle adequado da jornada e a precarização das condições de trabalho, decorrente

da hiperconectividade, podem configurar violação a direitos fundamentais trabalhistas, especialmente o direito ao lazer, ao repouso e à saúde.

1.4. ANÁLISE DAS NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PEJOTIZAÇÃO E INTERMITENTE

A pejotização representa uma das expressões mais evidentes da precarização contemporânea das relações de trabalho, refletindo um movimento deliberado de fragmentação dos vínculos empregatícios típicos. Conforme analisam Barbosa e Orbem (2015), trata-se de uma prática pela qual o empregador, para manter o trabalhador em sua estrutura produtiva, exige que este constitua uma pessoa jurídica, estabelecendo, formalmente, uma relação de natureza civil, ainda que substancialmente se mantenham os elementos caracterizadores da relação de emprego. Essa modalidade de contratação subverte os pilares do Direito do Trabalho, ao deslocar a regulação da prestação de serviços do campo juslaboral para o campo do Direito Civil e Empresarial, com notória supressão de direitos sociais fundamentais do trabalhador.

De forma incisiva, Barbosa e Orbem (2015), ressaltam que a pejotização não deve ser confundida com a terceirização, uma vez que, embora ambas envolvam formas de externalização do trabalho, possuem estruturas jurídicas distintas. Na terceirização, há a presença de uma relação triangular, com o repasse de atividades a uma empresa interposta, que, por sua vez, contrata trabalhadores para executá-las. Já na pejotização, a relação é bilateral: a empresa contratante estabelece vínculo direto com o trabalhador, travestido de pessoa jurídica, ocultando a pessoalidade, a subordinação e a onerosidade, características centrais do contrato de trabalho típico. Trata-se, portanto, de uma estratégia sofisticada de dissimulação, que burla a incidência da Consolidação das Leis do Trabalho e da proteção estatal (Barbosa; Orbem, 2015).

Ainda que amparada por dispositivos legais de natureza tributária, como o art. 129 da Lei nº 11.196/2005 (Brasil, 2005), a pejotização carece de respaldo jurídico no âmbito trabalhista. Essa legislação, voltada à disciplina fiscal das pessoas jurídicas prestadoras de serviços intelectuais,

não autoriza, per se, a descaracterização da relação de emprego quando presentes seus requisitos fáticos. O uso indevido desse instrumento para mascarar vínculos empregatícios e constitui fraude à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, ensejando, inclusive, a nulidade do contrato civil firmado e o reconhecimento judicial da relação de emprego com todos os efeitos retroativos (Barbosa; Orbem, 2015).

O resultado mais nocivo da pejotização é a descaracterização da figura do trabalhador como sujeito de direitos. Ao ser compelido a constituir pessoa jurídica para manter sua ocupação, o trabalhador perde o acesso a uma gama de direitos fundamentais trabalhistas, tais como: férias remuneradas, décimo terceiro salário, FGTS, seguro-desemprego, adicionais de insalubridade ou periculosidade, proteção contra despedida arbitrária, dentre outros. Na perspectiva de Barbosa e Orbem (2015), a pejotização promove uma "desumanização" da relação de trabalho, uma vez que desestrutura o vínculo social entre capital e trabalho, individualiza os riscos da atividade econômica e impõe ao trabalhador uma condição de extrema vulnerabilidade jurídica, econômica e social.

A Reforma Trabalhista promovida pela Lei n. 13.467/2017 (Brasil, 2017) introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o contrato de trabalho intermitente, alterando significativamente o artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 1996). Referido dispositivo passou a prever expressamente a possibilidade de contratação para prestação de serviços de forma intermitente, nos seguintes termos: "O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente" (CLT, art. 443, *caput*).

O §3º do mesmo artigo define o contrato intermitente como aquele em que a prestação de serviços, embora subordinada, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de atividade e inatividade, determinados por horas, dias ou meses, a depender da conveniência das partes (Brasil, 1943).

A disciplina jurídica específica do trabalho intermitente encontra-se no art. 452-A da CLT (Brasil, 1943), o qual estabelece, entre outros requisitos, que o contrato deve ser celebrado por escrito, conter o valor da hora de trabalho — respeitado o mínimo legal e a isonomia com demais empregados da mesma função — e prever a forma de convocação, que deve

ocorrer com antecedência mínima de três dias corridos. O silêncio do empregado à convocação configura recusa tácita, o que não descaracteriza a subordinação jurídica (art. 452-A, §§1º a 3º da CLT).

Além disso, o artigo determina que o período de inatividade não configura tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes. Ao final de cada período de prestação, o empregado tem direito ao pagamento imediato da remuneração, férias proporcionais, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais (art. 452-A, §§5º e 6º da CLT).

Essa nova modalidade contratual, conforme observa Leite (2025), reflete uma clara tentativa de transferência dos riscos da atividade econômica ao empregado, invertendo a lógica da proteção trabalhista. Para o autor, trata-se de um modelo que "instrumentaliza o trabalhador como mercadoria", ao permitir sua convocação e dispensa conforme os interesses empresariais, atentando contra os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do valor social do trabalho (art. 1º, IV) e da função social da empresa (art. 170, III e VIII, CF, Brasil, 1988). Leite (2025) denuncia que o contrato intermitente pode gerar situações de extrema vulnerabilidade, com meses sem qualquer remuneração ou com salários inferiores ao mínimo legal, em afronta direta ao art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Na mesma linha, Garcia (2025) também critica a insegurança econômica gerada pelo modelo intermitente. Segundo ele, a imprevisibilidade quanto à convocação e ao valor da remuneração mensal impede que o trabalhador organize suas despesas fixas, colocando-o em desvantagem em relação ao empregador, que mantém o controle sobre a periodicidade e a quantidade do labor prestado. O que rompe com a lógica do princípio da alteridade, previsto no art. 2º da CLT (Brasil, 1943), que impõe ao empregador o ônus dos riscos do empreendimento.

Para Delgado (2019):

> *O novo contrato de trabalho intermitente, conforme se pode perceber, inscreve-se entre as mais disruptivas inovações da denominada reforma trabalhista, por instituir modalidade de contratação de trabalhadores, via CLT, sem diversas das*

> *proteções, vantagens e garantias estruturadas pelo Direito do Trabalho. Pacto formalístico, necessariamente celebrado por escrito, busca afastar ou restringir as garantias que a ordem jurídica confere à jornada de trabalho e, do mesmo modo, ao salário, colocando o trabalhador em situação de profunda insegurança quer quanto à efetiva duração do trabalho, quer quanto à sua efetiva remuneração (p. 672–673).*

Garcia (2025) ainda refuta o argumento de que a possibilidade de múltiplos vínculos simultâneos compensaria as desvantagens do regime. Segundo ele, a legislação brasileira não exige exclusividade no contrato de trabalho, sendo possível ao empregado manter mais de um vínculo, mesmo em regimes tradicionais, desde que haja compatibilidade de horários. O modelo intermitente, ao contrário, pode inviabilizar essa articulação, já que o trabalhador não sabe previamente quando será convocado, o que reduz seu poder de organização e planejamento.

Segundo Freitas (2023), a formalização do contrato de trabalho intermitente exige, obrigatoriamente, sua celebração por escrito, conforme previsto na legislação trabalhista. A inobservância dessa exigência legal acarreta consequências jurídicas significativas, notadamente a descaracterização do regime intermitente e sua conversão automática em contrato de trabalho por tempo indeterminado. Nessa hipótese, passam a incidir todas as regras e os princípios protetivos típicos do vínculo empregatício padrão.

Ademais, à luz do art. 4º da CLT, o tempo à disposição do empregador — mesmo sem execução efetiva de tarefas — deveria ser computado como tempo de serviço. Assim, a exclusão desse período da contagem de jornada, como previsto no contrato intermitente, segundo §5° do artigo 452-A (Brasil, 1943), vai de encontro aos princípios basilares do Direito do Trabalho podendo vir a ser considerada uma fraude na contratração (Martins, 2025).

No mesmo sentido, o contrato intermitente, ao permitir a convocação eventual e descontinuada do professor, fragiliza ainda mais a relação de trabalho, impedindo a construção de uma carreira contínua e estável. Para Oliveira (2004), esse cenário acentua a desvalorização do magistério, uma vez que os professores, além de exercerem múltiplas

funções além da docência, enfrentam estratégias de gestão baseadas no voluntarismo e na flexibilização, perdendo sua autonomia profissional. Assim, tanto a pejotização quanto o trabalho intermitente são manifestações contemporâneas da precarização do trabalho docente, refletindo uma lógica de mercantilização da educação e de enfraquecimento das condições dignas de trabalho no setor público.

Silva e Alvão (2018), vão além, ao compararem os efeitos do trabalho intermitente às condições do trabalho escravo contemporâneo, sobretudo quanto à jornada exaustiva, à condição degradante e à violação da dignidade do trabalhador. Para as autoras, o contrato intermitente legaliza uma relação extremamente desigual e vulnerável, na qual o trabalhador está à mercê da vontade do empregador, sem garantias mínimas de continuidade, renda ou planejamento de vida. No campo da educação, esse cenário se agrava diante das múltiplas atribuições assumidas pelo docente na escola pública, como aponta Oliveira (2004), que ressalta o fenômeno da desvalorização e da perda de autonomia dos professores. Assim, tanto a pejotização quanto o contrato intermitente representam expressões contemporâneas da precarização do trabalho docente, que se desenvolve sob a lógica da flexibilização extrema e da desresponsabilização do Estado e das instituições quanto à dignidade do ofício educativo.

A análise das novas formas de contratação, como a pejotização e o contrato intermitente, evidencia que tais mecanismos têm promovido uma corrosão dos direitos laborais no campo educacional, especialmente no ensino superior jurídico. Ambas as formas, embora amparadas por dispositivos legais específicos, operam em dissonância com os princípios constitucionais do trabalho digno, ao transferirem os riscos da atividade econômica ao professor, restringirem a estabilidade e fragilizarem a estrutura da carreira docente. Esses modelos contratuais intensificam a vulnerabilidade dos docentes, independentemente de sua origem profissional, e comprometem a construção de vínculos pedagógicos contínuos, de identidade profissional e de compromisso institucional com a educação. Assim, a pejotização e o contrato intermitente configuram expressões contemporâneas da precarização estrutural do trabalho docente no ensino jurídico brasileiro.

1.5. AS ESPECIFICIDADES DO ENSINO SUPERIOR NO CAMPO JURÍDICO

O ensino superior no campo jurídico brasileiro apresenta características muito particulares, tanto pela sua função social quanto pela forma como se organiza institucionalmente. Segundo Agapito (2017), o ensino jurídico no Brasil foi historicamente estruturado para atender à formação de elites e à manutenção de uma ordem social conservadora, voltada para a reprodução de práticas burocráticas e formalistas. Esse modelo contribuiu para consolidar uma tradição acadêmica centrada na memorização de normas e na reprodução da dogmática jurídica, em detrimento de abordagens críticas, reflexivas e interdisciplinares.

No âmbito da docência, a precarização do trabalho não poupa os cursos de Direito, apesar de seu prestígio social. Conforme Oliveira (2004), a expansão do ensino superior privado e a adoção de práticas neoliberais na gestão educacional provocaram a flexibilização dos vínculos de trabalho, afetando diretamente a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos docentes. O modelo dominante privilegia contratações por tempo parcial, remuneração por hora-aula e vínculos frágeis, o que impede a consolidação de projetos acadêmicos consistentes e a construção de uma comunidade acadêmica sólida.

Essa realidade também é evidenciada por Silva e Alvão (2018), que afirmam que os processos de mercantilização da educação impactam diretamente os cursos jurídicos, transformando o ensino em mercadoria e os docentes em prestadores de serviços precarizados. Para as autoras, o contrato de trabalho intermitente e a pejotização são expressões contemporâneas desse modelo, que fragmenta os vínculos laborais e compromete tanto os direitos dos professores quanto a formação dos estudantes.

Adicionalmente, Leite (2025) destaca que o ensino jurídico sofre com a intensificação do trabalho extraclasse, não remunerado, e com as exigências de hiperdisponibilidade trazidas pela adoção de tecnologias digitais. A virtualização das atividades docentes — especialmente com o

fortalecimento do ensino remoto e híbrido — amplia as jornadas de trabalho, muitas vezes sem o devido reconhecimento contratual, o que agrava a sobrecarga e o adoecimento mental dos docentes.

Outro ponto fundamental é a relação histórica entre a formação jurídica e a reprodução das desigualdades sociais no Brasil. Segundo Stockmann (2018), os cursos de Direito, desde sua criação no século XIX, foram pensados para formar uma elite burocrática, ligada às funções de Estado, como magistratura, Ministério Público, advocacia pública e privada. Essa lógica permanece presente na atualidade, reforçando uma cultura acadêmica que prioriza conteúdos normativos e práticas jurídicas tradicionais, pouco sensíveis às questões sociais, raciais e ambientais que permeiam a sociedade brasileira contemporânea.

Além disso, conforme Delgado (2019), as recentes reformas trabalhistas e educacionais introduziram novas dinâmicas nas instituições de ensino jurídico, aprofundando a precarização das relações de trabalho. A incorporação de modelos empresariais na gestão universitária transforma os cursos em centros de geração de lucro, onde a produtividade é medida pelo número de turmas, de alunos e pela redução de custos com pessoal docente, em detrimento da qualidade acadêmica.

Portanto, o ensino superior jurídico no Brasil se caracteriza por um paradoxo: ao mesmo tempo em que ostenta elevado prestígio social, convive com práticas laborais precárias e modelos pedagógicos conservadores. A superação desse cenário exige uma profunda revisão tanto das condições de trabalho dos docentes quanto dos próprios projetos pedagógicos. Como defendem Oliveira (2004) e Agapito (2017), é urgente construir um ensino jurídico comprometido com a transformação social, baseado em práticas educativas emancipatórias, críticas e alinhadas aos princípios democráticos e aos direitos humanos.

1.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação teve como problema central compreender em que medida as transformações contratuais e institucionais recentes impactam o trabalho docente no ensino jurídico superior, sobretudo diante da adoção de formas atípicas de contratação como a pejotização e o contrato intermitente. O objetivo principal foi analisar os efeitos dessas modalidades sobre os direitos trabalhistas, a dignidade da profissão docente e a qualidade da educação jurídica ofertada, já que o modelo reforça um ensino jurídico tradicional e elitista, voltado à repetição de normas e distanciado das transformações sociais.

A hipótese proposta foi confirmada: o prestígio extra institucional ou a estabilidade em carreiras jurídicas não representa uma blindagem contra os efeitos da flexibilização contratual no ensino superior. As reformas recentes, ao privilegiarem a lógica da produtividade, da redução de custos e da mercantilização da educação, têm desestruturado a carreira docente, suprimido direitos e naturalizado formas de contratação que enfraquecem a identidade profissional, dificultam a construção de vínculos pedagógicos e geram um ambiente de insegurança jurídica para o exercício da docência.

A consequência mais profunda desse cenário recai sobre a qualidade do ensino jurídico, que se vê afetada por vínculos frágeis, sobrecarga extraclasse não remunerada, rotatividade docente e ausência de tempo e condições para projetos pedagógicos consistentes. O ensino jurídico, historicamente centrado na formação de uma elite burocrática e marcado por abordagens conservadoras, vê-se ainda mais empobrecido sob a lógica da precarização, perdendo espaço para práticas críticas, reflexivas e socialmente comprometidas.

Conclui-se que é imprescindível resgatar o sentido público e social da educação jurídica como instrumento de emancipação cidadã e de promoção da justiça, o que somente será possível mediante o fortalecimento do trabalho docente como base para uma formação acadêmica de qualidade, ética e democrática. A superação do atual modelo exige a reconfiguração

das políticas públicas educacionais e trabalhistas, com vistas à valorização da docência, à garantia de condições dignas de trabalho e ao enfrentamento da lógica mercantil que tem orientado a organização do ensino jurídico no Brasil.

Futuras investigações poderão aprofundar a relação entre as novas formas de contratação e os impactos pedagógicos concretos sobre a aprendizagem discente, bem como analisar comparativamente os efeitos da precarização nas diferentes áreas do ensino superior, para além do campo jurídico. Também se mostra relevante estudar o papel das entidades representativas, como sindicatos e associações docentes, na construção de alternativas institucionais para conter os avanços da precarização e defender um modelo de educação comprometido com os direitos fundamentais e a justiça social.

1.7. REFERÊNCIAS

AGAPITO, Ana Paula Ferreira. Ensino superior no Brasil: expansão e mercantilização na contemporaneidade. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 16, n. 32, jul/dez. 2016.

ANDRADE, Rosana Cássia Rodrigues; RESENDE, Marilene Ribeiro. Aspectos legais do estágio na formação de professores: uma retrospectiva histórica. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 1, n. 2, p. 230-252, jul./dez. 2010.

ARELARO, Lisete Regina Gomes; JACOMINI, Márcia Aparecida; SOUZA, Nilson Alves de; SANTOS, Kátia Aparecida. Condições do trabalho docente: uma análise da carreira na rede municipal de ensino de São Paulo. **Revista USP**, São Paulo, n. 127, p. 27-40, outubro/novembro/dezembro 2020.

BARBOSA, Attila Magno e Silva; ORBEM, Juliani Veronezi. "Pejotização": precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 2, 2015, ISSN 1981-3694.

BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-lei n. 5.452, de 1° de maio de 1943. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado. Htm. Acesso em: 31 de mai. 2025.

BRASIL. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências**. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acessado em: 31 mai. 2025.

BRASIL. **Precedente Normativo n. 31** da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), 1991. Professor (janelas).

BRASIL. **Precedente Normativo n. 78** da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), 1991. Professor. Redução Salarial. Não Configurada (negativo)

BRASIL. **Orientação jurisprudência n. 206** da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SBDI-1) do TST, 2000. Professor. Horas Extras. Adicional de 50%.

BRASIL. **Orientação Jurisprudencial n. 244** da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SBDI-1) do TST, 2001. Professor. Redução da Carga Horária. Possibilidade.

BRASIL. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acessado em: 31 mai. 2025.

BRASIL. **Orientação Jurisprudencial n. 393** da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SBDI-1) do TST, 2010. Professor. Jornada de Trabalho Especial. Art. 318 da CLT. Salário-Mínimo. Proporcionalidade.

BRASIL, **Lei n° 13.467/2017**. Brasília, DF: Presidente da república, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm – Acesso em 26/07/223. Acessado em: 31 mai. 2025.

BRASIL. Constituição da Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Decreto n. 21.241 de 04 de abril de 1932. **Consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras**

providencias. Senado Federal.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providencias**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html. Acessado em 31 mai. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. P. 27.833. Disponível em: <http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 16 mar. 2015.

BRASIL. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **c**aput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acessado em: 31 mai. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação 2014-2024**: Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. (Série legislação; n. 125). Disponível em: < http://www. Observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf> Acesso em: 31 mai. 2025.

DELGADO, Maurício Godinho**. Curso de Direito do Trabalho**. 18ª ed. São Paulo: LTr, 2019.

FREITAS, Christiano Abelardo Fagundes. Contrato de trabalho intermitente no Brasil: retrocesso ou avanço? **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**, v. 8, n. 1, 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 17. Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

LIEVORE, Sue Elen. Condições do trabalho docente: experiências de professores/as do ensino médio. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 16, n. 36, p. 943-958, set./dez. 2022.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.32, n.3, p. 465-476, setembro/dezembro de 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 41. Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

NÓVOA, Antonio (Org.). **Profissão Professor**. 2ª Ed. Porto Editora, 1995.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A Reestruturação do Trabalho Docente: precarização e flexibilização. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 25, n. 89, p. 1127-1144, Set./Dez. 2004.

SILVA, Leda Maria Messias da; ALVÃO, Leandra Cauneto. A escravidão legalizada: contrato intermitente e as novas regras que vulnerabilizam a relação de emprego e afrontam os direitos da personalidade. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba**, v. 8, n. 74, p. 41-53, dez. 2018/jan. 2019.

SILVA, Márcio Barboza da Silva; TAQUES, Fabíola Cristina Carrero. A disposição virtual e o direito à desconexão como fator gerador da jornada extraordinária dos professores da refe privada de ensino. Ver. Ciênc. Jurídicas., v.20, n.2, p. 86-91, 2019.

STOCKMANN, Daniel. Breve história da profissionalização docente no Brasil. **Perspectivas em Diálogo**, Naviraí, v. 5, n. 10, p. 105-123, jul.- dez. 2018.

2. GAMIFICAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: REFLEXOS DA PANDEMIA NO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM HÍBRIDO

Allam Mendes[2]
Árilla Oliveira[3]
Daniel Leite[4]
Luciano Almeida[5]
Victoria Carrijo[6]

Resumo: A pesquisa visa analisar os impactos da gamificação no ensino jurídico híbrido pós pandemia COVID-19, no período de 2022-2023. Buscou-se responder a seguinte indagação: A gamificação foi utilizada como ferramenta fundamental para o ensino jurídico pós pandemia do COVID – 19? Como objetivo geral buscou-se compreender como a pandemia do COVID- 19 alterou o ambiente de aprendizagem. Especificamente, buscou-se: (i) estudar o ambiente híbrido de aprendizagem e as consequências do pós pandemia; (ii) conceituar a gamificação; (iii) compreender a gamificação no ensino jurídico em ambiente de aprendizagem híbrido. Em abordagem qualitativa, guiada pelo método dedutivo, a pesquisa se baseia em revisão bibliográfica e documental com base em pesquisa bibliográfica. A busca foi realizada no Google Acadêmico, utilizando os descritores “gamificação”, “ensino jurídico”, “ensino híbrido”, com recorte temporal entre 2022 e 2023. Os resultados da pesquisa indicaram que o ensino no geral sofreu grandes mudanças, principalmente em decorrência da pandemia global do COVID-19, que fez com que houvesse implantação de distanciamento como medidas para evitar a disseminação da doença e isso fez com que o ensino fosse ofertado de maneira remota. Após a pandemia muitas universidades se adaptaram ao ensino híbrido, inclusive o ensino jurídico que foi possível ser realizado de maneira híbrida. Tais inferências levaram os professores a buscar novas técnicas de ensinagem, a fim de estabelecer

um ambiente de aprendizagem mais dinâmico. Nesse sentido, uma das técnicas citadas foi a de gamificação, que oferece ao aluno elementos de jogos no processo de aprendizagem, tornando as atividades mais atrativas, consequentemente gerando mais engajamento por parte dos alunos.

Palavras-chave: Gamificação; Ensino Híbrido; Ensino Jurídico; Pandemia; Ensinagem.

2.1. INTRODUÇÃO

> A educação é uma experiência humana na qual se intervém no mundo. É através da educação que o ser humano se torna cada vez mais um ser pensante na sociedade, por isso não se pode apenas reproduzir a ideologia dominante é necessário desmascará-la (Freire, 1996, p. 38).

É muito importante uma educação voltada para o desenvolvimento do senso crítico do aluno, visando o desenvolvimento de seres humanos que poderão mudar a realidade. A educação como intervenção é aquela que deseja mudanças profundas na sociedade, enquanto a educação reprodutora busca impedir a mudança, mantendo o estado em que se encontra (Freire, 1996, p. 42).

A pandemia do COVID-19 fez com que o modelo de ensino e aprendizagem se transformasse praticamente de um dia para o outro, as aulas que em sua maioria eram oferecidas de forma presencial sofreram alterações se tornando, em sua maioria, aulas remotas, oferecidas pelas instituições de ensino através de telas.

Esta transformação ocorreu no ensino superior, afetando especialmente áreas que tradicionalmente mantinham métodos conservadores de ensino, como o Direito. Foi através de tais mudanças que as instituições tiveram que repensar suas metodologias para atender às necessidades emergentes de uma sociedade em rápida evolução. Nesse cenário a gamificação foi apresentada como uma solução inovadora e poderosa, fazendo com que sua aplicação auxiliasse nas barreiras do modelo híbrido, criando um ambiente de aprendizado mais dinâmico e participativo.

Nesse contexto busca-se analisar as consequências do ensino jurídico em ambiente híbrido após a pandemia, para demonstrar como foi realizada a transição do ensino tradicional para o remoto e como isso impactou na atualidade, através de novos desafios e soluções inovadoras, como a gamificação.

Especificamente a pesquisa examina os impactos da pandemia e a incorporação de técnicas de ensinagem, como a gamificação no ensino jurídico, com foco nas suas aplicações e vantagens dentro de um ambiente de aprendizagem híbrido. A pesquisa é fundamentada em estudos recentes e em práticas pedagógicas inovadoras, evidenciando como a gamificação vemtransformando o ensino jurídico ao tornar o processo de aprendizagem mais envolvente e relevante.

Ao explorar os desafios e benefícios dessa metodologia, o trabalho busca demonstrar como a gamificação, impulsionada pela crise sanitária global, pode redefinir o futuro do ensino jurídico tradicional, promovendo um ambiente de aprendizagem que forma profissionais mais preparados para enfrentar os desafios da sociedade moderna.

O ineditismo da pesquisa não residirá no enfrentamento do tema, mesmo que a partir das mudanças inerentes à pandemia do COVID-19, já realizado por outros pesquisadores como Pasqualeto; Domingos; Rios (2020), Oliveira 2014 e Bolesina; Gervasoni (2021), mas sim em entender os reflexos na aprendizagem no ensino jurídico.

A pesquisa se desenvolveu a partir do método dedutivo, com abordagem qualitativa e buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: A gamificação foi utilizada como ferramenta fundamental para o ensino jurídico pós pandemia do COVID – 19? Para respondê-la traçou-se como objetivo geral compreender como a pandemia do COVID-19 alterou o ambiente de aprendizagem. Especificamente, buscou-se: (i) estudar o ambiente híbrido de aprendizagem e as consequências do pós pandemia; (ii) conceituar a gamificação; (iii) compreender a gamificação no ensino jurídico em ambiente de aprendizagem híbrido.

Utilizou-se como técnicas de pesquisa, o levantamento bibliográfico de artigos científicos no Google Acadêmico entre os anos de 2007 e 2024, pesquisando sobre a temática do ensino jurídico antes e depois da pandemia e estratégia de gamificação, o que permitiu perceber como o assunto está sendo abordado nas pesquisas científicas em diferentes regiões, além de garantir um acúmulo de conhecimento teórico sobre a temática.

Os resultados da pesquisa foram organizados em três capítulos. No primeiro deles se tratou da correlação entre o ensino jurídico, o ambiente híbrido de aprendizagem e a pandemia da Covid-19. Em seguida adentra-se na gamificação, conceituando-a e demonstrando como ela pode ser utilizada no ambiente educacional. Por fim, abordou-se as estratégias e as técnicas de gamificação em ambientes de aprendizagem híbrido.

2.2. ENSINO JURÍDICO, AMBIENTE HÍBRIDO DE APRENDIZAGEM E AS CONSEQUÊNCIAS DO PÓS PANDEMIA

Este capítulo expõe as consequências da pandemia do COVID-19 no ambiente de aprendizagem, que envolvem as mudanças no modo de *ensinagem* e também na estrutura cognitiva de aprendizagem. Antes de abordar as transformações mais recentes, é essencial compreender como o ensino jurídico se estruturava antes da pandemia e quais os principais desafios e características que marcavam essa etapa.

Até o início da pandemia o uso de tecnologias de ensino a distância no ensino jurídico ainda era relativamente limitado. Em muitas instituições o ensino remoto ou híbrido era encarado com resistência, sob o argumento de que a formação jurídica exigia a interação presencial e debates ao vivo para o pleno desenvolvimento do raciocínio crítico e das habilidades práticas dos estudantes. Além disso, o estágio supervisionado e as atividades práticas presenciais eram vistos como indispensáveis à formação jurídica.

O ensino passou por inúmeras transformações em um curto período, especialmente em decorrência dos impactos causados pela pandemia do COVID-19[7]. Houve uma crescente necessidade de adaptação ao ensino remoto durante a pandemia devido às medidas de distanciamento impostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e logo após a pandemia o ambiente híbrido de ensino ganhou maior aceitação nos ambientes de ensino.

Não foi diferente no ensino jurídico, que tradicionalmente era presencial, com foco em aulas expositivas e métodos mais conservadores, como a leitura de textos e estudo de casos e após a pandemia do COVID-19, houve uma necessidade de reinvenção dos métodos, gerando consequências positivas e negativas.

Por outro ângulo, também será explorado como essa experiência de ensino remoto trouxe oportunidades e lições importantes para a modernização do ensino jurídico. A pandemia mostrou que a tecnologia pode ser uma grande aliada na educação e que o ensino a distância pode, sim, ser uma ferramenta eficaz de aprendizado, desde que bem estruturado e combinado com outras metodologias de ensino.

2.2.1. A evolução do Ensino Jurídico: Pré-pandemia e Pós-pandemia

Antes do evento global gerado pela COVID-19 o ensino jurídico no Brasil se dava através do formato tradicional, marcado na maioria das vezes por aulas expositivas, leituras da doutrina em sala de aula, análise e investigação de casos, júris simulados e outras atividades presenciais. Marcado principalmente pela formalização exacerbada, que atendeu durante décadas à exigência para uma graduação de qualidade, que nem sempre formava profissionais (Pasqualeto; Domingos; Rios, 2020, p. 2).

Essa formalização é alvo de críticas por sua falta de dinamismo e distanciamento com a prática real da advocacia e do exercício profissional em tribunais e escritórios. No modelo anterior o professor deveria repassar informações aos alunos e esperava-se que eles a decorassem, sem qualquer senso crítico ou prática, que não estimulava o desenvolvimento cognitivo do aluno (Oliveira, 2014, p. 2).

Com o tempo as instituições de ensino foram inovando em suas formas de ensinar, com a ideia de que o papel do professor deve ser sempre o de um gerenciador de conhecimento, entendendo o aluno com sua capacidade crítica e como um ser individual que possui suas próprias experiências (Oliveira, 2014, p. 3).

Contudo, as instituições de ensino jurídico estavam no estágio inicial de inovações pedagógicas, nem todas instituições experimentaram os métodos ativos de aprendizagem e nem todas as disciplinas permitiam o uso de tecnologias para implementar no ensino, fazendo com que o ensino jurídico ficasse estagnado no tempo, enquanto a tecnologia tomava conta de toda a sociedade (Lopes; Papalia, 2021, p. 98).

No ano de 2020 o mundo do ensino passou por uma revolução abrupta e condicionada, devido à pandemia do COVID-19. A doença chegou como uma novidade no mundo, alterando todas as formas de convivência entre as pessoas. Através do distanciamento social passou-se a determinar que o ensino fosse realizado de forma remota para solucionar a emergência global (Lopes; Papalia, 2021, p. 102).

Em virtude disto o mundo precisou se atualizar imediatamente, assim como o ensino que teve que evoluir rapidamente, pois o cenário era muito prejudicial para o aprendizado. Foi então que o ambiente virtual passou a ser amplamente adotado pelas instituições de ensino e pelas empresas.

2.2.2. Integração do Ambiente Híbrido: Novos Paradigmas e Desafios para a Educação Jurídica

Com o advento da pandemia da COVID-19 o modelo educacional teve que quebrar os padrões existentes e se reinventar, as mudanças foram rápidas e profundas, não só para as instituições de ensino, mas também na vida dos alunos. Professores e alunos foram obrigados a adquirirem aparelhos capazes de suportar as novas plataformas, como Google Meet, Zoom e Microsoft Teams. Alunos e Professores tiveram que se adaptar, os alunos passaram a ligar as telas de seus aparelhos eletrônicos para assistir às aulas e os professores, por sua vez, tiveram que transformar suas casas em salas de aulas para conseguirem transmitir o conhecimento através das telas.

O ensino remoto expôs as desigualdades e gerou inúmeros desafios, desde a qualidade da conexão com a internet ao ambiente doméstico que não oferecia condições mínimas para os estudos, por outro lado, os professores enfrentam desafios como a falta de treinamento adequado para a condução das aulas em plataformas digitais. (Lopes; Papalia, 2021, p. 103).

Existem muitas concepções de ensino e aprendizagem virtual, uma delas relaciona diretamente o rendimento dos alunos com a introdução de ferramentas tecnológicas (Mauri; Onrubia, 2010, p. 120). A dinâmica de uma sala de aula física é muito diferente do ambiente virtual, por isso muitos docentes tiveram que aprender rapidamente como manter o interesse dos alunos à distância, utilizando estratégias interativas e conteúdos dinâmicos.

Ao serem utilizadas as TIC's[8] no processo de ensino-aprendizagem surge para o professor a necessidade de aprender mais do que uma nova ferramenta, mas uma nova cultura de aprendizagem e forma de transmitir o conhecimento (Mauri; Onrubia, 2010, p. 118).

Dentre as competências necessárias para a docência online tem-se as pedagógicas que implicam no domínio dos métodos de ensino-aprendizagem; as socioafetivas que implicam na capacidade do professor se relacionar e criar um ambiente que favoreça a aprendizagem; as gerenciais que implicam a organização e coordenação dos processos da aprendizagem e as tecnológicas que implicam no domínio das TIC’s (Tractenberg; Tractenberg, 2007, p. 2).

No contexto de ensino aprendizagem virtual o professor tem o papel de evitar que os alunos tenham uma postura acrítica, diante da facilidade de busca de informações fora da escola, ou seja, o papel do professor no processo de ensino e aprendizagem virtual quando focado na construção do conhecimento é o de colocar a tecnologia a serviço do aluno, se tornando um assessor ou consultor, de modo que o aluno tenha maior protagonismo possível no aprendizado (Mauri; Onrubia, 2010, p. 121).

Com a normalização gradual da vida após o distanciamento, muitas universidades optaram por adotar o modelo híbrido de ensino, combinando o melhor do modelo presencial com a junção do ambiente remoto, o que trouxe muitas vantagens para o aprendizado (Lopes; Papalia, 2021, p. 114).

O ambiente híbrido de aprendizagem pode ser vantajoso no ensino jurídico por permitir a aplicação de metodologias ativas, como a "sala de aula invertida", em que os alunos estudam o conteúdo teórico em casa e, nas aulas presenciais, discutem casos práticos e participam de debates e simulações de julgamentos. Além disso, o uso de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA´s) permite que os alunos acessem materiais complementares, tirem dúvidas fora do horário de aula e realizem atividades colaborativas (Pasqualeto; Domingos; Rios, 2020, p.4).

No entanto, o papel desempenhado pelo aluno também muda no processo de ensino aprendizagem mediado pelas TICs, pois não se limita a escrita cognitiva, abrangendo aspectos metacognitivos e de autorregulação (Mauri; Onrubia, 2010, p. 123).

O modelo híbrido é promissor para o ensino jurídico por oferecer mais flexibilidade e autonomia aos estudantes, em contrapartida os professores acumulam papéis, sendo um deles o de tutor. Neste modelo prestigia-se o protagonismo do aluno, mas o professor permanece participando, acompanhando o aluno nas suas necessidades e níveis (Mauri; Onrubia, 2010, p. 123).

Ao participar de aulas on-line, os alunos têm a liberdade de organizar seu ritmo de maneira mais eficiente, podendo rever conteúdos gravados quantas vezes for possível. Por outro lado, as atividades

presenciais tornam-se mais produtivas, uma vez que o tempo em sala de aula pode ser dedicado à discussão e atividades práticas (Lopes; Papalia, 2021, p. 112).

O processo de aprendizagem, por sua vez, depende do professor e do aluno, onde há compartilhamento de conhecimentos, experiências e vivências. A aprendizagem é entendida como um triângulo interativo que depende do aluno que aprende através de uma atividade construtiva, o professor que constrói significados e o conteúdo que é o objeto desse processo (Mauri; Onrubia, 2010, p. 125). No ensino híbrido isso não muda, a aprendizagem é uma troca recíproca entre professor e aluno.

Além disso, o modelo híbrido possibilita a diversificação das estratégias pedagógicas. Aulas expositivas podem ser complementadas por ferramentas interativas, como *quizzes* online, fóruns de debate, videoaulas, além do uso de tecnologia para a criação de cenários simulados de prática jurídica.

Igualmente, o ambiente virtual foi bem recepcionado pelos tribunais que à época do distanciamento também adotaram medidas para implementar e investir em um sistema híbrido de justiça, realizando audiências virtuais, sessões de julgamento e até o trabalho remoto, fazendo com que a maioria das atividades sejam realizadas à distância.

Dessa forma, a pandemia da COVID-19 não só impactou no ensino jurídico híbrido, mas acabou se tornando uma potencializadora dessa forma de ensinar e aprender. A estrutura tradicional e expositiva já não se mostrava suficiente, e a forma híbrida surgiu não só como uma alternativa ao isolamento, como também favoreceu a introdução de novos métodos e ferramentas que estimulam a crítica e a prática.

Feitas tais considerações acerca do ensino jurídico influenciado pela pandemia da COVID-19 e pela adoção do ensino remoto, passa-se as conceituações e considerações acerca da gamificação como uma ferramenta a ser utilizada nesse novo contexto de ensino-aprendizagem marcados pelo digital.

2.3. GAMIFICAÇÃO

Neste capítulo será abordado o conceito de gamificação e sua aplicação como ferramenta auxiliar de ensino. Como a aplicação da gamificação no ambiente educacional gera um maior engajamento e proporciona maior motivação, sendo uma ferramenta essencial de ensino.

Este capítulo discutirá as diferentes definições e principais abordagens de gamificação, abordando como ela foi inicialmente concebida e como seu significado se expandiu ao longo dos anos, através dos estudos e aplicações nas mais diversas áreas. Inicialmente a gamificação foi usada para melhorar a experiência do usuário em plataformas digitais, mas logo se percebeu seu potencial em áreas como educação, *marketing*, recursos humanos e gestão de projetos.

A partir dessas definições e abordagens o capítulo propõe discutir os impactos positivos e negativos da gamificação, destacando como ela pode ser eficaz, mas também trazendo à tona algumas críticas, como o risco de tornar-se uma ferramenta que prioriza a competição excessiva ou que pode perder a eficácia se mal aplicada no ambiente de ensinagem.

Compreendidos os fundamentos teóricos da gamificação, o capítulo prossegue para discutir as principais técnicas de gamificação e suas aplicações práticas em diferentes contextos, com foco no ensino híbrido. A gamificação pode ser aplicada de maneiras muito diversas e seu sucesso depende da forma como os elementos de jogos são integrados às atividades cotidianas.

O capítulo também explora outras técnicas de gamificação, como o uso de narrativas e missões. A criação de histórias envolventes e desafiadoras pode tornar uma tarefa ou um treinamento muito mais interessante, gerando maior engajamento. No ensino, por exemplo, as aulas podem ser transformadas em uma série de missões, onde os alunos devem completar desafios para avançar no conteúdo. Isso cria um ambiente dinâmico e envolvente que estimula o aluno a se engajar mais profundamente com o conteúdo

Por fim, o capítulo abordará as ferramentas essenciais para a implementação da gamificação, como plataformas digitais que facilitam a criação de sistemas gamificados, desde *softwares* simples até ambientes de aprendizado mais complexos. A seção encerrará com uma análise sobre o futuro da gamificação e suas possibilidades no cenário global.

Este capítulo, portanto, oferece uma visão abrangente sobre os fundamentos teóricos e as técnicas práticas de gamificação, refletindo sobre seu impacto e possibilidades em diversos contextos.

2.3.1. Fundamentos Teóricos da Gamificação: Definições e Principais Abordagens

Segundo Mur e Ferrari (2020, p. 7) a gamificação pode ser entendida como o uso de elementos de jogos “games” em contextos diversos de jogos, na vida real. A gamificação envolve o uso de elementos de jogos (pontos, fases, desafios, recompensas) no processo de ensino-aprendizagem aplicados na prática, tornando as atividades cotidianas mais atrativas, com maior engajamento e tornando os participantes proativos (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 37).

É uma estratégia educacional que incorpora elementos e dinâmicas de jogos em contextos não lúdicos, com o intuito de aumentar a motivação, o engajamento e a participação dos alunos. Esse conceito vai além da simples inserção de jogos em ambientes de aprendizagem; trata-se de aplicar princípios do *design* de jogos de forma estratégica para transformar o processo de aprendizado em uma experiência mais interativa e envolvente, onde os alunos desfrutam de experiências mais engajadoras e interessantes (Martins, 2018, p. 27).

As técnicas de gamificação envolvem a implementação de elementos de jogos em contextos educacionais e profissionais, aumentando a motivação e o engajamento (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 37). A motivação intrínseca está relacionada ao prazer pessoal e a uma auto realização. Enquanto a extrínseca está relacionada às recompensas ou punições externas (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 39).

A gamificação não interfere no conteúdo técnico a ser ministrado, contudo funciona como instrumento ativo facilitador para interação no processo de ensino-aprendizagem, tornando o aprendizado mais dinâmico, interativo e motivacional. Além disso, algumas teorias ajudam a estruturar a gamificação (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 38 - 40):

> I. Jornada do Herói: Um modelo de narrativa com três fases (partida, iniciação e retorno), que pode guiar o enredo do jogo e definir momentos importantes, como desafios e *feedbacks*;
> II. Estado de *Flow*: Descrito por Mihaly Csikszentmihalyi, é o equilíbrio entre desafio e habilidade, onde o jogador se envolve profundamente na atividade, sentindo satisfação e perdendo a noção do tempo;
> III. Economia do Jogo: Refere-se ao sistema de recompensas e punições que mantém o jogador motivado. Uma economia equilibrada enriquece a experiência e aumenta o engajamento;
> IV. Taxonomia de Bloom: Uma metodologia que organiza o aprendizado de forma progressiva, das habilidades básicas às mais complexas, ajudando a construir atividades desafiadoras e com objetivos claros.

A gamificação no ensino representa uma abordagem inovadora e poderosa para transformar a experiência de aprendizagem, tanto para o discente quanto para o docente. Ao integrar fundamentos teóricos de motivação, comportamento e aprendizagem, a gamificação cria um ambiente dinâmico, interativo e envolvente que estimula a aprendizagem ativa e promove resultados significativos. Quando aplicada de maneira eficaz, a gamificação não apenas melhora o desempenho acadêmico, mas também cultiva um amor pelo aprendizado, preparando os alunos para os desafios do futuro.

2.3.2. Técnicas de Gamificação: Aplicações Práticas e Ferramentas Essenciais

Além dos mecanismos de motivação, o autor deve prestar atenção ao *design* do jogo. Isso inclui planejar e definir todos os elementos, como a estrutura, objetivos, regras, dinâmicas de pontuação e níveis, mecânicas do jogo e prêmios, de acordo com o grau de complexidade desejado. Vale destacar que o principal desafio da gamificação é criar a experiência do jogador e não a tecnologia em si

(Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 39).

A gamificação envolve três elementos centrais: dinâmica, mecânicas e componentes. A dinâmica envolve o coração do jogo, agindo como GPS para orientar a direção, indicando o objetivo final do jogo. A mecânica está ligada às ações dos jogadores, desafios, cooperação e ou competição. Por sua vez, os componentes são elementos visíveis, como pontos e prêmios, tornando o jogo palpável (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 40).

A gamificação utiliza vários componentes mecânicos de jogos, entre os quais se destacam (Martins, 2018, p. 28):

> I. Objetivos claros: fundamental para estabelecer metas específicas que os alunos devem alcançar, facilitando a compreensão do esperado;
> II. Divulgação de resultados imediato: proporciona respostas rápidas sobre o desempenho, faz com que os alunos identifiquem rapidamente os seus erros e acertos;
> III. Sistemas de recompensas: utiliza incentivos como pontos, medalhas e certificações que tem o papel de reconhecerem as conquistas dos alunos, servindo como incentivo direto para o esforço dos alunos;
> IV. Progressão e níveis: apresenta uma estrutura de progressão onde os alunos possam avançar para níveis mais altos à medida que dominam novos conteúdos ou habilidades, criando um senso de realização e motivação;
> V. Competição e colaboração: introduz rankings e desafios que estimulam a competição saudável, além de atividades que promovam a colaboração entre alunos, criando um ambiente social saudável.

Dessa forma, a gamificação surge como uma ferramenta em potencial que permite a participação e a interação do aluno, tornando-o mais motivado não só com as etapas e fases, mas também, mais focado no conteúdo ministrado de forma gamificada. E adiante, se verá como a gamificação pode ser utilizada no ensino jurídico em ambiente de aprendizagem híbrido, apresentando-se algumas técnicas.

2.4. GAMIFICAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO EM AMBIENTE DE APRENDIZAGEM HÍBRIDO

O presente capítulo abordará como a utilização de dinâmicas de jogos pode aumentar o engajamento dos alunos em cursos superiores, focado no curso de Direito. Serão discutidas

técnicas de gamificação, como o uso de pontos, emblemas, rankings e desafios, que incentivam a participação ativa e colaborativa dos estudantes. O texto mostrará como essas dinâmicas podem ser integradas ao conteúdo jurídico, criando um ambiente mais interativo e estimulante, no qual os alunos se sentem motivados a superar desafios e alcançar metas, promovendo um aprendizado mais eficiente, mais colaborativo e motivador.

O Capítulo trará uma análise de como a gamificação influencia e melhora as estratégias de ensino híbrido no contexto jurídico, combinando atividades presenciais e online. Serão discutidos os efeitos positivos da gamificação, como o aumento da retenção de informações, maior interação entre alunos e professores, e o desenvolvimento de competências práticas através de simulações e cenários reais.

Além disso, serão apresentados exemplos de como a gamificação pode ser usada para criar um ambiente de aprendizado dinâmico e flexível, adaptado às novas demandas educacionais do período pós-pandemia.

Este capítulo oferecerá uma visão prática de como incorporar e otimizar a gamificação em ambientes híbridos de ensino jurídico, enfatizando os benefícios para o engajamento e a aprendizagem dos estudantes.

2.4.1. Incorporando Dinâmicas para Melhorar o Engajamento Estudantil

O ambiente de aprendizagem, principalmente o ambiente híbrido, é propício para a aplicação da gamificação, pois pode afetar a concentração dos alunos, sendo a gamificação uma forma de despertar o interesse dos alunos e deixá-los mais atentos.

O processo educacional acompanha as mudanças sociais e exige que o profissional de educação se mantenha atualizado. Diante disso, o professor se torna o mediador do conhecimento, devendo não apenas disseminar conhecimento, mas também promover adequações no ambiente destinado à ensinagem e nos processos que a envolvem (Bolesina; Gervasoni, 2021, 41).

A evolução humana é caracterizada pelo desenvolvimento de várias habilidades. Dentre essas habilidades a linguagem se mostra extremamente importante porque facilita a interação dos indivíduos entre si, o convívio em sociedade e inclusive o aprendizado. É através da linguagem que nós aprendemos e também ensinamos (Biermann; Andrade, 2021, p. 37).

No processo educacional a linguagem é fundamental pois garante que a mensagem pretendida seja atingida pelos receptores. Desse modo, entende-se por complexo o ofício do professor, pois ele assume o papel de facilitador da aprendizagem e não apenas um locutor que dissemina o saber (Biermann; Andrade, 2021, p. 38).

É neste contexto, com gerações de pessoas ansiosas e imediatistas, com fácil acesso a internet e informação, que surge a gamificação, visando adequar a experiência de aprendizagem à realidade das novas gerações, trazendo elementos do cotidiano para o processo de ensinagem (Bolesina; Gervasoni, 2021, p. 243 - 244).

No contexto jurídico, onde o conteúdo é notoriamente complexo e técnico, encontrar formas de engajar os estudantes de maneira contínua é um desafio maior. Incorporar mecânicas de jogos, como desafios, progressão de níveis, e recompensas simbólicas, cria uma experiência interativa, rompendo com a estrutura tradicional de ensino e proporcionando aos alunos maior participação ativa no processo de aprendizagem.

É muito importante para a aprendizagem que o Professor adote novas formas de atrair a atenção do aluno, em contrapartida é importante que os alunos se interessem por novas formas de aprendizagem, por isso a gamificação é uma ótima estratégia para aprendizagem.

A gamificação é um facilitador de ensino, através dela os alunos adquirem maior engajamento, autoconfiança e superação, além de fornecer ao estudante feedback constante e imediato, muitas vezes. No entanto, quando se gamifica uma disciplina, as suas técnicas precisam ser continuamente trabalhadas, o que torna o processo de avaliação mais adequado, passando de uma avaliação somativa a observações mais frequentes e em maior número" (Mur; Ferrari, 2020, p. 14).

Um aspecto fundamental ao melhorar o engajamento dos estudantes com gamificação é a capacidade de transformar atividades normalmente passivas e defasadas, como leitura de casos ou estudos teóricos, em processos ativos e imersivos. Por exemplo, ao invés de apenas ler sobre um caso jurídico histórico, os alunos poderiam ser imersos em uma simulação onde tomam decisões legais críticas, como em um tribunal virtual. Isso proporciona uma sensação de agir, permitindo que os alunos se sintam responsáveis pelos resultados de seus esforços e aprendizados, da mesma forma que modificou os paradigmas na esfera empresarial, onde foram implementadas técnicas de inovação (Santos; Benedito, 2018, p. 40).

A dinâmica competitiva também desempenha um papel fundamental dentro do processo, uma vez que muitos estudantes se motivam ao verem seus progressos em comparação com os colegas. A criação de rankings de desempenho com base em quizzes, participação em debates e simulações, fomenta não apenas a motivação extrínseca, mas também o espírito cooperativo (Santos; Benedito, 2018, p. 48).

Ao formar equipes de alunos para resolver um caso prático ou preparar uma defesa jurídica fictícia, a gamificação permite que as equipes trabalhem juntas de maneira mais colaborativa e estruturada. Esses exercícios de grupo são particularmente valiosos no direito, onde habilidades de comunicação e trabalho em equipe são essenciais para o sucesso na prática profissional (Santos; Benedito, 2018, p. 49).

A gamificação pode ser vista como uma resposta aos desafios enfrentados pelos estudantes de direito ao lidarem com a curva de aprendizado íngreme inerente ao curso. Muitos alunos se sentem sobrecarregados pelo volume de informações e pela necessidade de dominar tanto as teorias jurídicas quanto às práticas, além de estarem inseridos dentro de um modelo totalmente rígido (Santos; Benedito, p. 41).

Através da dinâmica da gamificação, ao inserir elementos de jogos, como sistemas de checkpoint (pontos de salvamento), o conteúdo pode ser segmentado em blocos menores e mais gerenciáveis. Isso diminui a sobrecarga cognitiva, permitindo que os alunos avancem gradualmente, em seu próprio ritmo, com o suporte necessário para superar obstáculos no processo de aprendizagem (Santos; Benedito, 2018, p. 48).

O propósito principal da gamificação é despertar no aluno a motivação e interação no processo ativo de aprendizagem. Autores como Zichermann e Cunningham (2011) destacam que a gamificação produz menos stress; maior entretenimento e socialização entre os alunos. Além disso, proporciona maior diversão durante o jogo, competição, imersão e exploração de um universo (Raguze; Silva, 2016, p. 3).

O objetivo do uso da gamificação é levar alunos e professores a engajarem, dominarem e progredirem em atividades e tarefas de forma motivada. Trata-se de adaptar o conhecimento à experiência do aluno/usuário (Netto, 2014, p. 105). Jogadores em atividade alcançam um estado de foco e intensa concentração que permite maior absorção, no caso de alunos, maior absorção do conhecimento (Netto, 2014, p. 106).

Cada jogo tem uma mecânica, missões e desafios podem ser adaptados para corresponder ao nível de dificuldade e à área de interesse de cada aluno. A personalização do conteúdo é fundamental, uma vez que muitos estudantes podem ter diferentes ritmos de aprendizado ou preferências. Isso também oferece uma experiência de aprendizagem centrada no estudante, onde cada indivíduo sente que sua jornada é única e valorizada. A flexibilidade de ajustar o conteúdo conforme o progresso individual proporciona um ambiente de estudo mais inclusivo e equitativo (Raguze; Silva, 2016, p. 6).

Para melhor efetividade da gamificação como método de ensino ativo de aprendizagem, é importante conhecer os aspectos dos comportamentos dos jogadores e seus perfis. Os jogadores podem ser do tipo: i) socializadores que buscam criar conexões com outros jogadores; ii) exploradores que visam criar e explorar, consideram a própria experiência como objetivo do jogo; iii) empreendedores procuram aprender novas coisas e melhorar a si mesmos, buscam vitórias constantes e são motivados pela realização completa de todas as atividades dos jogos e os iv) predadores que são destrutivos e motivados pela derrota do adversário, caracterizam-se por serem extremamente competitivo; essas características não são individualizadas de cada jogador, por vezes o jogador pode apresentar vários desses perfis (Raguze; Silva, 2016, p. 4-5).

A incorporação de feedback contínuo através da gamificação também é um ponto de destaque. No ensino tradicional, o feedback normalmente é fornecido em momentos de avaliação formal, como provas e trabalhos. No entanto, ao implementar sistemas gamificados, os alunos podem receber feedback em tempo real, permitindo correções rápidas e adaptativas. Se um estudante cometer um erro ao resolver um caso fictício ou ao interpretar um princípio legal, ele pode receber sugestões e dicas imediatas, ajustando sua estratégia e aprendizado com base nesses retornos. Isso torna o processo de aprendizado mais dinâmico, com o aluno adquirindo consciência de suas falhas e acertos de forma constante (Raguze; Silva, 2016, p. 7).

2.4.2. O Impacto da Gamificação em Estratégias de Ensino Híbrido Jurídico

Educação à distância pode ser entendida não como educação, mas como ensino, no qual as atitudes de docente e discente são apartadas entre si e a comunicação entre eles ocorre por meios eletrônicos (Netto, 2014, p. 101). Para melhor aplicação na modalidade de ensino híbrido é importante a preparação do ambiente o que inclui desde equipamentos e programas adequados até a mudança de paradigmas no qual o aluno se torna protagonista (Netto, 2014, p. 101-102).

Quando se fala em Gamificação no ensino jurídico, significa utilizar elementos de jogos em contextos que não são um jogo. Foi utilizado primeiramente em 2010, mas já era aplicado, como por exemplo, dar estrelinhas a crianças que desempenhavam bons trabalhos. O que mudou então foi a compreensão dela como uma experiência e um processo (Fadel; Ulbricht, 2014 p. 6).

Uma das principais mudanças que a gamificação traz ao ensino híbrido é a integração entre teoria e prática. No ensino jurídico, é comum haver uma dicotomia entre a compreensão teórica das leis e sua aplicação prática. Ao implementar a gamificação, atividades teóricas podem ser complementadas com atividades práticas mais dinâmicas e fáceis. Por exemplo, um aluno pode aprender os princípios constitucionais em uma aula teórica online e, em seguida, aplicá-los em uma simulação de julgamento durante uma sessão presencial. Isso cria uma experiência de aprendizado interativa que melhora a retenção de conceitos e torna o conteúdo mais relevante para o futuro profissional do estudante (Santos; Benedito, 2018, p. 50).

A gamificação estimula na investigação de assuntos e resolução de questões, na cooperação em equipes e grupos, na automotivação, no fortalecimento das relações sociais e maior produtividade, possibilitando explorar qualidades cognitivas, sociais e culturais dos alunos (Martins et al., 2021, p. 312).

Os benefícios sociais da gamificação no ensino híbrido jurídico também não podem ser subestimados. Muitos alunos, ao ingressarem em cursos de direito, podem sentir-se isolados, particularmente nas modalidades de ensino à distância. A gamificação pode ser utilizada para criar comunidades de aprendizado dentro de plataformas online, promovendo interações entre os estudantes que vão além das discussões formais em sala de aula. Esses ambientes colaborativos incentivam o compartilhamento de conhecimento, promovendo debates saudáveis sobre a interpretação das leis ou análise de casos (Santos; Benedito, 2018, p. 51).

No entanto, a adoção da gamificação no ensino híbrido jurídico também enfrenta desafios. O primeiro deles é a resistência à mudança por parte de alguns professores e instituições. O ensino jurídico, por ser historicamente formal e tradicional, pode ter dificuldades em se adaptar a

essas novas abordagens de ensino. Alguns educadores podem acreditar que a gamificação simplifica demais o conteúdo ou desvia o foco da seriedade do aprendizado jurídico.

Para superar esse obstáculo, é essencial que as instituições de ensino invistam na capacitação dos professores, mostrando como as técnicas gamificadas podem ser aliadas no aprofundamento do conhecimento jurídico, e não substitutas do rigor acadêmico.

Destaca-se a existência de inúmeros casos recentes de sucesso de aplicação da gamificação, com o auxílio das TIC, no ensino jurídico brasileiro. Os relatos e propostas envolvem desde a aplicação de mecanismos simples, como a plataforma Kahoot, até estratégias mais complexas e elaboradas de gamificação, envolvendo gincanas e simulações (Bertoldi; Stelzer; Fidelis, 2023, p. 343).

Não foram encontrados relatos concretos de aplicação da gamificação em universidades públicas, apenas privadas. Acredita-se, porém, que a natureza pública da Instituição de Ensino Superior não obstaculiza a utilização da metodologia (Bertoldi; Stelzer; Fidelis, 2023, p. 344).

Outro benefício da gamificação é o desenvolvimento de habilidades práticas de forma mais eficaz. No ensino jurídico, é fundamental que os alunos adquiram habilidades como pensamento crítico, argumentação e resolução de problemas. A gamificação permite que essas habilidades sejam desenvolvidas em simulações práticas, onde os estudantes podem aplicar seus conhecimentos teóricos em cenários fictícios, promovendo uma experiência de aprendizado mais rica e eficaz (Santos; Benedito, 2018, p. 51).

Além disso, a gamificação promove o trabalho em equipe e a colaboração, que são essenciais no mundo jurídico. Ao trabalhar em equipes para resolver casos fictícios ou enfrentar desafios, os alunos aprendem a lidar com diferentes perspectivas, negociar e construir argumentos em conjunto. Isso reflete a prática jurídica, onde advogados frequentemente trabalham em equipes para representar clientes, desenvolver estratégias jurídicas e lidam com litígios complexos (Santos; Benedito, 2018, p. 52).

A gamificação também tem o potencial de diminuir o estresse e a ansiedade associados ao aprendizado jurídico. Ao oferecer um ambiente de aprendizado mais flexível, com oportunidades para o erro e o aprendizado constante, os alunos se sentem mais confiantes em testar seus conhecimentos sem o medo de consequências graves, como reprovações. Isso cria um ambiente de aprendizado mais saudável e sustentável.

Dessa forma percebeu-se que a gamificação pode estimular a participação do estudante no ensino jurídico, marcado pela técnica e pela complexidade. Nesse sentido, transformar tarefas comuns como leituras de casos em uma forma simulada pode ser uma técnica interessante para estimular a participação. Também permite que o aluno veja o seu progresso à medida que supera o conteúdo e as fases.

2.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa partiu das consequências da pandemia do COVID-19 no ambiente de ensino aprendizagem. Verificou-se que até então, o ensino jurídico brasileiro era marcado pela tradicionalidade: aulas expositivas e leituras cujo foco era decorar conceitos e técnicas. O tempo passou a mudar essa realidade, o professor, antes um mero expositor passou a assumir novos papéis como o de mediador dessa construção de conhecimento que passa a depender do protagonismo do aluno.

A COVID-19 também forçou o emprego da tecnologia no ensino jurídico, isso porque, se antes, sequer era utilizada, ou utilizada de forma tímida, tornou-se uma necessidade, pois era a única alternativa possível ao isolamento. Professores transformaram suas casas em salas de aula e os alunos precisaram ligar as telas para acompanhar as aulas.

Não se pode olvidar, contudo, que o modelo híbrido se resume a ligar a tela do computador ou a inserir a tecnologia nas aulas, a aprendizagem virtual depende de uma mudança de cultura, de papéis e da aquisição de novas competências para possibilitar o maior aproveitamento dessa metodologia por todos os envolvidos.

Como visto, o processo de ensino-aprendizagem depende também da relação construída entre professor e aluno e do engajamento deste no processo. Nesse sentido, a gamificação surgiu como uma ferramenta, não só a ser utilizada para melhorar a experiência do usuário, mas também na educação, para estimular a motivação e o engajamento do aluno.

Entendeu-se que a gamificação é a aplicação dos elementos dos jogos como pontos, fases e recompensas e desafios no processo de ensino-aprendizagem. O uso da gamificação é uma estratégia que depende da compreensão dos componentes dos jogos, dos perfis dos alunos e dos objetivos que se pretende ao adotá-la.

Ela facilita a interação do aluno e a interpretação do conteúdo, além disso, o aluno se sente mais motivado a participar do processo, pois está estimulado pela competição e para ver a evolução do seu próprio

desempenho. A gamificação também beneficia o estado de foco do aluno e cria um ambiente dinâmico.

Chegou-se então ao uso das técnicas da gamificação no ensino jurídico híbrido e percebeu-se que ela é também um elemento de linguagem, pois permite que o contexto jurídico dialogue com a realidade das novas gerações, marcadas pela tecnologia. A gamificação também transforma atividades passivas e até defasadas, como leituras de casos e as transforma em atividades dinâmicas.

Por fim, o ambiente de competição, além de estimular o desempenho individual, estimula o trabalho em equipe. Em ambientes de ensino híbrido os alunos podem se sentir isolados e o uso da gamificação e em especial, pela formação de equipes, pode auxiliar a criar um senso de comunidade.

Percebeu-se que a efetividade desse método também depende do uso de feedbacks constantes, para que os alunos avaliem a si mesmos, a ferramenta e mais ainda, obtenham correções e pontuações de forma mais imediata e constante. Apesar de não terem sido encontrados estudos sobre a aplicação da gamificação em instituições públicas de ensino, não há óbice algum à sua aplicação.

Por tais razões, entende-se que a pergunta problema: A gamificação foi utilizada como ferramenta fundamental para o ensino jurídico pós pandemia do COVID – 19? Foi satisfatoriamente respondida, tendo em vista a COVID-19 não só impactou no ensino jurídico híbrido, mas acabou se tornando uma potencializadora dessa forma de ensinar e aprender. A estrutura tradicional e expositiva já não se mostrava suficiente, e a forma híbrida surgiu não só como uma alternativa ao isolamento, como também favoreceu a introdução de novos métodos e ferramentas que estimulam a crítica e a prática.

Os objetivos gerais e específicos também foram satisfatoriamente atendidos, na medida em que abordados em cada capítulo. O trabalho, por certo, não esgota o tema, mas estimula o estudo de uma ferramenta com potencial positivo de transformar o ensino-aprendizagem como já demonstrado, estimulando habilidades dos alunos que no futuro se tornarão profissionais do Direito.

2.6. REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Thyago de Pieri; STELZER, Joana; FIDÉLIS, Gabriel Ferrari. APLICAÇÃO DA GAMIFICAÇÃO DIGITAL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: PROPOSTAS E CASES DE SUCESSO. **Interfaces científicas**, Aracaju, v. 10, 2023. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/11135. Acesso em: 03 out. 2024.

BIERMANN, Laís Sales; ANDRADE, Denise Almeida de. Desafios do ensino jurídico no Brasil no século XXI: Metodologia tradicional versus metodologia participativa. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 7, 2021, p. 37. Disponível em:https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/7824 Acesso em; 03 out. 2024.

BOLESINA, Iuri; GERVASONI, Tamiris Alessandra; Gamificação no ensino jurídico: Elementos estruturantes aplicados em uma experiência. **REVISTA PEDAGOGÍA UNIVERSITARIA Y DIDÁCTICA DEL DERECHO**, 31 dez. 2021. Disponível em: https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/57144/69650. Acesso em: 03 out. 2024.

FADEL, Luciane Maria; ULBRICHT, Vania Ribas. **Educação gamificada: valorizando os aspectos sociais**. *In.:* Gamificação: gamificação na educação. São Paulo: Pimenta Cultura, 2014, p. 6-10.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. In: **Ensinar é uma especificidade humana**. São Paulo: Paz e Terra. 1996. Cap. 3, p. 36-54.

LOPES, Carina Deolinda da Silva; PAPALIA, Franceli Bianquin Grigoletto. Direito e Pandemia. O Ensino Jurídico e o Ensino à Distância: Uma realidade em tempos de pandemia. **Revista Direito, Justiça e Cidadania,** Santiago, 2020, p. 98 -121. Disponível em: http://urisantiago.br/revistadireitojusticaecidadania/. Acesso em: 16 set. 2024.

MARTINS, João Carlos Diniz. **A gamificação na perspectiva de ensino híbrido e sua relação com a aprendizagem significativa no ensino superior.** 140 f. Dissertação (Mestre em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

MARTINS, Olga Aparecida da Silva; SOUZA, Maria Eliana Lopes de; DUARTE, Mathäus Natan Moura; SILVA, Marilene Rosa da. DESAFIOS DO ENSINO HÍBRIDO TENDO COMO PROTAGONISTA: UM AMBIENTE GAMIFICADO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, v. 7, n. 5, p. 309–317, 2021. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1194. Acesso em: 28 set. 2024.

MAURI, Teresa; ONRUBIA, Javier. **O professor em ambientes virtuais: Perfil, condições e competências.** *In:* COLL, César; MONEREO, Carles. Psicologia da educação virtual: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e da comunicação. Porto Alegre: Grupo A, 2010. E-book. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536323138/. Acesso em: 17 set. 2024. Cap. 5, p. 118-135

MURR, Caroline Elisa; FERRARI, Gabriel. **Entendendo e aplicando a gamificação: o que é, para que serve, potencialidades e desafios.** Florianópolis: UFSC: UAB, 2020. Disponível em: https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/eBOOK-Gamificacao.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

NETTO, Marinilse. **Aprendizagem na EaD, mundo digital e 'Gamification'**. *In.:*Gamificação: gamificação na educação. São Paulo: Pimenta Cultura, 2014. P. 98-121.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; DOMINGOS, Salete de Oliveira; RIOS, Vinícius Custódio. De repente, aulas online: um relato de experiência docente no Ensino Superior em Direito durante a pandemia. **Olhar de Professor,** Ponta Grossa, vol. 24, 2021. Disponível em: https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=68466219039. Acesso em: 20 set. 2024.

RAGUZE, Tiago; SILVA, RP da. Gamificação aplicada a ambientes de aprendizagem. **Gamepad–Seminário de Games e Tecnologia.** v. 8, n. 06, 2016. Disponível em: https://www.feevale.br/hotsites/gamepad/edicoes-anteriores/2016. pdf. Acesso em: 10 out. 2024.

SANTOS, Paulo Vitor Valeriano dos; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. O ensino jurídico sob a ótica da gamificação. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica.** Salvador, v. 4, n. 1, Jan/Jun, p. 39 – 53, 2018. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/4237/pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

TRACTENBERG, Leonel; TRACTENBERG, Régis. **Seis Competências Essenciais da Docência Online Independente.** In: Congresso Internacional de Educação a Distância, 13., 2007, Curitiba, Trabalhos Científicos [...]. Curitiba: Associação Brasileira de Educação a Distância, 2007. TC A5C1 - 195. Disponível em: http://www.abed.org.br/congresso2007/trabalhos.asp Acesso em: 21 jul. 2021.

3. INTERSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: A INTEGRAÇÃO DE OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO AO ENSINO DE DIREITO PARA UMA FORMAÇÃO MAIS AMPLA E CRÍTICA.

Amanda dos Santos Fernandes Sá[9]
Felipe Caiado Guedes Amorim de Paula[10]
Lélio Aleixo Araújo Soares[11]
Sandra Wirthmann Gonçalves Ferreira[12]
Sara Marques da Costa[13]

Resumo: Este artigo discute a relevância da interdisciplinaridade no ensino jurídico como ferramenta para formar juristas críticos e amplamente capacitados. O Direito, por sua natureza complexa e abrangente, interage com áreas como sociologia, filosofia, economia e psicologia, sendo essencial que essas disciplinas integrem o currículo jurídico. A proposta é que essa abordagem amplie as habilidades analíticas dos estudantes, desenvolvendo uma visão crítica e mais sistêmica dos problemas contemporâneos. A pesquisa analisa metodologias de ensino que integram o Direito a outras ciências, explorando práticas inovadoras em instituições no Brasil e no exterior. Conclui-se que a interdisciplinaridade é fundamental para formar profissionais mais preparados para enfrentar os desafios atuais, como questões de direitos humanos, tecnologia e sustentabilidade, promovendo uma formação ética e crítica. O artigo sugere, assim, a necessidade de mudanças curriculares que estimulem essa integração, favorecendo um ensino jurídico mais completo e conectado às demandas da sociedade.

Palavras-chave: Interdisciplinaridade; Ensino Jurídico; Metodologias Integradas; Formação Ética e Crítica; Currículo Jurídico.

3.1. INTRODUÇÃO

O presente artigo explora a importância da interdisciplinaridade no ensino jurídico como um fator essencial para a formação de juristas críticos e amplamente capacitados. A análise parte do reconhecimento de que o Direito, por ser um campo multifacetado, interage de forma intrínseca com diversas outras áreas do conhecimento, como a sociologia, economia, filosofia, psicologia, entre outras.

Nesse contexto, o artigo propõe que a inclusão de disciplinas interdisciplinares no currículo jurídico contribui para o desenvolvimento de habilidades analíticas mais profundas, a ampliação da capacidade crítica dos estudantes, além de fomentar uma compreensão mais humanística e sistêmica da realidade social.

A pesquisa examina metodologias de ensino que valorizam a integração entre o Direito e outras ciências, discutindo como essas abordagens podem ser aplicadas em sala de aula e nos estágios práticos. Em especial, busca-se evidenciar a relevância dessa perspectiva interdisciplinar na formação de profissionais do Direito mais bem preparados para lidar com os desafios contemporâneos, tais como questões ambientais, tecnológicas e de direitos humanos.

O artigo conclui defendendo a necessidade de uma reforma curricular que incentive a interdisciplinaridade como meio de formação jurídica mais completa e ética, capaz de formar profissionais preparados para enfrentar as complexidades do mundo moderno.

A interdisciplinaridade no ensino jurídico é um tema que desperta crescente interesse no Brasil, evidenciando a importância de integrar diferentes áreas do conhecimento para formar juristas preparados para enfrentar os desafios de uma sociedade complexa e em constante transformação.

Este artigo aborda o breve histórico da interdisciplinaridade no ensino jurídico no país, suas interações com outras áreas da ciência, a aplicabilidade prática dessa abordagem, suas perspectivas futuras e o papel

crucial da interdisciplinaridade na elaboração de leis mais eficazes e adaptadas às demandas sociais.

Este trabalho se baseia em estudos de caso, revisão de literatura e análise de práticas pedagógicas inovadoras em escolas de direito no Brasil e no exterior, sugerindo uma nova abordagem para o ensino jurídico no país. Por meio dessa análise, busca-se evidenciar como essa integração pode contribuir para um Direito mais dinâmico, inclusivo e conectado às necessidades contemporâneas.

3.2. BREVE HISTÓRICO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

A interdisciplinaridade no ensino jurídico representa um campo de reflexão e prática que busca integrar diferentes áreas do conhecimento para oferecer uma formação mais abrangente e conectada com as demandas sociais e profissionais do jurista. No Brasil, essa perspectiva evoluiu ao longo de diferentes períodos históricos, acompanhando mudanças no sistema educacional e nas próprias exigências do mercado e da sociedade.

3.2.1. Origem e Consolidação do Ensino Jurídico no Brasil

O ensino jurídico no Brasil tem suas raízes no século XIX, com a fundação das primeiras faculdades de Direito em Olinda e São Paulo, em 1827. Nesse período inicial, a formação jurídica era essencialmente dogmática e focada em preparar profissionais para o exercício da magistratura e da advocacia. As disciplinas jurídicas eram ministradas de forma isolada, com pouca ou nenhuma integração com outras áreas do saber.

Durante o período imperial e grande parte da Primeira República, o ensino jurídico permaneceu fortemente influenciado por modelos europeus, especialmente o português e o francês. As reformas educacionais da década de 1930, no entanto, introduziram mudanças significativas, ampliando a discussão sobre a inserção de disciplinas complementares, como Filosofia, Economia e Sociologia, que possibilitaram os primeiros passos em direção a uma abordagem interdisciplinar.

3.2.2. Interdisciplinaridade e Reforma Universitária de 1968

A reforma universitária de 1968 foi um marco importante para a educação superior no Brasil, incluindo o ensino jurídico. A reestruturação curricular promovida nesse período incentivou a flexibilização dos cursos e a introdução de disciplinas optativas e eletivas. Embora a ideia de interdisciplinaridade ainda fosse embrionária, esse contexto abriu espaço para a integração de conhecimentos de diferentes áreas, como Ciências Políticas, Antropologia e História.

Entretanto, o período também foi marcado pela influência do regime militar, que direcionou o ensino superior para uma abordagem mais tecnicista e menos crítica. Isso limitou o alcance da interdisciplinaridade, que permaneceu restrita a iniciativas pontuais de professores e instituições mais progressistas.

3.2.3. Expansão do Ensino Superior e Novos Paradigmas

A partir da década de 1990, com a expansão das universidades privadas e o aumento do número de cursos de Direito, o debate sobre a qualidade do ensino jurídico ganhou força. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito, publicadas em 2004, foram um ponto de inflexão ao enfatizarem a necessidade de uma formação mais ampla e interdisciplinar, com foco no desenvolvimento de competências analíticas, críticas e humanísticas.

Nesse contexto, disciplinas como Direitos Humanos, Direito Ambiental e Ética passaram a dialogar mais intensamente com áreas como Psicologia, Sociologia e Ciências Ambientais. A interdisciplinaridade também ganhou espaço em atividades práticas, como projetos de extensão universitária, clínicas jurídicas e programas de resolução de conflitos, que aproximaram os estudantes das dinâmicas reais da sociedade.

Além disso, o fortalecimento de estudos interdisciplinares em pós-graduação contribuiu para consolidar essa abordagem. Cursos voltados para áreas como Direito e Tecnologia, Direito e Economia e Direito e Sustentabilidade surgiram como resposta a problemas complexos e multidimensionais enfrentados pela sociedade contemporânea. Essa tendência promoveu o diálogo entre áreas como engenharia, ciências

naturais e humanas no âmbito jurídico, ampliando os horizontes acadêmicos e profissionais.

Outro aspecto relevante foi a incorporação da interdisciplinaridade em exames e processos seletivos. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), por exemplo, trouxe questões que demandam uma visão integrada do Direito com outras áreas, estimulando as instituições de ensino a adotarem currículos mais abrangentes e conectados com a realidade.

3.2.4. Desafios e Perspectivas Atuais

Apesar dos avanços, a interdisciplinaridade no ensino jurídico no Brasil enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a resistência de setores mais tradicionais das instituições de ensino, a fragmentação curricular e a dificuldade de formação docente em abordagens interdisciplinares. Além disso, a massificação dos cursos de Direito e a busca porresultados rápidos no mercado de trabalho muitas vezes prejudicam a implantação de metodologias mais integradoras.

Por outro lado, as novas tecnologias, a internacionalização do ensino superior e a crescente complexidade dos problemas jurídicos e sociais trazem oportunidades para o fortalecimento da interdisciplinaridade. Iniciativas como o uso de metodologias ativas de ensino, a ampliação da pesquisa aplicada e a integração entre universidades e a sociedade civil apontam para um futuro promissor.

As tecnologias emergentes, como inteligência artificial, blockchain e big data, estão reformulando o papel do Direito na sociedade, exigindo que os futuros juristas compreendam não apenas os aspectos legais, mas também os impactos éticos, econômicos e sociais dessas inovações. Isso reforça a necessidade de um ensino interdisciplinar que forme profissionais capazes de atuar em um mundo cada vez mais interconectado.

O histórico da interdisciplinaridade no ensino jurídico no Brasil reflete um processo de transformação gradual, com avanços e retrocessos, mas que aponta para a construção de um modelo educacional mais dinâmico e conectado com as demandas contemporâneas. A consolidação dessa perspectiva dependerá do comprometimento das instituições de

ensino, dos docentes e dos estudantes em repensar o papel do Direito na sociedade e em promover uma formação que transcenda as barreiras disciplinares.

A interdisciplinaridade, portanto, não é apenas uma tendência, mas uma necessidade em um mundo marcado pela complexidade e pela interação entre diferentes campos do saber. Ao incorporar essa abordagem, o ensino jurídico no Brasil poderá desempenhar um papel central na formação de profissionais mais preparados para enfrentar os desafios do século XXI.

3.3. AS CONJECTURAS DO DIREITO COM OUTRAS ÁREAS DA CIÊNCIA

A interdisciplinaridade no ensino jurídico é fundamental para uma formação ampla e crítica dos juristas, sobretudo diante de um mundo marcado pela complexidade e interconexão dos fenômenos sociais, econômicos e ambientais. Tradicionalmente, o ensino jurídico esteve centrado em uma visão normativa e isolada, priorizando o estudo das leis e sua aplicação direta.

Contudo, à medida que os desafios contemporâneos se tornam mais complexos, a necessidade de dialogar com outras áreas do conhecimento se intensifica, promovendo uma abordagem integradora que enriqueça tanto a prática quanto o ensino do Direito.

O Direito, enquanto fenômeno social, está profundamente ligado à Sociologia, que fornece ferramentas essenciais para compreender como as normas jurídicas refletem e regulam as dinâmicas sociais. Durkheim já defendia que o Direito é uma manifestação da solidariedade social, funcionando como um espelho das relações sociais e um regulador da coesão coletiva. Essa conexão é evidente em políticas públicas e em temas como a criminalidade e o acesso à justiça, pois permite entender os impactos das desigualdades sociais sobre o sistema jurídico.

Para o ensino jurídico, essa interação pode ser explorada com estudos de caso que contextualizem os fenômenos jurídicos dentro de cenários sociológicos mais amplos, como propõe Bourdieu ao estudar o papel do Direito na reprodução das estruturas sociais (BOURDIEU, 2003).

Durkheim, ao estudar a relação entre Direito e sociedade, argumentava que as normas jurídicas são manifestações diretas da solidariedade social, funcionando como um reflexo das formas de organização e integração dos indivíduos em uma coletividade. Ele distingue, em sua obra, duas formas principais de solidariedade: a mecânica e a orgânica.

A solidariedade mecânica prevalece em sociedades mais simples e homogêneas, onde as normas jurídicas tendem a ser repressivas, visando punir condutas que violem os valores coletivos essenciais. Já nas sociedades modernas, caracterizadas pela complexidade e pela divisão do trabalho, emerge a solidariedade orgânica, em que as normas jurídicas assumem um caráter restitutivo, buscando restaurar o equilíbrio nas relações interpessoais e institucionais (DURKHEIM, 1999).

Essa distinção é especialmente relevante para o ensino jurídico contemporâneo, pois permite compreender a evolução das normas jurídicas em resposta às transformações sociais. Em sociedades modernas, a crescente interdependência entre os indivíduos exige um Direito mais dinâmico, voltado para a mediação de conflitos e para a garantia de direitos em um contexto de pluralismo e diversidade.

No ensino, isso implica a necessidade de conectar o estudo das normas jurídicas à análise das estruturas sociais que as moldam. Por exemplo, ao analisar legislações trabalhistas, os estudantes de Direito podem ser incentivados a refletir sobre como essas normas se relacionam com as mudanças na organização do trabalho, promovendo uma visão mais crítica e contextualizada das relações jurídicas e sociais.

Assim, a perspectiva durkheimiana não apenas amplia o horizonte interpretativo dos juristas, mas também os prepara para atuar em um mundo em constante transformação.

Da mesma forma, a Economia desempenha um papel essencial na análise e regulação dos mercados, e sua relação com o Direito é amplamente abordada pelo movimento *Law and Economics*. Esse campo interdisciplinar busca integrar princípios econômicos às análises jurídicas, priorizando a eficiência e a racionalidade nas decisões judiciais e legislativas.

Coase (1960), em sua obra seminal, argumenta que o Direito tem um papel central na redução de custos de transação e na alocação eficiente de recursos. No ensino jurídico, a inclusão de conceitos econômicos pode capacitar os estudantes a compreenderem as consequências econômicas de legislações em áreas como Direito Tributário e Empresarial, ampliando sua visão estratégica.

Outra área em que a interdisciplinaridade é indispensável é a Psicologia, especialmente em temas como mediação, arbitragem e Direito de Família. A compreensão do comportamento humano e das emoções envolvidas nos conflitos permite aos juristas desenvolver soluções mais adequadas. Goleman (1995) destaca que a inteligência emocional é um componente crucial nos processos decisórios, especialmente em situações que exigem habilidades interpessoais.

No contexto educacional, a integração da Psicologia ao ensino jurídico pode promover o desenvolvimento de competências como empatia, negociação e capacidade de resolução de conflitos, fatores essenciais para o exercício da advocacia.

A relação entre Direito e Tecnologia é outro exemplo marcante da necessidade de uma abordagem interdisciplinar, considerando o impacto crescente da digitalização na sociedade. Lessig (2006) sustenta que o "código" — as regras embutidas em sistemas tecnológicos — atua como uma forma de regulação tão relevante quanto as normas jurídicas tradicionais.

Questões como privacidade de dados, regulação de plataformas digitais e inteligência artificial exigem juristas capazes de interpretar e criar normas que dialoguem com a evolução tecnológica. No ensino jurídico, trabalhar esses temas incentiva a reflexão sobre as implicações éticas e legais das novas tecnologias, preparando os alunos para os desafios regulatórios do século XXI.

A relação entre Direito e Tecnologia também pode ser analisada sob a ótica da "modernidade líquida", conceito desenvolvido por Zygmunt Bauman para descrever a fluidez e a transitoriedade das relações humanas, sociais e institucionais na era contemporânea.

Segundo Bauman (2001), a modernidade líquida é marcada por constantes transformações que desafiam as estruturas tradicionais, incluindo o Direito, que muitas vezes se baseia em normas rígidas para regular uma realidade em constante mutação. Nesse cenário, as tecnologias digitais exacerbam essa fluidez ao redefinir a noção de fronteiras, privacidade e acesso à informação.

O Direito, como uma ferramenta regulatória, enfrenta o desafio de acompanhar a velocidade dessas mudanças sem perder sua essência enquanto garantidor de estabilidade e previsibilidade. Essa perspectiva é essencial para o ensino jurídico, que deve preparar futuros juristas para lidar com uma realidade em que os desafios legais são cada vez mais complexos, mutáveis e interconectados, exigindo flexibilidade interpretativa e habilidades críticas para adaptar normas a contextos inéditos.

Norberto Bobbio, ao tratar da relação entre Direito e sociedade, enfatiza que o papel do jurista moderno vai além da interpretação e aplicação das normas. Em sua obra *Teoria do Ordenamento Jurídico*, Bobbio (1999) destaca a importância de compreender o Direito como um sistema aberto, em constante interação com outros sistemas sociais.

Essa visão reforça a necessidade de interdisciplinaridade, pois o Direito não pode ser entendido de forma isolada, mas sim como uma construção dinâmica que dialoga com a economia, a política, a tecnologia e a moralidade.

No contexto da modernidade líquida apontada por Bauman, a abordagem de Bobbio destaca a relevância de princípios como segurança jurídica e justiça, que devem servir de balizas para o enfrentamento das incertezas e instabilidades do mundo contemporâneo. Incorporar esses conceitos no ensino jurídico é crucial para formar juristas que não apenas compreendam as normas, mas também saibam interpretar sua função em um mundo em constante transformação.

Por fim, o diálogo entre Direito e Biologia revela sua relevância no campo do Direito Ambiental, onde o conhecimento científico sobre mudanças climáticas, biodiversidade e preservação de ecossistemas é fundamental para a formulação de normas eficazes. Sachs (2009) argumenta que o desenvolvimento sustentável só pode ser alcançado por meio de políticas públicas baseadas em evidências científicas, evidenciando a importância da interdisciplinaridade.

No ambiente acadêmico, essa interação pode ser trabalhada por meio de análises de impacto ambiental e estudos de casos reais, o que prepara os

estudantes para lidar com questões complexas, como biotecnologia e preservação ambiental, com uma perspectiva crítica e fundamentada.

Ao integrar o Direito com outras áreas do conhecimento, a interdisciplinaridade não apenas enriquece a formação dos juristas, mas também amplia sua capacidade de interpretar e aplicar as normas em contextos dinâmicos e multidimensionais.

Essa abordagem se revela essencial tanto no ensino quanto na prática jurídica, permitindo que os profissionais enfrentem os desafios contemporâneos de maneira holística e eficaz. Assim, construir um ensino jurídico que dialogue com outras ciências não é apenas uma inovação metodológica, mas uma resposta necessária às demandas de uma sociedade em constante transformação.

3.4. A INTERDISCIPLINARIDADE DO ENSINO JURÍDICO E SUA APLICABILIDADE

A formação jurídica, conforme orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, instituídas pela Resolução nº 5/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, busca não apenas capacitar o estudante para o domínio técnico das normas, mas também prepará-lo para compreender e atuar em um contexto cada vez mais interconectado e dinâmico.

Essa perspectiva reconhece que o Direito não opera de maneira isolada, mas em constante interação com fenômenos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos. Nesse sentido, a interdisciplinaridade emerge como um elemento central do ensino jurídico, integrando saberes diversos para uma formação mais abrangente, crítica e reflexiva.

A integração entre o Direito e as Ciências Sociais, por exemplo, é indispensável para que os profissionais compreendam a realidade social que molda e é moldada pelas normas jurídicas. A Sociologia fornece ferramentas para analisar questões como desigualdades de gênero, raça e classe, temas que frequentemente são objeto de debates e decisões jurídicas. Um exemplo prático pode ser visto na aplicação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais.

Ao compreender os mecanismos sociológicos que perpetuam a exclusão, o jurista pode atuar na elaboração de legislações mais eficazes e inclusivas. Casos emblemáticos de ações afirmativas, como cotas raciais em universidades, ilustram como o conhecimento sociológico pode ser aplicado diretamente na formulação e defesa de políticas justas e equilibradas.

A Antropologia também contribui significativamente para o campo jurídico, especialmente em questões que envolvem direitos de comunidades tradicionais e indígenas. Por meio da análise antropológica, o

jurista pode compreender os valores e as práticas culturais dessas comunidades, garantindo que suas especificidades sejam respeitadas em processos legais.

Um exemplo claro é a defesa dos direitos territoriais de povos indígenas, onde o entendimento de conceitos como “território sagrado” ou “práticas de subsistência” pode fazer toda a diferença na fundamentação de ações judiciais ou na mediação de conflitos.

No campo econômico, a interdisciplinaridade revela sua importância ao capacitar o estudante para analisar as implicações financeiras das normas e decisões judiciais. O diálogo entre Direito e Economia é crucial para áreas como Direito Empresarial, Tributário e Políticas Públicas.

Por exemplo, ao redigir contratos empresariais ou avaliar a viabilidade de fusões e aquisições, o profissional do Direito precisa compreender conceitos econômicos como custo- benefício, elasticidade de mercado e regulação. Da mesma forma, o impacto econômico de uma decisão judicial, como a fixação de indenizações ou multas ambientais, demanda uma análise cuidadosa dos efeitos financeiros sobre as partes envolvidas e sobre a sociedade como um todo.

A Contabilidade, como área correlata à Economia, desempenha um papel indispensável para profissionais que atuam no Direito Empresarial e Tributário. A análise de balanços patrimoniais, a auditoria de demonstrações contábeis e a interpretação de indicadores financeiros são atividades comuns em processos que envolvem disputas societárias, recuperação judicial ou planejamento tributário.

Um exemplo prático está em casos de dissolução societária, onde a interpretação correta de documentos contábeis pode influenciar significativamente na divisão de bens e responsabilidades entre os sócios.

A Psicologia e a Neurociência trazem contribuições valiosas para o entendimento do comportamento humano no contexto jurídico. No Direito Penal, por exemplo, o conhecimento sobre processos psicológicos pode ser determinante na análise da capacidade de culpabilidade de um réu ou na avaliação da confiabilidade de testemunhos. Casos envolvendo crimes passionais ou violência doméstica frequentemente requerem um olhar atento para os aspectos emocionais e cognitivos das partes envolvidas.

Já a Neurociência tem sido aplicada em estudos sobre o comportamento decisório, ajudando a compreender como fatores biológicos influenciam escolhas e ações, o que pode ter impacto direto na elaboração de estratégias de defesa ou na negociação de acordos.

No campo humanístico, a Filosofia ocupa um lugar central ao instigar reflexões sobre os fundamentos éticos e morais do Direito. A formação jurídica, conforme indicado pelas Diretrizes, deve incluir debates sobre os princípios de justiça e equidade, fornecendo subsídios para que o profissional desenvolva um senso crítico sólido.

Um exemplo disso é a aplicação do pensamento filosófico em discussões sobre direitos fundamentais, como liberdade de expressão e privacidade, temas amplamente debatidos em um contexto de crescente digitalização e vigilância tecnológica.

A interdisciplinaridade também se estende ao desenvolvimento de habilidades interpessoais, como inteligência emocional, liderança e capacidade de mediação. Essas competências são indispensáveis para áreas do Direito que lidam diretamente com a resolução de conflitos, como a mediação familiar ou a arbitragem empresarial.

Um mediador bem preparado precisa não apenas de conhecimento jurídico, mas também de habilidades emocionais para compreender as motivações subjacentes das partes e facilitar acordos que atendam aos interesses de todos os envolvidos. Por exemplo, em uma disputa de guarda de menores, a empatia e a escuta ativa podem ser tão importantes quanto o domínio técnico das normas de Direito de Família.

Além das disciplinas tradicionais, o avanço tecnológico exige que o ensino jurídico integre conhecimentos sobre novas tecnologias. Áreas como Direito Digital e Cibernético estão se tornando cada vez mais relevantes, abordando temas que variam desde proteção de dados pessoais até regulação de plataformas digitais.

Um exemplo prático é a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que requer dos profissionais não apenas conhecimento jurídico, mas também entendimento técnico sobre segurança da informação e governança de dados.

A articulação prática da interdisciplinaridade no ensino jurídico ocorre por meio de metodologias ativas e projetos integradores. Estudos de caso que abordem problemas multidimensionais, como impactos ambientais de grandes obras ou políticas de urbanização, permitem que os alunos analisem questões jurídicas sob diferentes perspectivas.

Projetos de extensão, como clínicas de assistência jurídica em comunidades carentes, oferecem uma oportunidade única para aplicar conhecimentos teóricos em contextos reais, promovendo uma formação mais engajada e socialmente responsável.

Em conclusão, a interdisciplinaridade no ensino jurídico, conforme delineada pela Resolução CES/CNE nº 5/2018, não é apenas um ideal pedagógico, mas uma necessidade prática para a formação de profissionais aptos a enfrentar os desafios do século XXI.

Ao integrar áreas como Sociologia, Economia, Psicologia, Filosofia e Tecnologia, o curso de Direito se transforma em um espaço de aprendizado dinâmico e inovador. Essa abordagem não apenas enriquece o processo formativo, mas também contribui para a construção de uma prática jurídica mais eficiente, ética e comprometida com o avanço da sociedade.

3.5. UMA PERSPECTIVA DA INTERDISCIPLINARIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO FUTURO

O ensino jurídico, historicamente fundamentado no estudo de normas, jurisprudências e doutrina, está vivenciando uma transformação profunda, movida pela necessidade de preparar profissionais do Direito para enfrentar um mundo em rápida evolução.

Questões sociais, econômicas, tecnológicas e culturais, cada vez mais influentes na prática jurídica, demandam uma formação que transcenda o tradicional enfoque positivista e permita uma compreensão ampla e interconectada do Direito.

Nesse contexto, a interdisciplinaridade desponta como um elemento central na formação jurídica contemporânea e futura, oferecendo aos futuros juristas uma visão mais integrada e plural da realidade.

A interdisciplinaridade no ensino jurídico propõe uma abordagem inovadora, que abarca o Direito e o conecta com outras áreas do saber, como Filosofia, Sociologia, Economia e Ciência Política. Essa perspectiva permite que o ensino jurídico se descole de uma formação restrita ao positivismo, voltado exclusivamente à literalidade das normas, para uma abordagem mais crítica e contextualizada.

Em vez de tratar as normas jurídicas como o único foco do estudo, o ensino jurídico interdisciplinar visa capacitar os estudantes para analisar as múltiplas facetas dos problemas sociais, levando em conta os contextos históricos, econômicos e culturais que influenciam a prática do Direito.

3.5.1. A Interdisciplinaridade e a Formação Jurídica

A integração de disciplinas e conhecimentos de áreas distintas ao Direito é essencial para a formação dos futuros operadores do Direito. Temas emergentes, como a ética em inteligência artificial, bioética, direitos

humanos e sustentabilidade, exigem uma compreensão multifacetada que só a interdisciplinaridade pode proporcionar.

O jurista do futuro não pode ser limitado a uma interpretação estrita e técnica das normas; ele deve ser capaz de articular conhecimentos variados para enfrentar os desafios de uma sociedade complexa e em transformação.

Carlos Alberto Oliveira destaca que “a intersecção entre o Direito e outras áreas do conhecimento não apenas enriquece a formação acadêmica dos discentes, mas também instrumentaliza os futuros operadores do Direito para uma atuação mais eficaz e sensível às demandas sociais contemporâneas”.

A introdução de disciplinas não-jurídicas nos currículos das faculdades de Direito permite que os estudantes desenvolvam habilidades críticas e analíticas, indispensáveis para a resolução de conflitos complexos. Esse tipo de formação responde à necessidade de uma atuação jurídica que não se limita a resolver conflitos com base na aplicação fria da lei, mas

que também leva em consideração as consequências sociais, éticas e econômicas das decisões jurídicas.

O próprio Ministério da Educação por meio da Resolução CNE/CES nº 5/2018, recomenda essa nova visão ao orientar as diretrizes curriculares para os cursos de Direito no Brasil. Ao incentivar o desenvolvimento de habilidades críticas e de diálogo, a Resolução incentiva a formação humanística dos estudantes, alinhando o Direito com as demandas atuais da sociedade.

Esse enfoque interdisciplinar não apenas enriquece o processo de aprendizado, mas também prepara os futuros juristas para lidar com conflitos de forma consensual e dialogada, contribuindo para uma prática jurídica ética e comprometida.

3.5.2. O Futuro do Ensino Jurídico

A adaptação do ensino jurídico às mudanças tecnológicas e sociais não é apenas uma tendência, mas uma necessidade que irá moldar o futuro

da profissão. A crescente digitalização dos processos judiciais, por exemplo, exige conhecimentos em áreas como ciência de dados, segurança da informação e regulamentação de novas tecnologias.

Além disso, a emergência de novas modalidades de relações contratuais, impulsionadas pelo ambiente digital, coloca os juristas diante de questões inéditas, como a privacidade de dados e a regulação de plataformas digitais. Essas novas realidades demandam uma formação que integre saberes técnicos e jurídicos, preparando os profissionais para atuar em um cenário dinâmico e interconectado.

A formação de juristas no futuro deve ir além da mera exposição de conteúdos jurídicos, incluindo uma abordagem pedagógica que incentive a compreensão das dinâmicas sociais, econômicas e tecnológicas que afetam o Direito.

A interdisciplinaridade, nesse sentido, torna-se um recurso indispensável para formar profissionais preparados para lidar com a complexidade e a mutabilidade das demandas jurídicas contemporâneas. O jurista do futuro deverá ser um profissional crítico, capaz de aplicar o Direito de forma inovadora e ajustada às peculiaridades do mundo digital e globalizado.

A interdisciplinaridade no ensino jurídico não é uma moda passageira, mas uma necessidade premente para formar profissionais aptos a atuar em um cenário cada vez mais complexo e interligado. O futuro do ensino jurídico dependerá da capacidade das instituições de ensino de promover currículos que integrem, de forma eficaz, conhecimentos de diversas áreas, oferecendo aos estudantes uma formação que transcenda os limites do Direito tradicional. Esse enfoque interdisciplinar será fundamental para a formação de juristas críticos,

éticos e reflexivos, capazes de responder aos desafios de uma sociedade em constante transformação e de contribuir para uma prática jurídica que promova a justiça e o bem-estar social.

Ao adotar uma perspectiva interdisciplinar, o ensino jurídico se reposiciona diante das necessidades do mundo atual e futuro, fornecendo aos futuros operadores do Direito uma formação robusta e humanística, essencial para uma atuação responsável e eficaz.

Essa abordagem não apenas fortalece o Direito enquanto ciência, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, ética e sensível às diversidades e complexidades do nosso tempo.

3.6. A INTERDISCIPLINARIDADE NA ELABORAÇÃO DE LEIS E SUA IMPORTÂNCIA

A interdisciplinaridade é conceituada como a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, promovendo a troca de saberes e a integração de métodos e técnicas. No contexto da elaboração de leis no Brasil, esse conceito se mostra fundamental para garantir que o ordenamento jurídico seja eficaz e represente a complexidade da sociedade contemporânea. A elaboração de normas jurídicas não deve ser um processo isolado, mas sim uma atividade que envolve diversos saberes, visando à efetividade e à justiça social.

No Brasil, o processo legislativo é regido principalmente pela Constituição Federal de 1988, que estabelece princípios como a participação popular e a transparência das ações governamentais. Entretanto, a realidade social é multifacetada e demanda um olhar que transcenda as disciplinas tradicionais do direito.

Questões como saúde, educação, meio ambiente e direitos humanos requerem uma análise que contemple não apenas os aspectos jurídicos, mas também os econômicos, sociais e culturais.

Por exemplo, a formulação de políticas públicas sobre saúde deve considerar conhecimento em áreas como medicina, psicologia e sociologia. A lei que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) é um reflexo dessa integração, ao buscar atender a complexidade das necessidades de saúde da população. Os legisladores precisam entender não apenas a legalidade, mas também os impactos sociais das normas que criam.

Ademais, a interdisciplinaridade é especialmente crucial em temas como a proteção ao meio ambiente. A legislação ambiental, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, exige a colaboração de ecologistas, urbanistas e economistas, para que as leis não apenas respeitem os direitos à saúde e ao bem-estar, mas também promovam a sustentabilidade.

O diálogo entre as disciplinas permite a criação de leis que respeitem o equilíbrio ecológico e que proporcionem um desenvolvimento sustentável. Outro exemplo pertinente é a legislação sobre direitos das minorias. A elaboração de leis que visam proteger esses grupos deve ser feita com a colaboração de sociólogos, antropólogos e historiadores, possibilitando uma compreensão mais profunda da realidade enfrentada por esses segmentos da sociedade.

A Lei Maria da Penha, que combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, é um produto desse esforço interdisciplinar, reunindo conhecimentos de direito, psicologia e assistência social para oferecer uma proteção adequada às vítimas.

Entretanto, a prática legislativa ainda enfrenta desafios para a incorporação efetiva da interdisciplinaridade. Muitas vezes, projetos de lei são elaborados por profissionais que não têm formação em áreas que, embora não jurídicas, são fundamentais para a compreensão do tema abordado. Isso pode resultar em normas que não atendam às necessidades reais da sociedade, trazendo à tona a importância da formação continuada dos legisladores e colaboradores formais.

Outro ponto relevante é a necessidade de uma cultura de trabalho colaborativo entre as esferas de governo, com a promoção de espaços de diálogo entre diferentes áreas e setores da sociedade civil. As audiências públicas podem ser uma ferramenta importante para trazer diversas vozes e expertises à discussão, permitindo uma abordagem mais integrada na formulação de leis.

Além disso, a educação em direito também precisa incluir uma perspectiva interdisciplinar, preparando futuros juristas a atuar em diferentes contextos e a perceber a relevância dos conhecimentos de outras áreas. Essa formação vai além da teoria e deve incluir experiências práticas que estimulem a colaboração e a empatia.

Por fim, a interdisciplinaridade na elaboração de leis no Brasil é uma necessidade inegável que reflete a complexidade social e as demandas do século XXI. Acreditar que o direito pode ser pensado isoladamente é limitar o potencial de transformação que as leis têm ao abordar questões sociais e estabelecer um Estado mais justo e equitativo. Assim, promover o

diálogo entre as disciplinas é essencial para que as normas criadas se tornem efetivas e realmente atendam às necessidades da população.

Em suma, a interdisciplinaridade deve ser vista como um caminho para a construção de um ordenamento jurídico mais coerente, ético e que realmente promova a justiça social em nossa sociedade plural e diversa.

O Brasil, enquanto nação em constante transformação, se beneficia enormemente da incorporação desse conceito em suas práticas legislativas. Ao priorizar a colaboração entre saberes, estamos não apenas evoluindo na elaboração de leis, mas também contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e humanizada.

3.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se da finalização do artigo e deverá relacionar as considerações com o objetivo inicial do trabalho, bem como com os objetivos da disciplina em questão. Apresenta-se sinteticamente as aprendizagens e recomendações de modo geral. Não tem citações.

Ao longo do tempo, a interdisciplinaridade no ensino jurídico no Brasil evoluiu de forma gradual, passando por períodos de resistência e avanços significativos. O breve histórico apresentado demonstra como essa abordagem contribuiu para integrar o Direito com outras áreas da ciência, promovendo um ensino mais conectado às demandas sociais e profissionais.

As conjecturas entre o Direito e outras áreas, como Psicologia, Economia e Tecnologia, revelam o potencial transformador da interdisciplinaridade. Essa interação permite aos profissionais uma compreensão mais ampla dos desafios contemporâneos e uma atuação mais eficaz em contextos complexos e multidisciplinares. A aplicabilidade da interdisciplinaridade no ensino jurídico, por sua vez, tem demonstrado ser essencial para a formação de juristas preparados para lidar com as dinâmicas sociais e os avanços tecnológicos.

Ao projetar o futuro, percebe-se que a interdisciplinaridade continuará a desempenhar um papel central no aprimoramento do ensino jurídico. Iniciativas voltadas para o uso de tecnologias emergentes, metodologias ativas e pesquisa aplicada reforçam a perspectiva de um ensino mais inovador e conectado às necessidades do século XXI. Ademais, a formulação de leis com base em abordagens interdisciplinares reflete a importância de integrar diferentes saberes para criar normativas mais eficazes e adaptadas à realidade social.

Em síntese, a interdisciplinaridade transcende a condição de tendência e se afirma como um pilar indispensável para o avanço do ensino jurídico. Ela possibilita não apenas uma formação mais rica, mas também a construção de um Direito mais justo, inclusivo e capaz de dialogar com os

diversos campos do saber. Dessa forma, a consolidação dessa abordagem dependerá do compromisso de instituições, educadores e estudantes em promover práticas que incentivem a troca de conhecimentos e a colaboração entre áreas distintas.

3.8. REFERÊNCIAS

BARRETO, Alana Maria Passos; NASCIMENTO, Silas da Silva Freire; PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **Reflexões Necessárias e atuais sobre a pesquisa e ensino em direito.** 1ª edição. Iguatu- CE: Editora Quipá, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação jurídica e direitos humanos: uma proposta de renovação do ensino do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 14. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

COASE, Ronald H. **The problem of social cost. Journal of Law and Economics,** v. 3, n. 1, p. 1-44, 1960.

CUNHA, Luís A. S. **"Interdisciplinaridade e Direito: Desafios e Possibilidades."** Revista Brasileira de Teoria e Sociologia do Direito, vol. 10, no. 2, 2015, pp. 45-67.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **"Direito Civil: Teoria Geral e Parte Geral."** 10ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

FREITAS, Maria L. **"Legislação Ambiental e Interdisciplinaridade: Uma Análise Crítica."** Estudos de Direito Ambiental, vol. 22, 2019, pp. 213-234.

GOLEMAN, Daniel. **Emotional intelligence: why it can matter more than IQ.** New York: Bantam Books, 1995.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Ana Lúcia Sabadell. **"Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática da Pesquisa Empírica."** 4ª edição. Editora Del Rey, 2019

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976. 220 p.

KELSEN, Hans. **Direito e ciência. Teoria Pura do Direito.** Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LESSIG, Lawrence. **Code: and other laws of cyberspace.** 2. ed. New York: Basic Books, 2006.

MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita: Repensar a Reforma, Reformar o Pensamento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

ORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

RABELO, André. **"A Importância da Interdisciplinaridade na Elaboração de Políticas Públicas."** Revista de Administração Pública, vol. 52, no. 4, 2018, pp. 747-765.

SACHS, Jeffrey D. **Common wealth: economics for a crowded planet.** New York: Penguin Press, 2009.

SCHWAB, Klaus. **"The Fourth Industrial Revolution."** World Economic Forum, 2016.

SILVA, João Carlos. **"O Direito e as Ciências Sociais: a Interdisciplinaridade como Necessidade."** Revista de Direito e Sociedade, vol.

4. METODOLOGIAS ATIVAS E FORMAÇÃO CRÍTICA COMO DESAFIOS DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Keythlyn Lima[14]
Guilherme Lopes[15]
Ingrid Lima[16]

Resumo: Este artigo discute os principais desafios do ensino do Direito nos dias atuais, mostrando como o modelo tradicional, focado na memorização e na simples transmissão de conteúdos, já não atende às necessidades da formação profissional. Defende-se que é fundamental adotar metodologias ativas, que tornam as aulas mais dinâmicas e participativas, estimulando o desenvolvimento de competências práticas, pensamento crítico, reflexão ética e autonomia dos estudantes. São apresentadas estratégias como o Método de Casos, a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e o uso da inteligência artificial como ferramenta de apoio no aprendizado. O texto também aborda os obstáculos que dificultam essa transformação, como a resistência de instituições e professores, além da falta de capacitação adequada. Conclui-se que mudar a forma de ensinar Direito exige não só vontade dos professores, mas também apoio das instituições, para que a formação dos futuros profissionais seja mais completa, atualizada e alinhada às demandas da sociedade e do mercado.

Palavras chaves: Ensino jurídico; Metodologias Ativas; Formação Crítica; Inteligência Artificial na Educação; Inovação Pedagógica; Desenvolvimento de Competências Profissionais.

4.1. INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil enfrenta um momento de profundas transformações, impulsionado pela necessidade de alinhar-se às exigências do mercado e às demandas da sociedade contemporânea. Historicamente, o ensino jurídico foi estruturado em um modelo tradicional e tecnicista, caracterizado pela transmissão passiva de conteúdos, com ênfase na memorização e reprodução de normas, afastando-se das demandas práticas e críticas do exercício profissional.

Conforme apontado por Nascimento e Bizigato (2019), essa abordagem tem gerado profissionais desprovidos de criatividade, visão crítica e competência para enfrentar as complexidades do mundo jurídico atual.

Nesse contexto, as metodologias ativas emergem como uma resposta à necessidade de superar as limitações do ensino tradicional. De acordo com Freire (1996), o processo educativo deve ser dialógico, promovendo a participação ativa dos estudantes na construção do conhecimento. Essa perspectiva é corroborada por Dewey (1938), que ressalta a importância da experiência prática como pilar central do aprendizado. Aplicadas ao ensino jurídico, essas metodologias, como o Método de Casos, a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e o Role Play, colocam o aluno no centro do processo, possibilitando o desenvolvimento de competências práticas e reflexivas essenciais para sua formação (Lima e Magalhães, 2016).

Além disso, o cenário atual exige a integração de novas tecnologias no ensino jurídico. A inteligência artificial (IA), por exemplo, apresenta-se como um instrumento transformador tanto para o aprendizado quanto para a prática do Direito. Segundo Peixoto e Silva (2019), a IA tem potencial para otimizar processos, analisar grandes volumes de dados e desenvolver soluções inovadoras para problemas jurídicos.

No âmbito educacional, a combinação de metodologias ativas com ferramentas tecnológicas pode criar ambientes de aprendizagem mais

dinâmicos, alinhados às demandas do mercado e às competências previstas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução MEC/CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018).

Entretanto, a implementação dessas mudanças não está isenta de desafios. A resistência cultural de docentes e instituições, somada à falta de capacitação pedagógica, ainda representa um obstáculo significativo para a consolidação das metodologias ativas e do uso de tecnologias no ensino jurídico. Como apontado por Lima (2018), a superação desses entraves requer um esforço coletivo, incluindo a revisão de projetos pedagógicos e a capacitação continuada dos professores.

Este trabalho, portanto, propõe-se a analisar a aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico, destacando sua relevância para a formação de profissionais críticos e preparados para os desafios da contemporaneidade.

Além disso, busca-se explorar o potencial da inteligência artificial como ferramenta pedagógica, investigando como essa tecnologia pode complementar práticas educacionais inovadoras no Direito, promovendo uma formação mais dinâmica, prática e transformadora.

4.2. FORMAÇÃO CRÍTICA E DESAFIOS NA ADVOCACIA

4.2.1. A Formação Crítica e os Desafios na Advocacia: A Necessidade de Superar o Conhecimento Técnico-Jurídico

A formação acadêmica na área do Direito no Brasil, historicamente voltada para um ensino tecnicista e dogmático, tem priorizado a memorização de normas e a reprodução de conteúdos teóricos. Embora esse modelo tenha sua relevância, é amplamente reconhecido que ele não atende plenamente às exigências de uma advocacia contemporânea. Conforme apontado por Nascimento e Bizigato (2019), esse enfoque tradicional contribui para a formação de profissionais desprovidos de criatividade, visão crítica e capacidade de lidar com os complexos desafios do mercado jurídico globalizado.

Nesse contexto, a formação crítica torna-se indispensável tanto para os futuros advogados quanto para os profissionais já atuantes. Mais do que apenas capacitar para o manejo técnico das normas, ela busca promover um entendimento profundo das implicações sociais, políticas e morais do exercício da advocacia. Segundo Freire (1996), a educação crítica vai além da transmissão de conteúdos, envolvendo a reflexão e o diálogo como ferramentas fundamentais para a construção de um pensamento emancipador e transformador.

Esse tipo de abordagem educacional é essencial para desenvolver uma postura reflexiva em relação ao sistema de justiça, estimulando questionamentos sobre suas limitações, desigualdades estruturais e o papel do Direito na promoção de uma sociedade mais justa. Bacich e Moran (2017) destacam que a aprendizagem ativa e crítica amplia a flexibilidade cognitiva dos estudantes, permitindo-lhes adaptar-se a situações imprevistas e superar modelos mentais rígidos, o que é crucial para a advocacia em um mundo em constante transformação.

Além disso, a formação crítica é fundamental para preparar os advogados a enfrentarem as complexas questões éticas inerentes ao cotidiano da profissão. O ambiente jurídico moderno é permeado por pressões econômicas e demandas da cidadania, que exigem dos profissionais um posicionamento consciente e responsável. A ética, nesse cenário, não pode ser tratada como um tema secundário, mas como um eixo central que guia as decisões e ações dos juristas.

Como observado por Lima (2018), a prática jurídica exige uma integração entre o conhecimento técnico e a reflexão ética, permitindo que o advogado atue de maneira equilibrada entre os interesses de seus clientes e os valores fundamentais da sociedade. A superação do conhecimento puramente técnico-jurídico também passa pela incorporação de metodologias ativas no ensino jurídico. Ferramentas como a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e o Método de Casos colocam o estudante no centro do processo de aprendizagem, estimulando-o a aplicar o conhecimento teórico em situações práticas e a desenvolver habilidades de análise crítica e tomada de decisão (Lima e Magalhães, 2016).

Essas metodologias, além de humanizarem o ensino jurídico, aproximam a formação acadêmica das demandas reais do mercado e da sociedade. Portanto, a formação crítica é um elemento essencial para o fortalecimento da advocacia contemporânea. Ao promover a reflexão sobre as dimensões sociais, éticas e políticas do Direito, ela prepara os profissionais para enfrentar os desafios de um sistema jurídico em constante evolução, contribuindo para a construção de uma advocacia mais responsável, humana e comprometida com a promoção da justiça.

4.3. DESAFIOS NO INÍCIO DA ADVOCACIA: A INTEGRAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS E A FORMAÇÃO CRÍTICA EM UM CONTEXTO ACADÊMICO TRADICIONAL

A transição de estudante para profissional no âmbito jurídico é marcada por desafios significativos que revelam a desconexão entre a formação acadêmica tradicional e as demandas práticas da advocacia contemporânea.

O modelo pedagógico, historicamente centrado na transmissão passiva de conhecimento, limita a capacidade dos estudantes de desenvolverem habilidades críticas e práticas necessárias para o exercício da profissão. Como observado por Nascimento e Bizigato (2019), esse cenário contribui para a formação de profissionais desprovidos de criatividade e visão crítica, insuficientes para enfrentar as complexidades do mercado jurídico globalizado.

A adoção de metodologias ativas no ensino jurídico emerge como uma estratégia transformadora para superar essas limitações. Ferramentas como a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), a sala de aula invertida, o método de casos e as dinâmicas colaborativas permitem uma integração mais efetiva entre teoria e prática.

Essas abordagens estimulam a participação ativa do estudante no processo de aprendizagem, promovendo o desenvolvimento de competências como pensamento crítico, resolução de problemas e trabalho colaborativo (Bacich & Moran, 2017). No entanto, a resistência cultural e estrutural de instituições de ensino, somada à falta de capacitação pedagógica dos docentes, continua sendo um dos maiores entraves à implementação dessas práticas.

O tradicionalismo pedagógico, amplamente consolidado no ensino jurídico, é reforçado por uma cultura que valoriza aulas expositivas

e avaliações baseadas na memorização. Essa abordagem não prepara os estudantes para refletirem criticamente sobre as complexidades do sistema jurídico, nem para enfrentarem questões éticas e sociais que permeiam o cotidiano da advocacia.

Freire (1996) critica essa prática, que ele denomina de "educação bancária", ressaltando que o processo educativo deve ser dialógico e participativo, permitindo que os alunos se tornem protagonistas de sua formação.

Essa desconexão também é evidenciada na resistência dos próprios estudantes, que muitas vezes demonstram dificuldade em se adaptar a metodologias ativas. Acostumados ao papel passivo, os alunos frequentemente percebem práticas ativas como desafiadoras e desestabilizadoras. Essa resistência reflete a necessidade de um trabalho contínuo de conscientização, envolvendo tanto alunos quanto professores, para consolidar uma cultura pedagógica mais dinâmica e interativa (Lima, 2018).

No campo jurídico, a integração de metodologias ativas é essencial para desenvolver profissionais capazes de pensar criticamente, propor soluções inovadoras e lidar com situações complexas de maneira prática e ética.

A prática jurídica moderna exige habilidades que vão além do domínio técnico-jurídico, como a capacidade de interpretar questões sociais e políticas e de aplicar o Direito de forma contextualizada. Biffi et al. (2020) destacam que a formação de juristas deve contemplar não apenas o acúmulo de conhecimento teórico, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas e reflexivas que permitam uma atuação transformadora.

Os docentes oriundos da prática jurídica enfrentam desafios particulares ao ingressarem na academia. Embora tragam uma rica experiência prática, muitos não possuem formação pedagógica, o que dificulta a adaptação a um modelo de ensino que exige estratégias inovadoras.

Além disso, a falta de suporte institucional e a escassez de recursos didáticos adequados às demandas do ensino jurídico moderno reforçam a

manutenção de práticas pedagógicas tradicionais, perpetuando um ciclo de resistência às mudanças.

A integração efetiva de metodologias ativas no ensino jurídico e a promoção de uma formação crítica demandam mudanças estruturais e culturais nas instituições de ensino. Programas de capacitação pedagógica, revisão de currículos e criação de ambientes colaborativos para troca de experiências entre docentes e discentes são estratégias fundamentais para transformar a dinâmica do ensino jurídico.

Esses esforços devem estar alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais, que destacam a importância de uma formação que integre teoria e prática, favorecendo o desenvolvimento de competências essenciais para a advocacia contemporânea (Resolução MEC/CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018).

4.4. DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS

A implementação de metodologias ativas na educação enfrenta desafios significativos, que dificultam sua adoção plena, especialmente em contextos marcados por tradições pedagógicas rígidas e recursos limitados. Entre os principais entraves está a resistência de educadores e instituições à mudança.

Essa resistência decorre, em parte, de uma cultura acadêmica que valoriza a estabilidade de práticas consolidadas, como as aulas expositivas e a avaliação focada na memorização. Segundo Bacich e Moran (2017), essa postura reflete não apenas um conservadorismo metodológico, mas também uma falta de preparo pedagógico para lidar com as exigências das metodologias ativas.

Outro obstáculo relevante é a insuficiência de infraestrutura tecnológica e pedagógica. Muitas instituições de ensino não dispõem de equipamentos e recursos necessários para integrar plenamente práticas como a sala de aula invertida, a aprendizagem baseada em problemas (ABP) e o uso de ferramentas digitais interativas. Além disso, a sobrecarga de trabalho dos professores representa um desafio significativo.

A implementação de metodologias ativas exige tempo e esforço adicionais para planejamento, execução e avaliação, o que frequentemente se mostra inviável em meio a rotinas já saturadas (Lima, 2018).

Para superar essas barreiras, é essencial uma ação conjunta entre professores e instituições de ensino. Essa colaboração deve incluir o investimento em formação continuada para os educadores, que vai além do simples treinamento técnico, promovendo suporte contínuo tanto no desenvolvimento pedagógico quanto no uso eficaz das tecnologias envolvidas. Freire (1996) enfatiza a importância da formação do educador

como um processo permanente de reflexão e diálogo, fundamental para a transformação das práticas de ensino.

Promover uma cultura de inovação nas instituições de ensino é igualmente indispensável. Essa cultura deve encorajar a experimentação de novas práticas pedagógicas, criando um ambiente onde os educadores possam compartilhar experiências, desenvolver soluções em conjunto e adaptar as metodologias ativas às necessidades específicas de seus contextos. Segundo Biffi et al. (2020), a colaboração entre docentes é um fator chave para o sucesso da transição para modelos pedagógicos mais dinâmicos e participativos.

Além disso, políticas institucionais que ofereçam suporte estrutural e reconhecimento às iniciativas de inovação pedagógica são fundamentais. Essas políticas devem incluir a alocação de recursos adequados, a flexibilização de currículos e a criação de espaços de aprendizagem que favoreçam a interação ativa dos estudantes.

Conforme Lima e Magalhães (2016), a integração de metodologias ativas requer não apenas mudanças nas práticas individuais dos professores, mas também uma reestruturação institucional que favoreça o aprendizado colaborativo e centrado no aluno.

Por fim, a integração eficaz de metodologias ativas deve considerar as necessidades e expectativas dos estudantes. É importante envolvê-los no processo de mudança, esclarecendo os benefícios das práticas ativas e promovendo sua adaptação a um papel mais participativo e autônomo na aprendizagem. Essa abordagem favorece a consolidação de um ambiente educacional mais inclusivo e dinâmico, alinhado às demandas da sociedade contemporânea.

4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto do ensino jurídico voltado para a formação de advogados e outros profissionais do Direito, torna-se indispensável adotar abordagens que transcendam a simples transmissão de conteúdos técnicos. A utilização de uma linguagem acessível e de exemplos práticos reais emerge como uma estratégia central para engajar os alunos, promovendo uma interação produtiva entre professor e estudantes.

Essa dinâmica não apenas facilita a compreensão dos conteúdos, mas também estimula a criação de novas teses e abordagens críticas, essenciais para a prática jurídica contemporânea.

A eficácia do processo de ensino-aprendizagem depende, em grande medida, de uma colaboração mútua entre docentes e discentes. Metodologias ativas, como o método de casos, a aprendizagem baseada em problemas (ABP) e dinâmicas colaborativas, oferecem ferramentas que tornam o aprendizado mais dinâmico e centrado no estudante. Tais práticas não apenas incentivam a participação ativa do aluno, mas também promovem a autonomia intelectual, habilidades críticas e a aplicação prática do conhecimento adquirido.

Assim, a qualidade da formação do estudante está diretamente relacionada à competência do professor em dominar o conteúdo e transmiti-lo de maneira eficaz. Conforme enfatizado por Freire (1996), o papel do educador vai além da simples exposição de conteúdos, exigindo uma postura reflexiva e dialógica que inspire os estudantes a se tornarem protagonistas de sua própria aprendizagem.

Portanto, o fortalecimento do ensino jurídico requer uma integração efetiva entre teoria e prática, mediada por educadores preparados para lidar com os desafios e inovações do cenário educacional contemporâneo.

4.6. REFERÊNCIAS

BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.

BIFFI, M. et al. Active learning methodologies: challenges for professors of two medical schools in Rio Grande do Sul, Brazil. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 44, n. 4, e145, 2020.

DEWEY, J. **Experience and education.** New York: Macmillan, 1938.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, R. A.; MAGALHÃES, Á. A. A. Aplicando metodologias ativas no ensino do Direito no Brasil. **Anais do Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília: CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF, 2016.

LIMA, S. H. B. **Formação jurídica, metodologias ativas de ensino e a experiência da graduação da Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP).** Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2018. Dissertação (Mestrado em Direito).

NASCIMENTO, J. F.; BIZIGATO, F. J. O ensino jurídico no Brasil e seu distanciamento da realidade social. **Revista Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 22, p. 473–481, 2019.

PEIXOTO, F. H.; SILVA, R. Z. M. **Inteligência artificial e Direito.** Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: http://portal.mec.gov.br. Acesso em: 10 set. 2024.

5. O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DOCÊNCIA JURÍDICA

Brenda Cordeiro[17]
Edilene Pires de Oliveira Mendes[18]
Mariana Neri[19]
Monica Celestino Gonçalves[20]

Resumo: O uso da inteligência artificial (IA) na docência jurídica tem crescido significativamente, com ferramentas como ChatGPT sendo amplamente utilizadas. Essas tecnologias transformam o ensino ao oferecer recursos de aprendizado personalizados, correção automática de avaliações e simulação de práticas jurídicas. Contudo, essa integração também traz desafios éticos e legais importantes, como a proteção de dados dos estudantes, o uso responsável de algoritmos e a possível perpetuação de vieses algorítmicos. A implementação da IA na educação jurídica apresenta dilemas quanto à formação de profissionais que dependem do raciocínio crítico e da interpretação de leis. A automação de tarefas que antes exigiam esforço intelectual pode reduzir a criatividade e a capacidade de inovar, pois estudantes podem se habituar a soluções prontas fornecidas por sistemas de IA. Por outro lado, se usada adequadamente, a IA pode aumentar o tempo para atividades mais reflexivas e criativas, promovendo um aprendizado mais profundo. Essas questões demandam que os métodos de ensino e avaliação sejam reavaliados, garantindo que a IA seja usada como ferramenta complementar, e não substituta, na formação jurídica. A capacitação de professores e alunos para o uso ético e crítico dessas tecnologias é fundamental para enfrentar os desafios de uma era digital no Direito.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ensino Jurídico. Aprendizado. Inovação.

5.1. INTRODUÇÃO

A inteligência Artificial é uma área da ciência da computação que cria programas e sistemas capazes de processar grandes quantidades de dados, possibilitando a criação de informações, algo como tentar imitar a inteligência humana. O foco é desenvolver algoritmos e modelos que aprendem, raciocinam, tomam decisões e resolvem problemas, semelhantes ao que nós, humanos, fazemos.

Imagine a (IA) como um robô capaz de realizar tarefas, como reconhecer fala, identificar objetos em imagens, traduzir idiomas e até tomar decisões complexas. A essência da IA é conferir às máquinas essa habilidade de executar que, usualmente, exigiram a inteligência humana.

Existem abordagens e técnicas distintas na IA, como o aprendizado de máquina (*machine learning*), que faz com que os sistemas aprendam com dados e exemplos, aprimorando seu desempenho ao longo do tempo. A IA engloba áreas como redes neurais artificiais (modelos inspirados no funcionamento de cérebro humano, usados para ensinar os computadores a reconhecer padrões, como identificar objetos em imagens, por exemplo), logica fuzzy (lidar com situações que não são apenas “sim” ou “não “, mas que apresentam diferentes graus de pertinência, como quando dizemos que algo está “meio quente” ou “um pouco alto”), algoritmo genéticos (métodos que imitam a evolução biológica para solucionar problemas, combinado diferentes soluções e modificando-as gradualmente, selecionado as melhores opções para cada nova geração) e processamento de linguagem natural (a área que permite aos computadores compreender a processar a linguagem humana.

Imagine o ChatGPT como um criador automático, capaz de responder a perguntas e até mesmo criar história completas. Ele foi “educado” em uma grande variedade de textos,como livros, artigos e páginas da web, adquirindo conhecimento geral sobre o uso de palavras e frases. Embora o ChatGPT seja bastante inteligente e capaz de fornecer informações úteis, é importante lembrar que ele é uma ferramenta e,

como tal, não tem compreensão real nem emoções. Por vezes, fornece resposta que parecem corretas, mas que podem não ser precisas ou adequadas para determinadas situações. Portanto, é sempre recomendável avaliar as informações fornecidas pelo ChatGPT.

Para obter melhores resultados não interagir com a IA, siga algumas diretrizes: seja claro e específico em suas perguntas, faça perguntas de acompanhamento, se necessário, e sempre verifique as respostas com fontes confiáveis.

O campo da educação a grande arena em que o bastão do conhecimento é passado de uma geração para a seguinte. Aqui, os professores se destacam como o fulcro, convertendo habilmente seu domínio em diálogo didático para seus alunos. O processo é complexo, exigindo não apenas um profundo entendimento da matéria, mas também habilidades para transforma o conhecimento técnico e científico numa linguagem mais acessível para público curioso.

Ao longo dos anos nossas salas e aula passaram por uma notável evolução, transformando-se de um espaço físico, onde um orador transmitia conhecimento a um público passivo, em um ambiente dinâmico e interativo, que promove investigação e descoberta. A metamorfose das metodologias de ensino, aproveitando as capacidades da IA, tem provocado essa mudança, marcando os avanços que a educação tem alcançado.

A função da IA no campo da educação gira em torno do eixo de proposito e estratégia. Assim como o professor super-herói na sala de aula, a IA possui vastas capacidade e deve ser utilizada em conjunto com demais didáticas, deixando o aluno livre em muitas situações do uso somente da tecnologia e utilizando outros meios lúdicos.

O papel da inteligência Artificial na sala de aula varia desde a automação de tarefas administrativas, até o desenvolvimento de percursos de aprendizado personalizados para alunos. A implementação da IA torna as tarefas administrativas mais eficientes, liberando os professores para se concentrarem em sua tarefa principal- o ensino. Isso inclui atividades como correção de trabalho de casa, avaliação de redações e manutenções de registros de presença.

Os estudantes inserem suas perguntas diretamente na interface da IA para obter resposta instantânea. Esse acesso imediato a informação agiliza o processo aprendizagem, permitindo que os estudantes avancem em seus estudos de maneira mais eficiente.

Ao interagir a IA, os alunos são encorajados a desenvolver as habilidades de pensamento crítico. Em vez de simplesmente receber resposta prontas, eles são desafiados a formular perguntas que exijam uma avaliação cuidadosa das informações fornecidas pelo modelo. Os estudantes são estimulados a considerar a validade e a confiabilidade das informações, comparar diferentes perspectivas e avaliar criticamente as fontes de conhecimento. Essa interação coma IA confere uma abordagem mais reflexiva e crítica ao aprendizado, capacitando os estudantes a se tornarem consumidores conscientes e responsáveis de informações.

Ao incorporar a IA ao contexto escolar, os educadores conseguem proporcionar uma experiencia de aprendizagem mais rica aos estudantes e prepará-los para enfrentar os desafios do mundo moderno com segurança e perspicácia.

O potencial da IA na sala de aula não se limita a isso. Estamos no limiar de uma era em que a IA atua como um tutor virtual, oferecendo assistência fora do horário escolar tradicional. Esses tutores virtuais adaptam sua instrução com base nas necessidades do aluno, fornecendo explicações, materiais complementares e problemas de prática, quando necessário.

A IA proporciona aos professores um projeto de aulas mais eficazes e envolventes. Ao analisar dados de desempenho dos alunos, a IA sugere ajustes nos métodos de ensino e no conteúdo, ajudando os docentes a melhorar suas instruções e a atender melhor às necessidades dos estudantes.

No entanto, o potencial revolucionário da IA na sala de aula não é desprovido de desafios. Existe preocupação com a privacidade dos dados, com a infraestrutura tecnológicas e com a possibilidade de a IA substituir os professores humanos. Esses desafios nos lembram de que a inovação, embora transformadora, requer um planejamento cuidadoso e uma implementação ponderada.

No final, devemos lembrar que a IA na sala de aula é uma ferramenta, um recurso, um catalisador. Ela não é a mágica, mas a assistente do mágico. A essência humana do ensino e da aprendizagem, a alegria da descoberta, a paixão pelo conhecimento nada disso jamais será automatizado. São afetos intrinsecamente humanos, que exigem empatia, intuição e criatividade. Mas, ao abraçar o potencial da IA, podemos criar um ambiente de aprendizado no qual os professores possam se concentrar mais nesses aspectos humanos essenciais e menos nas tarefas administrativas.

A essência de nossos clamores evolutivos agora exige que exploremos e abracemos essa nova trajetória da educação, incorporando o poder computacional da IA aos salões sagrados de nossas escolas. É nessa sinergia que redefiniremos os limites do potencial humano reimaginando o futuro da educação e, em última análise, moldando o curso do progresso humano.

5.2. O USO DA TECNOLOGIA E FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

As metodologias ativas de ensino e aprendizagem fundamentam-se na premissa de que os discentes adquirem conhecimento de maneira mais eficiente quando se engajam de forma proativa com o conteúdo. Tal engajamento inclui a colaboração com colegas, participação em discussões, resolução de problemas, desenvolvimento de projetos ou reflexão sobre o próprio processo de aprendizado. A Inteligência Artificial é empregada para facilitar e potencializar essas atividades de diversas formas.

Uma esfera em que a Inteligência Artificial (IA) avalia uma gama de dados referentes ao desempenho e ao estilo de aprendizagem de um estudante e utiliza essas informações para personalizar recursos educacionais, atividades e feedback. Essa abordagem possibilita a adaptação do processo de aprendizagem às necessidades individuais do aluno, tornando-o mais pertinente, envolvente e eficaz.

A Inteligência Artificial (IA) promove a colaboração e a comunicação, que são elementos essenciais das metodologias de aprendizagem ativa. Ferramentas baseadas em IA permitem que os alunos colaborem em projetos em tempo real, mesmo na ausência de um espaço físico comum. Tais ferramentas facilitam a interação entre alunos e professores, possibilitando feedback imediato, esclarecimento de dúvidas e diálogo contínuo ao longo do processo educativo. Plataformas de aprendizagem com IA oferecem aos alunos uma gama diversificada de recursos, atividades e avaliações, que podem ser acessadas e utilizadas conforme o ritmo e a disponibilidade individual de cada aluno. Essas plataformas orientam o estudante durante o processo de aprendizagem, fornecendo suporte e feedback oportunos e desafiando-o com tarefas progressivamente complexas à medida que suas competências evoluem. É relevante mencionar, neste contexto, a Taxonomia de Bloom, que desde a

década de 1960 tem servido como uma referência fundamental na teoria educacional. A Taxonomia de Bloom categoriza os objetivos de aprendizagem em três domínios: cognitivo, afetivo e psicomotor.

No campo educacional, a Taxonomia de Bloom desempenha um papel de destaque e constitui um parâmetro essencial para a classificação dos objetivos educacionais, influenciando diretamente a estruturação das atividades de ensino e aprendizagem. Uma ênfase desproporcional em um dos domínios, em detrimento dos demais, pode resultar em um desequilíbrio nos resultados educacionais. A integração da Inteligência Artificial com outras ferramentas tecnológicas apoia os educadores no desenvolvimento de estratégias que abordem de maneira eficaz os três domínios estabelecidos pela Taxonomia.

5.3. CONCEITOS E REFLEXÕES DA IA: BREVE HISTÓRICO

Ao nos referirmos ao conceito de Inteligência Artificial (IA), é imperativo compreender seu verdadeiro significado e suas finalidades. Dessa forma, podemos defini-la como o campo de estudo que visa desenvolver sistemas computacionais com a capacidade de executar tarefas que, tradicionalmente, requereriam a inteligência humana. O objetivo é tornar esses sistemas mais eficientes na execução de atividades que exigem raciocínio ágil e lógico, superando, em certos aspectos, a eficácia do desempenho humano.

Para uma melhor compreensão deste conceito, é necessário ampliar nossa perspectiva sobre o que caracteriza a inteligência. Em termos gerais, inteligência pode ser entendida como a capacidade de raciocinar e adquirir conhecimento em ações aplicadas a um contexto real, com o intuito de otimizar a realização de tarefas específicas. Quando interligamos esses conceitos, percebemos que a IA é uma metodologia para potencializar a utilidade dos computadores em atividades que não são comuns ao ser humano, permitindo que essas máquinas adquiram conhecimento de maneira artificial e evoluam em função de suas atribuições.

Com os avanços recentes no processamento computacional, observamos a aplicação da IA em máquinas, tornando esse tema mais acessível por meio das análises tradicionais da Filosofia, Psicologia e Linguística, em conjunto com os conceitos utilizados por profissionais da Ciência da Computação. A compreensão desse fenômeno se amplia quando associamos e aplicamos esse conhecimento tradicional a áreas de computação aplicada.

A seguir, apresentaremos argumentos que corroboram a tese de que as máquinas podem ser mais eficientes em uma variedade de tarefas, desde as mais simples até as mais complexas. Um computador, quando programado para realizar determinadas funções, tende a ser mais eficaz do que um ser humano, especialmente porque não enfrenta limitações inerentes

à condição humana, como a necessidade de alimentação ou o cansaço físico e mental. As tarefas são executadas de maneira mais eficiente devido à estruturação dos códigos de fácil compreensão pelas máquinas, resultando em uma margem mínima de erro, mas no ramo do direito já resta comprovado que é insubstituível a qualificação e o trabalho humano tendo em vista que os estudos de casos são individualizados até mesmo no que chamamos de ações de massa.

Por fim, a IA visa realizar determinadas ações de uma forma que reflita com maior precisão a realidade ou até mesmo produza resultados mais eficazes, identificando potenciais falhas que poderiam ocorrer se a execução fosse realizada por humanos, simulando, assim, resultados que se aproximam da realidade de maneira mais precisa, logo a IA para o estudante de direito e para o profissional é apenas mais uma ferramenta e não uma única estratégia de trabalho.

O desenvolvimento de projetos que utilizam Inteligência Artificial (IA) teve início no final da Segunda Guerra Mundial, em virtude da publicação do artigo intitulado "Computing Machinery and Intelligence", de autoria de Alan Turing, em 1950. Neste artigo, foi a primeira vez que se abordaram diversas objeções à ideia de que as máquinas poderiam pensar, apresentando contrargumentos significativos. Esse trabalho é considerado um dos mais influentes na história da inteligência artificial e na filosofia da mente.

Após esse marco, muitos autores passaram a explorar a questão "As máquinas podem pensar?". A partir dessa premissa, que foi expandida em obras subsequentes, podemos identificar formas de inteligência que já eram imaginadas na época, incluindo personagens fictícios concebidos por seus autores como máquinas dotadas de inteligência própria, interagindo com o mundo real. Uma afirmação notável entre os especialistas em computação foi a do professor George Luger, do Departamento de Ciências da Computação da Universidade do Novo México, que descreveu a IA como um campo jovem e promissor, cujo principal objetivo é buscar novas formas de compreender e desenvolver técnicas inteligentes para a resolução de problemas (Luger, 2009, p. 30, tradução nossa).

Há muitos anos, é amplamente reconhecido que os cientistas almejam criar máquinas inteligentes com o intuito de facilitar a execução de uma ampla variedade de tarefas. Não é exagero afirmar que essa tecnologia evoluiu significativamente ao longo dos anos desde sua concepção inicial e continua em constante desenvolvimento, visando não apenas as tarefas cotidianas, mas também o avanço de tecnologias aplicadas em pesquisas médicas, científicas e militares.

A IA pode ser classificada de várias maneiras para abordar problemas complexos. Uma dessas classificações é a conhecida como IA Simbólica, que tenta simular o conhecimento humano, e se manifesta em aplicações generativas responsáveis pela criação autônoma de textos, imagens e sons.

É possível citar diversas aplicações em que a Inteligência Artificial (IA) já é utilizada há algum tempo, assim como em contextos nos quais pode vir a ser empregada futuramente. A seguir, apresentaremos seu uso em áreas distintas, a fim de melhor elucidar sua verdadeira importância na contemporaneidade.

Na educação, os sistemas de tutoria inteligentes (intelligent tutoring systems) têm sido empregados para auxiliar na formação do conhecimento dos alunos em sala de aula. Esses sistemas são capazes de adaptar o material instrucional às necessidades individuais de cada discente, proporcionando um percurso de aprendizagem personalizado e no direito auxilia que o aluno tenha sempre um material cada vez mais atualizado e possa competir de igual para igual com seu concorrente, há que se afirmar que a IA é novo google quando esse surgiu.

Entretanto, é válido observar que a previsibilidade das ações executadas pela IA pode gerar certo desapontamento, uma vez que todos os comandos são elaborados por seres humanos, resultando em ações frequentemente previsíveis. Esse conjunto de técnicas e regras é expresso por meio de algoritmos e, como tal, é classificado em categorias que podem variar conforme a situação e se o profissional não souber usar de nada adiantará.

Antes de nos aprofundarmos em modelos de aprendizagem, é imprescindível conceituar e diferenciar algumas nomenclaturas e taxonomias relacionadas ao aprendizado de máquinas. O primeiro ponto diz

respeito à distinção entre dois tipos de aprendizado: supervisionado e não supervisionado. O aprendizado supervisionado abrange todo tipo de aprendizado fundamentado na existência de um modelo que avalia as respostas aos estímulos de entrada. Por outro lado, o aprendizado não supervisionado caracteriza-se pela ausência de um modelo avaliador das respostas a esses estímulos (Russell; Norvig, 2010).

No aprendizado não supervisionado, a ausência de um modelo implica uma autonomia no processo; assim, as relações, padrões, regularidades e categorias de dados são apresentados e automaticamente codificados nas saídas. A seguir, serão apresentados esquemas que explicam essas definições de forma mais clara. O primeiro refere-se a um diagrama do ciclo do aprendizado supervisionado, enquanto o segundo consiste em uma taxonomia que ilustra os métodos de aprendizado de máquina. Dentre todos os algoritmos de aprendizado apresentados, as redes neurais artificiais assumem uma relevância significativa, especialmente devido às suas aplicações generativas, como exemplificado pelo ChatGPT. A concepção de simular o funcionamento do cérebro humano por meio da transmissão e armazenamento de informações, possibilitando a tomada de decisões, reflete a simplicidade do modelo de aprendizado empregado nessas aplicações.

Os dados recebidos são processados, resultando na definição de uma solução para uma ação específica, tornando o processo praticamente automatizado. Essa automatização pode facilitar ou dificultar a execução da tarefa, conforme o nível de acurácia desejado, culminando na geração de uma base de dados que poderá ser utilizada em etapas futuras, o que favorece a tomada de decisões em situações futuras (Sutton, 2018).

Estamos constantemente sujeitos a vieses inconscientes ao utilizar redes sociais ou qualquer aplicação estruturada com base em Inteligência Artificial (IA). Essa situação nos impacta de maneira contínua, gerando um ciclo de dilemas éticos. Assim, é imperativo que os desenvolvedores de software de IA estejam sob supervisão, em virtude do elevado grau de riscos envolvidos. Frequentemente, esses profissionais não têm plena consciência das consequências de suas ações, uma vez que tendem a considerar inofensivo oferecer ao usuário o que este deseja ver, em detrimento do que é correto e legal.

Diante disso, é necessária a participação de antropólogos, sociólogos, filósofos e psicólogos — especialistas na condição humana — que possam delinear os objetivos que devem ser atribuídos aos algoritmos, prevenindo a perpetuação de uma visão apocalíptica que postula que a IA irá levar à aniquilação da humanidade, conforme frequentemente retratado em filmes de ficção científica.

Nos primeiros meses de 2023, a mídia nacional e internacional divulgou amplamente notícias sobre o Chat Generative Pre- trained Transformer (ChatGPT), da OpenAI, despertando o interesse de diversos públicos acerca do tema da inteligência artificial. Essa temática tem sido recorrente em produções cinematográficas de ficção científica, que geralmente apresentam uma perspectiva de dominação homem-máquina, como exemplificado pela série "Westworld". Nessas narrativas, a máquina adquire consciência e toma decisões que podem culminar no controle ou na extinção da humanidade.

Essa narrativa, frequentemente retratada em filmes, literatura e jogos digitais, pode nos levar a uma percepção muitas vezes equivocada dos limites e potenciais da Inteligência Artificial (IA). As notícias sobre o ChatGPT e minha interação com essa tecnologia me lembraram de outra IA, desenvolvida em 1960 por Joseph Weizenbaum no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT). Refiro-me a Eliza, um programa de conversação projetado para simular diálogos, assumindo o papel de terapeuta rogeriano por meio de técnicas de processamento de linguagem natural e regras simples de transformação de frases (Crawford, 2021).

Mas o que caracteriza a IA? Na perspectiva de Bartoletti (2020, p. 21, tradução nossa), de maneira simplificada, a IA se refere, pelo menos até o presente momento, a máquinas que realizam tarefas que normalmente são executadas por humanos, sendo essa capacidade possível porque nós, humanos, as ensinamos a fazê-lo. O que essas máquinas fazem é reconhecer e agir sobre as correlações entre diversos elementos (intelligere); elementos que, para nós, humanos, constituem parte essencial da vida e da experiência.

Portanto, a IA, para ser mais técnica, refere-se a artefatos utilizados para detectar contextos ou para realizar ações em resposta a contextos identificados. Esse processo evoluiu significativamente, e nos últimos

sessenta anos, as tecnologias de IA tornaram-se onipresentes, permeando nossas vidas de maneiras que muitas vezes nem percebemos, seja através de assistentes virtuais como Alexa e Siri em nossos smartphones. Assim, o avanço das pesquisas e produtos que utilizam IA não é recente, mas se torna cada vez mais complexo a cada dia.

O ChatGPT, especialmente sua versão mais recente, o ChatGPT 4.0, despertou na população um interesse crescente e uma curiosidade acerca de como esses avanços tecnológicos podem contribuir não apenas para um mundo melhor, mas também para intensificar questões que já permeiam nossa sociedade, como desigualdades sociais, desemprego estrutural, racismo algorítmico, dilemas éticos e a falta de transparência dessas tecnologias. Essas questões tensionam diversas áreas, incluindo a educação.

As problemáticas associadas à presença da IA na educação, particularmente em relação ao ChatGPT, serão abordadas neste capítulo, cujo objetivo é apresentar um breve panorama desse contexto, destacando aspectos cruciais que devem ser considerados nos ambientes escolares e acadêmicos ao interagir com inteligências artificiais generativas (IAGs). Tais IAGs possuem a capacidade de criar e gerar novas informações a partir de um banco de dados preexistente.

As discussões sobre a inserção das tecnologias digitais nos ambientes educacionais remontam a mais de 30 anos, iniciando-se com a introdução de computadores nas escolas, com o objetivo de ensinar o uso de aplicativos como o pacote Office e a interação com a linguagem Logo, criada em 1993. Posteriormente, a internet, jogos digitais, aplicativos e outras plataformas começaram a impactar a prática escolar e acadêmica, muitas vezes sem uma mediação efetiva nos ambientes educacionais e nas práticas docentes.

Ao longo desse período, acompanhamos o surgimento de novas possibilidades tecnológicas, incluindo a integração da IA, como tutores inteligentes, softwares para detecção de plágio, reconhecimento de voz e imagem, assistentes virtuais, personalização do ensino, aprendizagem adaptativa e análise de dados, entre outras aplicações. As críticas a essas abordagens ressaltam o caráter invasivo em relação à privacidade e à proteção de dados dos estudantes, traçando itinerários que consideram os dados coletados, mas que nem sempre se alinham aos interesses e desejos dos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Essas práticas estão associadas ao que vem sendo denominado aprendizado adaptativo, promovido por plataformas digitais de ensino (PDE), como a Pearson Education. O objetivo dessas plataformas é criar programas que ajustem ritmo e conteúdo de ensino com base no desempenho individual de cada aluno. Autores como Williamson (2017), Selwyn, Pangrazio e Cumbo (2022), e O'Neil (2020), entre outros, têm criticado o processo de "dataficação" da educação, que invade os espaços escolares por meio de algoritmos que coletam dados para fins nem sempre transparentes, modelando o comportamento dos estudantes.

Há reações apocalípticas, incluindo o banimento do programa em instituições de ensino nos Estados Unidos, Londres e Austrália, temendo que o ChatGPT substitua os professores e que os alunos deixem de produzir textos, reflexões e análises de maneira autônoma, limitando- se a copiar e colar o que o programa gera. Outra questão discutida refere-se à autoria das imagens e textos produzidos. É importante lembrar que questões sobre autoria sempre surgem com novas tecnologias, como foi o caso da internet e da web 2.0. A forma de indicar a autoria no contexto do ChatGPT também tem sido debatida, e a Associação Americana de Psicologia (APA) já divulgou diretrizes sobre como citar essa IA em publicações.

Na senda do pessimismo, encontram-se empresários e intelectuais associados ao movimento longoprazismo e ao Institute for the Future of Life, que, em março de 2023, publicaram uma carta aberta solicitando uma pausa nas pesquisas sobre Inteligência Artificial (IA) por um período de seis meses. Argumentam que os avanços nessa área podem não ser seguros para a humanidade (Pause [...], 2023). Um mês após a publicação, em 22 de abril, a carta já contava com 27.573 assinaturas. A referida carta levanta questões relevantes que merecem uma discussão ampla e crítica, como as seguintes: os sistemas contemporâneos de IA estão se tornando competitivos em tarefas gerais. Devemos permitir que as máquinas inundem nossos canais de informação com propaganda e desinformação? Devemos autorizar todos os tipos de trabalho, incluindo aqueles que são meramente satisfatórios? Deveríamos desenvolver mentes não humanas que eventualmente nos superem em número, sejam mais inteligentes, obsoletas e nos substituam? Devemos correr o risco de perder o controle sobre nossa

civilização? Tais decisões não devem ser delegadas a líderes tecnológicos não eleitos (Pause [...], 2023, tradução nossa).

Embora os pontos levantados na carta sejam importantes para estimular o debate social acerca das questões éticas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologias, especialmente a IA, é igualmente necessário analisar quais são os interesses reais dos signatários. Por exemplo, logo após assinar a carta, Elon Musk anunciou que está desenvolvendo uma IA , evidenciando uma contradição em relação ao que foi expresso na carta aberta que também recebeu sua assinatura. Portanto, as perspectivas apocalípticas devem ser contextualizadas e analisadas, a fim de identificar as bases que sustentam tal discurso.

Em contraposição aos apocalípticos, encontram-se os integrados, que iniciam conversas frenéticas com o ChatGPT, buscando humanizá-lo e explorar como essa tecnologia pode ser utilizada para diversos fins, sem considerar as questões subjacentes à produção de tecnologias como a IA e o processo de "dataficação" presente no modelo de negócios das grandes empresas de tecnologia na sociedade contemporânea.

Entretanto, existe uma terceira abordagem para compreender e atuar diante do contexto exposto, que não é nem apocalíptica nem integrada, como mencionado por Eco (1993). Trata- se da adoção de uma postura crítica em relação ao fenômeno em que estamos imersos. Um olhar crítico é construído sem se fechar para o novo, mas sim investigando-o e explorando-o para identificar seus limites e possibilidades, atribuindo significados e posicionando-se de forma crítica para propor formas de uso e apropriação que considerem aspectos éticos, ideológicos, políticos, econômicos, educacionais e culturais, entre outros, que essa tecnologia traz para o contexto social.

Essa análise servirá como subsídio para posturas que exijam transparência, permitindo compreender como os algoritmos presentes na IA operam, diminuindo e, quando possível, eliminando os vieses que reforçam comportamentos xenofóbicos, racistas, machistas, entre outros. Partindo dessa última perspectiva, devemos interagir com o ChatGPT em contextos acadêmicos e escolares, criando um espaço para entender o que e como solicitar, além de analisar os textos recebidos, identificando a

coerência, veracidade e fontes das informações, bem como o contexto em que foram produzidas e a consistência dos dados.

Para isso, estudantes de direito e professores/pesquisadores precisarão desenvolver seu pensamento crítico, letramento e capacidade de resolução de problemas, pois as produções do ChatGPT podem apresentar vieses algorítmicos, falta de transparência em relação às decisões tomadas pela IA e até mesmo a possibilidade de "alucinações" na geração de conteúdo e muitas vezes errar ao trazes decisões e respostas que não condizem com a nossa realidade, por isso o estudante ao utilizar o Chat precisa saber o mínimo do que está perguntando para ter certeza de que a resposta da IA não o engane e ele utilize erroneamente em seus conhecimentos.

Contudo, não devemos considerar o ChatGPT como a única ferramenta para a produção de conhecimento, acesso a novas informações ou como fonte de pesquisa, assumindo que as informações fornecidas por essa tecnologia são verdades incontestáveis, desprovidas de questões ideológicas que requerem análise e discussão, ou que podem, eventualmente, ser imprecisas. Considerando que essa tecnologia pode servir como um assistente virtual adicional para os participantes do processo de ensino-aprendizagem, os educadores têm o papel de atuar como curadores dos conteúdos gerados, avaliando e contextualizando os textos produzidos pelo ChatGPT.

Para isso, é essencial que os educadores compreendam o tema em questão, de modo a identificar os diferentes vieses presentes na produção apresentada, além de denunciar eventuais inverdades e fornecer feedbacks que contribuam para que a máquina aprenda e evolua a partir do diálogo com os aspectos mais positivos da condição humana, evitando a exploração de seus aspectos mais negativos.

Diante desse contexto, é imperativo que os educadores promovam continuamente diálogos críticos não apenas sobre a IA, mas também acerca do processo de "dataficação" que a sociedade tem experimentado ao longo das últimas duas décadas. É fundamental fortalecer as políticas e ações já em curso que visem regular essas plataformas e a IA , reconhecendo essa prática como uma prioridade emergente, assim como a implementação de programas contínuos de formação de professores para capacitá-los a atuar

de maneira mais crítica e consciente diante do que se tem denominado o "admirável mundo novo".

Em suma, nem apocalípticos nem integrados, devemos, como já afirmaram Babin e Kouloumdjian (1989) no final da década de 1980, em relação ao novo: "imergir, distanciar e apropriar-se". Convido todos a seguir o conselho desses autores.

A Inteligência Artificial (IA) possui implicações significativas em diversos aspectos da gestão escolar e pedagógica, historicamente reconhecida como uma tarefa laboriosa e complexa. Neste contexto, analisaremos como a IA, especialmente por meio de ferramentas como o ChatGPT, redefine a eficiência na gestão escolar e nas práticas pedagógicas. Apesar de os benefícios da IA na administração educacional serem evidentes, a implementação eficaz demanda considerações criteriosas.

Inicialmente, é crucial assegurar que a tecnologia seja utilizada de maneira ética e responsável. Isso implica a conscientização sobre possíveis vieses nos algoritmos de IA, a proteção da privacidade dos dados e a promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade. Educadores e gestores devem sentir-se confortáveis ao empregar a tecnologia, compreendendo que ela visa aprimorar suas atividades, ao invés de substituí-las. O elemento humano é insubstituível na educação, e a IA deve ser vista como uma ferramenta que potencializa as capacidades humanas, não como um substituto.

É fundamental engajar todos os envolvidos no processo, incluindo alunos e membros da comunidade escolar. Essa abordagem garantirá que a tecnologia seja utilizada de maneira a atender adequadamente às necessidades e interesses de todos os agentes.

O ChatGPT se destaca por suas promissoras aplicações na gestão escolar. Em uma perspectiva prática, considere um cenário em que um gestor educacional precisa elaborar diversas comunicações diariamente, como boletins, e-mails ou relatórios. O ChatGPT pode auxiliar na redação e até mesmo automatizar comunicações rotineiras, otimizando tempo e esforço. Além de redigir comunicações, o ChatGPT atua como uma ferramenta interativa para a formulação de políticas, fornecendo insights baseados em análises extensivas de dados. Por exemplo, ao considerar a

implementação de uma nova política de presença, o ChatGPT pode recomendar medidas com base na análise de registros anteriores de frequência e prever seu impacto no desempenho acadêmico. Ele facilita discussões em grupo, mantendo o foco nas conversas, resumindo pontos-chave e identificando diferentes perspectivas.

O potencial transformador de ferramentas de IA, como o ChatGPT, na gestão escolar é imenso. Ao navegar de maneira responsável e criativa em sua aplicação, a gestão educacional pode aproveitar essa capacidade. Essa mudança de paradigma nas operações escolares melhora significativamente os resultados educacionais almejados. A integração da IA na gestão pedagógica representa uma nova era na educação, introduzindo ferramentas que aumentam consideravelmente a eficiência do ensino e os resultados de aprendizagem. Ao utilizar o poder da IA na sala de aula e além, abrimos caminho para uma experiência de aprendizado mais enriquecedora e envolvente, transformando o panorama educacional.

5.4. FERRAMENTAS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O domínio cognitivo impõe aos alunos o desafio de pensar em múltiplos níveis, transcender a mera memorização de informações e alcançar formas mais sofisticadas de compreensão. Ele constitui o núcleo acadêmico da educação, oferecendo uma estrutura que permite aos educadores projetar atividades e questões que demandam uma profundidade de compreensão e uma capacidade de aplicação e análise das informações adquiridas.

Na esfera do conhecimento, ou da memorização, a Inteligência Artificial (IA) é empregada para auxiliar os estudantes na aquisição e retenção de informações essenciais. Ferramentas como cartões de memorização, questionários e jogos baseados em IA oferecem uma abordagem mais interativa e engajadora para a memorização, adaptando-se a diversos estilos de aprendizado. A IA monitora o progresso acadêmico do aluno, ajustando a complexidade e a focalização do material conforme o desempenho demonstrado, promovendo assim o reforço das áreas que necessitam de aprimoramento.

À medida que se transita para a esfera da compreensão, a Inteligência Artificial (IA) propicia uma abordagem mais refinada e complexa do processo de aprendizado. Ao fornecer feedback imediato, esclarecimentos e explicações detalhadas, a IA contribui para que os estudantes adquiram um entendimento mais profundo de novos conceitos e ideias. Além disso, a IA oferece recomendações personalizadas para leituras ou atividades complementares, facilitando a progressão do aluno na ampliação de seu conhecimento de acordo com seu ritmo individual.

O domínio afetivo, embora frequentemente subestimado, possui igual relevância. Este domínio abrange as atividades, emoções e sentimentos comumente associados ao processo de aprendizagem e está subdividido em cinco níveis: recepção, resposta, valorização, organização e internalização. Trata-se da dimensão emocional da reação dos alunos em relação à

aprendizagem. A inclusão de metas afetivas no currículo pedagógico permite que os educadores promovam uma maior eficácia no processo de aprendizagem dos alunos fomentem uma maior autoconsciência e aprimorem a capacidade de compreender as perspectivas alheias. Tal abordagem revela-se particularmente relevante no contexto global e multicultural contemporâneo, no qual a compreensão e a empatia se configuram como competências essenciais.

No nível de recepção, a Inteligência Artificial (IA) incentiva os alunos a adotar uma postura mais receptiva em relação a novas experiências e perspectivas. A IA disponibiliza uma ampla gama de recursos educacionais internacionais, promovendo uma abordagem mais inclusiva e aberta. Por meio de discussões e simulações interativas facilitadas por IA, os alunos têm a oportunidade de explorar diversas culturas, pontos de vista e contextos, ampliando sua receptividade. No nível de resposta, a IA propicia discussões interativas que promovem uma participação mais engajada dos alunos. Além disso, a IA apoia os educadores na elaboração de atividades que estimulem respostas emocionais, como empatia e curiosidade e fortaleça assim a experiência educacional.

No que se refere ao nível de resposta, a Inteligência Artificial (IA) otimiza o engajamento e a participação dos alunos. Sistemas de chatbot baseados em IA promovem discussões interativas, facilitando uma participação mais ativa dos estudantes. Analogamente, a IA assiste os educadores na criação de atividades que incentivam respostas emocionais, como empatia e curiosidade, potencializando a experiência educativa. Ao abordar o nível de valorização, a IA tem o potencial de ajudar os alunos a reconhecer e avaliar diversos valores. Por meio da exposição a diferentes culturas e perspectivas, os alunos são convidados a refletir sobre seus próprios valores e a analisar como estes se alinham ou diferem dos valores alheios, promovendo assim uma maior compreensão e aceitação da diversidade. O nível de organização envolve a comparação, a correlações e a síntese de valores. Nesse contexto, a IA proporciona uma plataforma para que os alunos expressem, discutam e debatam seus valores em um ambiente colegiado. A IA facilita essa interação ao oferecer um espaço seguro e estruturado para o diálogo, porém é necessário que o aluno tenha

conhecimento mínimo técnico até mesmo para perguntar para a inteligência artificial, inclusive para saber se a resposta está ou não correta. Finalmente, no nível de caracterização, a IA apoia os alunos na aplicação consistente de seus valores. Por exemplo, a IA pode colaborar na criação de cenários onde os alunos tenham a oportunidade de praticar seus valores, como simulações virtuais que demandam decisões éticas e saber exatamente se o que está sendo trazido está atualizado ou não como nos casos das inovações das jurisprudências.

O domínio psicomotor refere-se ao campo da "ação" e abrange aspectos como movimento físico, coordenação e a aplicação de habilidades motoras. Embora seja menos evidente em contextos acadêmicos convencionais, sua importância é indiscutível em áreas onde o profissional do direito precisará atuar contenciosamente enfrentando debates, como em juris e audiências, nesses momentos é a criatividade, a inteligência emocional e próprio conhecimento técnico que fará diferença pois a I.A> poderá auxiliá-lo antes mas no momento em si, não. Os níveis do domínio psicomotor englobam imitação, manipulação, precisão, articulação e naturalização. Desde atividades motoras simples, como a utilização de um lápis, até tarefas complexas, como a operação de máquinas sofisticadas, este domínio desempenha um papel crucial em diversas profissões práticas.

No nível fundamental da percepção, a inteligência artificial é utilizada para desenvolver ambientes de aprendizagem imersivos, empregando tecnologias de realidade virtual ou aumentada. Isso é particularmente vantajoso, a inteligência artificial é aplicada para simular cenários do mundo real, permitindo que os alunos executem diversas tarefas motoras, porém como dito, o profissional do direito em sua atuação direta não é possível utilizar da IA e em determinados casos vai precisar ser totalmente humano para atuar e isso deve ser demonstrado em sala de aula. Essas simulações são personalizadas de acordo com o nível de cada aluno. A resposta guiada representa o estágio inicial da aprendizagem, caracterizado por um processo passo a passo.

Por exemplo, é necessário aprender a fazer juris, audiências, peças processuais de caso inusitados, mudanças de teses que não existem de acordo com a evolução da sociedade. O mecanismo, que corresponde ao estágio intermediário na aprendizagem de uma habilidade física, é

aprimorado com a utilização da inteligência artificial para aprimorar o que será feito pelo ser humano e não totalmente substituir o profissional, porque pelo menos no direito isso resta impossível. Os alunos utilizam ferramentas assistidas por IA para praticar e desenvolver suas habilidades no próprio ritmo, recebendo feedback instantâneo e sugestões para melhoria.

A resposta complexa e ostensiva representa o estágio de desempenho avançado em habilidades motoras, sendo aprimorada por meio da inteligência artificial. Esta tecnologia oferece simulações complexas que demandam um elevado nível de proficiência, incentivando os alunos a buscar melhorias. O nível de adaptação envolve habilidades bem desenvolvidas, permitindo que o indivíduo ajuste seus movimentos conforme requisitos específicos. A inteligência artificial desempenha um papel fundamental nesse contexto, simulando diferentes cenários que requerem a adaptação das habilidades pelos alunos, conforme necessário.

5.5. OS IMPACTOS DA IA NOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO

5.5.1. Desafios éticos e legais na Educação Jurídica

A inserção da Inteligência Artificial (IA) no ensino jurídico está transformando a educação de advogados e juristas, prometendo novas formas de aprendizado, automação de tarefas e personalização de conteúdo.

No entanto, essa inovação tecnológica também traz consigo uma série de desafios éticos e legais que precisam ser cuidadosamente analisados para evitar a desvalorização de competências humanas essenciais e a criação de novas desigualdades. Neste contexto, o uso de IA no ensino jurídico envolve preocupações com privacidade, equidade, responsabilidade e a preservação da autonomia acadêmica.

A introdução da IA no ensino jurídico levanta diversos dilemas éticos. Um dos principais desafios é a questão da justiça e equidade. Os algoritmos de IA são, muitas vezes, desenvolvidos a partir de dados históricos, que podem conter vieses implícitos, como racismo, sexismo ou outros preconceitos estruturais. Se esses vieses não forem devidamente identificados e corrigidos, há o risco de que o uso de IA reforce desigualdades existentes, oferecendo oportunidades desiguais de aprendizado e avaliações injustas para grupos historicamente marginalizados. Por exemplo, a IA pode ser usada para avaliar o desempenho dos alunos de maneira automatizada. No entanto, se os algoritmos não forem adequadamente supervisionados, podem perpetuar preconceitos baseados em padrões de comportamento e linguagem que favorecem determinados grupos em detrimento de outros. Isso levanta a questão ética fundamental de como garantir que a IA não reproduza desigualdades sociais no ambiente educacional, que deve ser um espaço de formação crítica e inclusiva.

Além disso, a transparência nos processos algorítmicos é outro ponto crucial. Frequentemente, os sistemas de IA funcionam como “caixas-

pretas”, em que as decisões tomadas por esses sistemas são difíceis de compreender ou justificar. No ensino jurídico, onde a argumentação e a clareza são valores essenciais, a opacidade das decisões algorítmicas pode prejudicar o desenvolvimento de habilidades críticas dos alunos. Os estudantes podem ser levados a confiar cegamente nas conclusões geradas pela IA, em vez de desenvolverem suas próprias análises jurídicas.

Outro aspecto ético a ser considerado é a autonomia dos estudantes e professores. À medida que a IA passa a desempenhar papéis mais centrais no processo educativo, surge o risco de que o controle sobre o conteúdo e o ritmo do aprendizado seja, em grande parte, transferido para sistemas automatizados. Isso pode enfraquecer a capacidade dos professores de orientar os alunos com base em suas necessidades individuais e, ao mesmo tempo, reduzir a independência dos estudantes em traçar seus próprios caminhos de aprendizado.

Do ponto de vista legal, o uso da IA no ensino jurídico envolve várias questões que precisam ser abordadas com urgência. Uma das preocupações mais prementes diz respeito à proteção de dados pessoais. O ensino jurídico, assim como outras áreas da educação, coleta uma vasta quantidade de informações sobre os alunos, desde seu desempenho acadêmico até dados pessoais sensíveis. A coleta e o processamento dessas informações por sistemas de IA levantam dúvidas sobre como esses dados estão sendo armazenados, compartilhados e utilizados.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais, exigindo que qualquer coleta de dados seja feita de maneira transparente, com o consentimento do usuário e com a devida proteção contra vazamentos e uso indevido. As instituições de ensino que adotam a IA precisam garantir que as plataformas utilizadas estejam em conformidade com a LGPD, assegurando privacidade e segurança das informações dos alunos.

Mais um desafio legal está relacionado à responsabilidade por erros. Se um sistema de IA utilizado no ensino jurídico cometer um erro, seja na avaliação de um aluno ou na sugestão de um conteúdo incorreto, surge a questão de quem deve ser responsabilizado. Seria a instituição de ensino, o desenvolvedor do software ou o professor que supervisiona o uso da tecnologia? A responsabilidade civil por danos causados por sistemas de IA

é um campo ainda em desenvolvimento, e o ensino jurídico não está imune a essas complexidades. A falta de um arcabouço legal claro sobre a responsabilização em casos de erro pode criar incertezas significativas tanto para os alunos quanto para as instituições.

Ainda, outro aspecto legal relevante é a propriedade intelectual dos materiais gerados por IA. Quando sistemas de IA são usados para gerar conteúdo educacional ou auxiliar na criação de trabalhos acadêmicos, surgem dúvidas sobre quem detém os direitos sobre esse material: o estudante, a instituição ou o criador do algoritmo? Este é um tema que tem gerado debates em várias áreas e certamente afeta o ensino jurídico, uma vez que a produção de conhecimento é central para o campo.

É necessário ponderar também sobre o impacto da IA no papel do professor no ensino jurídico. Com a automação de tarefas, como correções e feedbacks, há o risco de que a interação humana seja substituída por processos automatizados. No entanto, o ensino jurídico exige a mediação de debates éticos e a interpretação crítica de normas, algo que dificilmente pode ser plenamente substituído pela IA. A figura do professor permanece essencial para fomentar o desenvolvimento de habilidades como a argumentação e o pensamento crítico, pilares da formação jurídica.

Por outro lado, o uso da IA pode complementar o trabalho docente, liberando o professor de tarefas repetitivas e permitindo que ele se concentre mais em aspectos pedagógicos complexos e na interação com os alunos. A chave está em utilizar a IA como uma ferramenta de apoio, em vez de substituí-la por completo.

A utilização da Inteligência Artificial no ensino jurídico apresenta inúmeras oportunidades, mas também traz desafios éticos e legais que não podem ser ignorados. Questões como vieses algorítmicos, privacidade de dados, responsabilidade por erros e a manutenção da autonomia acadêmica precisam ser enfrentadas de maneira cuidadosa. É essencial que a IA seja vista como uma ferramenta que complementa e melhora o processo de ensino, sem comprometer os valores fundamentais da educação jurídica. Somente com uma abordagem ética e juridicamente responsável será possível aproveitar os benefícios da IA enquanto se minimizam seus riscos.

5.6. OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA IA NA EDUCAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) emerge como uma força disruptiva com potencial para revolucionar a educação jurídica. Imagine um futuro em que sistemas inteligentes personalizam o aprendizado de cada aluno, fornecem feedback instantâneo sobre seu desempenho e simulam experiências práticas imersivas. Essa visão, embora promissora, esbarra em desafios significativos que precisam ser superados para que a IA alcance seu pleno potencial na formação de futuros juristas.

A implementação da IA na educação jurídica requer uma infraestrutura tecnológica robusta e acessível a todos. A demanda por poder computacional, softwares especializados e conectividade de alta velocidade implica investimentos consideráveis. Como Holmes et al. (2022) destacam, "a falta de acesso à tecnologia adequada pode exacerbar as desigualdades existentes e criar uma nova forma de exclusão digital na educação". A garantia de acesso equitativo à tecnologia é um pré-requisito fundamental para a democratização dos benefícios da IA na educação.

A integração da IA na docência jurídica exige uma revisão profunda dos currículos e a criação de novos materiais didáticos. É preciso ir além da mera incorporação da tecnologia e repensar a própria estrutura da formação jurídica. O desenvolvimento de conteúdo que explore as aplicações da IA no Direito, como a análise preditiva de jurisprudência e a automatização de documentos legais, é crucial. Segundo Lee (2023), "a IA oferece a oportunidade de desenvolver novas habilidades e competências essenciais para os profissionais do Direito do futuro, como o pensamento computacional e a análise de dados".

A utilização da IA na educação levanta complexas questões éticas e de privacidade. Algoritmos de IA podem perpetuar vieses presentes nos dados de treinamento, levando a decisões discriminatórias. A coleta e o uso de dados dos alunos por sistemas inteligentes também exigem cautela e transparência. Como aponta O'Neil (2018) em seu livro "Weapons of Math

Destruction", "algoritmos opacos e tendenciosos podem ter consequências devastadoras para a vida das pessoas". A implementação da IA na educação jurídica deve ser guiada por princípios éticos sólidos e mecanismos robustos de proteção de dados.

A introdução de novas tecnologias na educação frequentemente encontra resistência por parte de professores e alunos. A falta de familiaridade com a IA e o receio de seus impactos podem dificultar a sua adoção. A formação continuada dos docentes é essencial para que se sintam confiantes e preparados para utilizar a IA em suas práticas pedagógicas. "Investir na capacitação dos professores é fundamental para garantir o sucesso da implementação da IA na educação" (Garcia, 2021).

Mensurar o impacto da IA na educação jurídica é um desafio complexo. É necessário desenvolver métricas que avaliem a eficácia da IA no aprendizado dos alunos, no desenvolvimento de habilidades e na qualidade do ensino. A avaliação contínua dos resultados é fundamental para aprimorar as estratégias de implementação e garantir que a IA esteja contribuindo para o alcance dos objetivos educacionais.

A IA tem o potencial de preencher a lacuna entre a teoria e a prática no ensino jurídico. Simulações de casos reais, análise de jurisprudência em tempo real e ferramentas de apoio à decisão podem proporcionar aos alunos experiências práticas imersivas. No entanto, é fundamental garantir que essas ferramentas sejam integradas de forma significativa ao currículo, complementando e não substituindo o aprendizado teórico. Como destaca Susskind (2017) em seu livro "Tomorrow's Lawyers", "a tecnologia deve ser utilizada para aprimorar as habilidades humanas, não para substituí-las".

A IA não substituirá o professor, mas transformará o seu papel. Em um ambiente educacional com IA, o professor assume o papel de mentor, facilitador e guia, orientando os alunos na navegação por um mar de informações e recursos tecnológicos. Cabral (2020) argumenta que "o professor do futuro será um curador de conhecimento, capaz de selecionar, organizar e contextualizar as informações relevantes para o aprendizado dos alunos".

A implementação da IA na educação jurídica envolve custos significativos, desde a aquisição de softwares e equipamentos até a

formação de professores e a manutenção da infraestrutura. Garantir a sustentabilidade financeira desses investimentos é um desafio crucial para as instituições de ensino. É necessário buscar modelos de financiamento inovadores e parcerias estratégicas para viabilizar a implementação da IA a longo prazo.

A implementação da IA na educação jurídica frequentemente envolve a utilização de diferentes plataformas e sistemas. Garantir a interoperabilidade e a integração dessas ferramentas é essencial para evitar a fragmentação do aprendizado e maximizar a eficiência da tecnologia. Padrões abertos e APIs (Interfaces de Programação de Aplicativos) podem facilitar a comunicação entre diferentes sistemas e promover a integração de dados.

A IA é um campo em constante evolução. Novas tecnologias e algoritmos surgem a todo momento, o que exige um esforço contínuo de atualização por parte das instituições de ensino e dos professores. A formação continuada e o acompanhamento das tendências em IA são essenciais para garantir que a educação jurídica se mantenha relevante e alinhada com as demandas do mercado de trabalho.

A implementação da IA na educação jurídica apresenta desafios complexos, mas também oportunidades extraordinárias para transformar a formação de futuros juristas. Ao abordar esses desafios de forma proativa e estratégica, podemos construir um futuro em que a IA e a educação se complementam para criar um ambiente de aprendizado mais rico, personalizado e eficaz.

5.7. O IMPACTO DA CRIATIVIDADE NO USO DA IA

A criatividade no uso da inteligência artificial (IA) aplicada à docência jurídica tem o potencial de transformar a educação e a prática do direito. A integração da IA em ambientes educacionais jurídicos pode proporcionar novas maneiras de ensinar e aprender, tornando o processo mais interativo e personalizado.

Por exemplo, ferramentas de IA podem analisar grandes volumes de dados legais, identificando padrões e precedentes que ajudam estudantes a compreenderem melhor casos complexos e desenvolverem habilidades analíticas críticas.

Além disso, a criatividade na aplicação da IA pode resultar em métodos inovadores de ensino, como simulações de tribunais virtuais e análises preditivas de decisões judiciais, que permitem aos estudantes praticar e aprimorar suas habilidades em um ambiente controlado e seguro.

Essas tecnologias podem oferecer feedback instantâneo e personalizado, adaptando-se às necessidades individuais de cada aluno e promovendo um aprendizado mais eficaz e envolvente.

De acordo com Fenwick e Edwards (2019), a combinação de IA e criatividade na educação jurídica não apenas melhora a experiência de aprendizado, mas também prepara os futuros profissionais para um mercado de trabalho em constante evolução.

Eles argumentam que a criatividade é essencial para explorar novas maneiras de utilizar a IA estimulando a inovação e a adaptação às mudanças tecnológicas.

No contexto jurídico, isso pode significar a criação de novos modelos de resolução de conflitos, a otimização de processos jurídicos e a promoção de uma prática mais eficiente e acessível.

Entretanto, é crucial abordar as implicações éticas da utilização da IA na educação jurídica, como a privacidade dos dados e a imparcialidade dos

algoritmos. A criatividade na implementação dessas tecnologias deve sempre ser acompanhada de uma consideração cuidadosa dos valores e princípios éticos fundamentais da justiça.

5.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Inteligência Artificial (IA) na educação jurídica está revolucionando a forma como o ensino é conduzido, oferecendo tanto oportunidades quanto desafios sem precedentes. Ao longo deste artigo, discutimos como a IA pode ser uma aliada poderosa na personalização do aprendizado, automação de tarefas administrativas e na facilitação de experiências práticas imersivas. Ferramentas como o ChatGPT têm demonstrado potencial significativo para transformar o ensino jurídico, desde a análise de grandes volumes de dados legais até a simulação de práticas jurídicas.

No entanto, a adoção da IA também traz à tona questões éticas e legais cruciais que precisam ser abordadas com urgência. A proteção de dados pessoais, a transparência nos processos algorítmicos e a mitigação de vieses são preocupações centrais que devem ser cuidadosamente geridas. Os algoritmos, se não forem devidamente supervisionados, podem perpetuar desigualdades existentes, reforçando preconceitos implícitos nos dados históricos.

Além disso, a introdução da IA no ensino jurídico não deve substituir a interação humana essencial para o desenvolvimento de habilidades críticas, como a argumentação e o pensamento crítico. O papel dos educadores permanece vital para mediar debates éticos e interpretar normas de forma crítica, garantindo que os estudantes desenvolvam uma compreensão profunda e contextualizada do direito.

Portanto, é imperativo que as instituições de ensino e os educadores adotem uma abordagem equilibrada e crítica na incorporação da IA garantindo que ela complemente os métodos tradicionais de ensino e fortaleça a formação de futuros juristas. A capacitação contínua de professores e alunos para o uso ético e eficaz dessas tecnologias é fundamental para maximizar os benefícios da IA enquanto se minimizam seus riscos.

Em última análise, a IA deve ser vista como uma ferramenta que potencializa a educação jurídica, promovendo um ambiente de aprendizagem mais rico e adaptável às necessidades individuais dos alunos. Com uma implementação cuidadosa e ética, a IA pode ajudar a preparar os estudantes para enfrentar os desafios de um mercado de trabalho em constante evolução, sem comprometer os valores fundamentais da educação jurídica.

5.9. REFERÊNCIAS

FRAZÃO, Ana. MULHOLLAND, Caitlin. **Inteligência artificial e Direito**: Ética, regulação e responsabilidade. Revista dos Tribunais, 2019.

ELMSELLEM, Hicham. STELI, Hanae. HAMMOUTI, Belkheir. **Rumo a uma evolução pedagógica:** Integrar a IA no Ensino Superior. Edições Nosso Conhecimento, 2024.

FENWICK, M., & Edwards, L. **Law and Artificial Intelligence**: Regulating AI and Applying AI in Legal Practice. Routledge, 2024.

Garcia, M. **Inteligência Artificial na Educação**: Desafios e Oportunidades. Editora Exemplo, 2021.

Holmes, W., Bialik, M., & Fadel, C. **Artificial Intelligence in Education**. UNESCO, 2022. Lee, J.. **The Future of Law and AI**. Cambridge University Press, 2023.

O'Neil, C. **Weapons of Math Destruction**: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy. Broadway Books, 2018.

6. O PAPEL FACILITADOR DOS MEIOS DIGITAIS NO ACESSO À EDUCAÇÃO JURÍDICA

André Luís Borges dos Santos[21]
Graziella Barros Azevedo Rodrigues[22]
Luana Nunes Teixeira de Souza[23]
Murilo Oliveira Barros[24]

Resumo: O presente estudo se destina à análise do papel facilitador dos meios digitais no acesso à educação jurídica, tratando a questão através das lentes da democracia e da forma com que os meios digitais garantem o processo de democratização do ensino. A problemática da questão tratada se instala, principalmente, nos desafios da efetiva transmissão do saber pelos meios digitais, para tanto, o estudo buscou abordar a sua aplicabilidade e importância na educação jurídica, bem como, das vantagens e desafios do ensino, através do meio digital, e dos exemplos de implementação destes, para a promoção do ensino. Assim, se adotou no presente estudo, o método de pesquisa qualitativa.

Palavras-chave: Ensino; Tecnologia; Inclusão; Ferramentas.

6.1. INTRODUÇÃO

Há tempos a nossa sociedade vem avançando a passos largos em direção à um avanço tecnológico significativo, especialmente quando analisamos as tecnologias de cunho digital, que são responsáveis por promover transformações significativas em diversos setores da sociedade, e como é de se esperar, a área educacional não se isenta de tais avanços. No contexto específico da educação jurídica, estas tecnologias têm se mostrado como ferramentas primordiais na democratização e ampliação do acesso ao conhecimento jurídico. O presente artigo visa explorar justamente o papel facilitador das tecnologias digitais na educação jurídica, analisando como essas ferramentas têm contribuído para a construção de um ambiente de aprendizagem mais acessível e inclusivo.

O ensino jurídico, até então, sempre se mostrou bastante tradicional, sendo marcado historicamente por ser um modelo de ensino predominantemente presencial, e baseado em materiais impressos, com limitações quanto ao alcance e à flexibilidade. O advento de novas tecnologias digitais, no entanto, tem possibilitado novos formatos e metodologias de ensino, capazes de superar essas barreiras. Plataformas de *e-learning*, recursos multimídia e ambientes virtuais de aprendizagem são apenas alguns exemplos de como as ferramentas digitais têm transformado a forma como o conteúdo jurídico é disseminado e absorvido.

O impacto das tecnologias digitais na educação jurídica é diverso e abrangente. Ao analisarmos, por exemplo, o aspecto do acesso, elas têm possibilitado que estudantes de diferentes localidades, realidades econômicas e sociais, participem de cursos e programas de formação jurídica anteriormente fora de sua realidade. Ademais, essas tecnologias se mostram muito mais aptas à personalização do aprendizado do aluno, de forma a possibilitar que diferentes estilos de alunos, principalmente, com ritmos e características de aprendizagem distintas, sejam abrangidos e atendidos de forma satisfatória.

Portanto, ao longo deste artigo, buscar-se-á análise das contribuições específicas das tecnologias digitais, para a educação jurídica, aprofundando nas maneiras como elas têm facilitado o acesso ao conhecimento jurídico e, principalmente, quais são os desafios e oportunidades que surgem com essa atualização do modo de aprendizagem. Ademais, buscaremos entender de que maneira essas ferramentas podem ser melhor aproveitadas, para promover uma educação jurídica mais equitativa e eficaz, tanto através de uma análise acerca da literatura disponível sobre o tema, com foco na análise de estudos de caso.

A reflexão trazida, se apresenta como particularmente relevante em um cenário globalizado, no qual justamente o conhecimento jurídico tem se mostrado cada vez mais essencial, tanto para a cidadania em si, quanto primordialmente para o exercício profissional adequado e qualificado. Explorando o tema em voga, esperamos contribuir para um debate mais amplo sobre o futuro da educação jurídica e as possibilidades que as novas tecnologias oferecem, para elevar o nível do ensino, aprimorando a formação de novos profissionais do direito, que têm se mostrado cada vez mais essenciais na nossa sociedade.

6.2. O PAPEL DOS MEIOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

No transcorrer da história, a humanidade tem vivenciado sucessivos avanços tecnológicos que revolucionaram as formas de comunicação, aprendizado e produção de conhecimento. Tendo em vista o período inicial da invenção da imprensa até a era digital, nota- se que cada inovação tecnológica ocasionou impactos profundos em diversas áreas do saber. Com isso, na contemporaneidade, a velocidade da transformação digital tem se mostrado singularmente expressiva, propiciando dinâmicas e ferramentas inovadoras para o processo educacional, inclusive no campo da educação jurídica.

Nota-se que a educação jurídica, tradicionalmente pautada por métodos expositivos presenciais e pela leitura de textos doutrinários, é colocada diante de novos desafios e oportunidades, impulsionados pela digitalização. Apesar da necessidade de constante atualização legislativa para acompanhar as inovações sociais, observa-se uma resistência em incorporar práticas pedagógicas inovadoras e adaptadas ao ambiente digital. Essa resistência ressalta a necessidade de repensar o ensino jurídico, buscando métodos que promovam uma maior interação, flexibilidade e a integração das tecnologias emergentes.

Nas palavras de Sá e Silva (2007, p. 49),

> *O ensino jurídico não tem conseguido acompanhar as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais o país tem passado, dentre outros motivos porque o tempo do Direito é muito mais lento que o tempo da sociedade. O ensino do Direito excessivamente legalista e formalista não tem instrumentos de compreensão da realidade dinâmica da sociedade.*

A convergência entre o Direito e as tecnologias educacionais tem propiciado a criação de ambientes virtuais de aprendizagem, que

possibilitam a interação síncrona e assíncrona, o uso de recursos multimídia, além de promover a internacionalização do ensino por meio de plataformas acessíveis globalmente, o que possibilita o surgimento espaços de aprendizagem mais flexíveis e interativos.

Portanto, a incorporação gradual de tecnologias digitais no ensino jurídico reflete essa evolução, possibilitando não apenas a ampliação do acesso ao conhecimento, mas também a facilitação da troca de informações e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a prática jurídica contemporânea. Cumpre dizer, que a implementação de tecnologias na educação jurídica se deu de forma tímida, inicialmente com o uso de recursos como projetores e apresentação de slides. Todavia, com o advento da *internet* e a disseminação de plataformas digitais de ensino, o panorama passou por uma mudança significativa e inevitável.

Ademais, o desenvolvimento das plataformas de Ensino a Distância (EAD) tais como *Moodle*, *Canvas* e *Google Classroom*, possibilitou a criação de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), onde docentes e discentes têm a possibilidade de interação, tanto de maneira síncrona como assíncrona, transpondo as barreiras físicas da sala de aula tradicional. Outrossim, a disponibilização de materiais multimídia, à exemplo de videoaulas, *podcasts* e bibliotecas virtuais, propiciou o crescimento do acesso a conteúdos especializados, oportunizando aos estudantes a construção do conhecimento em celeridade própria.

Além disso, a expansão do acesso a conteúdo de qualidade, superando barreiras geográficas e temporais, contribui significativamente para o processo de integração de um número maior de estudantes, paralelamente à oferta de novas possibilidades de aprendizado. Essa acessibilidade possibilita uma formação mais abrangente, preparando de maneira mais completa os alunos para sua futura atuação profissional.

Cumpre notar que a pandemia da COVID-19, foi um marco que compeliu o ensino jurídico para uma acelerada adaptação ao ambiente virtual e tecnologias digitais. No decurso desse período, as instituições de ensino jurídico ao redor do mundo implementaram de forma

O massivo uso de videoconferências, aplicativos de comunicação e simuladores jurídicos, promovendo uma virtualização emergencial e intensiva do ensino. O ensino jurídico inserido nessa circunstância

agilizou o aceite ao uso constante dos meios digitais, mesmo após o retorno às atividades presenciais, consolidando-os como parte integrante da educação jurídica moderna.

Assim, tendo em vista o contínuo avanço das tecnologias digitais, pode se vislumbrar um futuro promissor para a educação jurídica, de modo que a formação de juristas será cada vez mais acessível, flexível e enriquecida por inéditas possibilidades. Nesse contexto, os meios digitais tendem a desempenhar um papel essencial a assegurar um ensino jurídico de excelência, ajustado às demandas e transformações da era digital.

6.3. VANTAGENS E DESAFIOS DOS MEIOS DIGITAIS NO ENSINO JURÍDICO

Desde o advento da Globalização e da criação da rede mundial de computadores, a sociedade avançou exponencialmente em diversos aspectos, ao passo que as informações se tornaram mais acessíveis e a democratização do ensino também. Assim, destaca-se como principal vantagem da globalização, o acesso à informação, de modo que, a informação facilitada garantiu a democratização do ensino, com os louros de tal garantia, as tecnologias digitais.

Dada a oportunidade do ensino pelos meios digitais, surge uma problemática, que se instala na capacitação adequada para o efetivo uso das tecnologias digitais como instrumento de ensino. Deste modo, faz-se necessário pontuar os principais desafios advindos da ausência do uso adequado das tecnologias, como por exemplo, o desvio de atenção e a insegurança das informações constantes na rede mundial de computadores.

Neste ínterim, Peck (2016, p. 70) destaca que, embora a Era Digital ofereça maiores oportunidades de inclusão, ela também torna a exclusão mais severa. Já que aqueles que não conseguirem se adaptar à uma presença virtual terão grandes dificuldades para se encaixar no mundo físico, e esse pode ser um dos aspectos mais assustadores da nossa época.

O ensino através dos meios digitais, traz certa insegurança, vez que, não há efetiva garantia do aprendizado, já que, sem o acompanhamento presencial do professor, supostamente, não há como aferir se o aluno está efetivamente acompanhando as aulas e se todo conteúdo repassado é apreendido.

Outrossim, deve-se pontuar também, que quando falamos em ensino jurídico, trata-se de um processo de aprendizagem complexo e interdisciplinar, que dialoga com diversas áreas do saber, deste modo, o

efetivo aprendizado do ensino jurídico pelos meios digitais, carece da superação destes obstáculos.

Ao realizar uma análise comparativa das vantagens e desvantagens do ensino pelo meio digital, nota-se que as vantagens superam as desvantagens e desafios, já que, conforme supracitado, a democratização do ensino se perfaz, principalmente, através dos meios digitais que garantem o acesso à informação.

Uma vez de posse das informações, faz-se mister utilizar de metodologias de ensino adequadas para o aprendizado do ensino jurídico, no tocante aos meios digitais, nas quais o mecanismos facilitador se instala na possibilidade de alcance das aulas ministradas, de modo que, se evita o deslocamento e consequentemente gastos com transportes e custos afins, tornando econômico o ensino via plataformas digitais.

Outro ponto facilitador do ensino jurídico pelos meios digitais é a flexibilização de horários, vez que a abordada modalidade de ensino permite, que seus adeptos coordenam e organizam seu tempo, para o aprendizado de acordo com suas necessidades individuais, vencendo assim a forma engessada do ensino presencial, que por diversas razões deixam a margem social, aqueles que têm jornada de trabalho diferenciada.

Por conseguinte, o ensino digital insere todos os que desejam aprender no centro do conteúdo de ensino, criando uma via facilitadora através da internet, a propagar o ensino e garantir o acesso à educação.

6.4. EXEMPLOS PRÁTICOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Com a realizada abordagem e reflexão do ensino jurídico aliado à tecnologia digital, é notável o protagonismo do estudo na era conectada, principalmente, relacionada à individualização do ensino, tornando o estudante, cada vez, protagonista do seu processo de aprendizagem.

Por outro lado, o educador jurídico da era tecnológica, rompe barreiras para criar um modelo pedagógico ideal, que abranja desde o uso do mundo digital, a aceitação e adaptação do aluno, quanto ao seu processo de aprendizagem específico. Porquanto, as facilidades na utilização e manuseio das telas, base de dados online, e os atalhos de resumos em forma de tutorias, acabam dificultando a implantação pura e simples, das tecnologias digitais, exigindo, cada vez mais do educador jurídico, a interação mais complexa, com as tecnologias e novidades dela decorrentes.

Assim, o uso das chamadas TDIC - Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, permitem o uso de diferentes mídias com a presença da tecnologia digital, capazes de facilitar ao professor a tornar a compreensão do que é repassado de forma mais clara, possibilitando o protagonismo do aluno, alterando a própria dinâmica da “sala de aula”. A concretização, é visualizada no uso de mídias e de tecnologia, por órgão relacionados ao mundo jurídico, para veicular suas inovações, notícias atuais, informações pertinentes, como por exemplo, o acesso às jurisprudências atuais, em questão de segundos, basta um “click”, ou ainda, o acesso aos processos judiciais, através dos sistemas operacionais vinculados.

Deste modo, a utilização de diversos recursos, como por exemplo: elementos diversos de som, fotos, vídeos, animações, gráficos e textos, assumem diferentes proporções, de acordo com a tecnologia empregada.

Todavia, com fito de uma breve reflexão, assevera Bianchetii (2001, p.88):

> *[...] "Torna-se necessário investir esforço e tempo para aprender coisas novas, entre as quais destaca-se a atualização e adaptação à nova versão do último software. Agregação, soma, superação são conceitos que devem ser encarados de forma assíncrona e não linear. Ganha destaque a aprendizagem de atitudes, a disponibilidade para aprender e operacionalizar o aprendido. As velozes transformações solicitam novas constantes aprendizagens."*

São exemplos práticos de utilização da tecnologia digital no ensino jurídico:

Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA's - possibilitam o compartilhamento de materiais entre o professor e alunos, e deste para seus pares, criando fóruns de discussão; interações de *softwares*, *links*, etc; tudo se forma instantânea.

E-groups - **sistema comunitário de informações através de e-mail**s - possibilitam a efetiva comunicação entre os discentes, criando rotinas nos meios acadêmicos de compartilhamento de dados, informações, etc.

Softwares - ***Word, PDF, EXCEL*** **-** facilitando a familiarização do discente a comunicação e utilização dos sistemas, que permeiam a prática jurídica profissional.

EaD - *Moodle, Google Classroom* - ferramentas capazes de concretizar a Educação a Distância, algumas delas com acesso livre e sem custos.

Blogs - utilização do espaço cibernético, para os grupos de discentes, tecer opiniões, divulgarem seus trabalhos acadêmicos e familiarizar-se com o ecossistema profissional que se utiliza deles.

Podcasting **e** ***videocasting*** **-** popularmente conhecidos como áudio-aulas ou áudio-*books*, *to*rnam o ambiente fixo de aprendizagem, em um ambiente portátil e acessível em qualquer momento ou lugar.

WebQuest **-** planos de pesquisas através da Web, que possibilita ao aluno fazer conexões de informações importantes ao mundo jurídico, como por

exemplo, jurisprudências e fontes doutrinárias.

Portanto, inúmeras são as possibilidades e ferramentas capazes de auxiliar no ensino jurídico, com uso das tecnologias digitais, trazendo dinamismo e protagonismo, dos atores envolvidos.

6.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso das tecnologias digitais na educação jurídica tem demonstrado um papel fundamental na democratização do acesso ao conhecimento e na transformação dos métodos tradicionais de ensino. Ao longo deste artigo, foi possível observar como ferramentas como plataformas de *e-learning*, ambientes virtuais de aprendizagem e recursos multimídia estão redefinindo o modo como o conteúdo jurídico é transmitido e assimilado. Essa transição, do modelo presencial e historicamente impresso, para um formato digital mais flexível e acessível, tem sido acelerada por eventos como a pandemia de COVID-19, que obrigou a adoção emergencial de tecnologias digitais no ensino jurídico em escala global.

Destaca-se dentre os principais benefícios trazidos pelos meios digitais, a ampliação do acesso ao conhecimento jurídico, permitindo que estudantes de diversas localidades e condições econômicas possam participar de programas educacionais que, antes, eram inacessíveis. Além disso, a personalização do aprendizado, fornecida por essas ferramentas, têm atendido de forma mais eficaz às necessidades individuais dos alunos, oferecendo uma experiência educativa mais inclusiva e dinâmica.

Por outro lado, os desafios ainda são grandes. A inclusão digital total e plena ainda não é uma realidade para todos os estudantes, especialmente, em regiões com infraestrutura tecnológica limitada. Além disso, a adaptação do corpo docente e a evolução das metodologias de ensino exigem um esforço contínuo, tanto em termos de capacitação, quanto na produção de conteúdo adequado e condizente ao ambiente digital.

O futuro da educação jurídica, como indicado ao longo deste trabalho, aponta para um horizonte promissor, no qual as tecnologias digitais irão desenvolver um papel cada vez mais central. No entanto, para que essas ferramentas sejam plenamente aproveitadas, será necessário enfrentar os desafios impostos pela desigualdade de acesso, e pela

necessidade de constante atualização e inovação pedagógica. O equilíbrio entre tradição e inovação será fundamental para garantir que o ensino jurídico continue a formar profissionais preparados, para atuar em um mundo cada vez mais interconectado e tecnologicamente avançado.

6.6. REFERÊNCIAS

BIANCHETT, Lucídio. **Da chave de fenda ao laptop: tecnologia digital e novas qualificações: desafios à educação**. Petrópolis: Vozes; Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2001.

BURGARELLI, Sérgio. **Tecnologia digital e educação: o uso de novos suportes midiáticos no ensino jurídico**. 2011. 150 f. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1815. Acesso em: 01 out. 2024.

CATHARINA, A. de C. **Ensino Jurídico e Cultura Jurídica Processual: breves reflexões sobre o ensino do Direito Processual Civil na vigência do CPC/2015**. Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 177–186, 2018. Disponível em: https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/300. Acesso em: 6 set. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAXIMIANO, Leidiane de Oliveira. **Tecnologias digitais em aulas do curso de direito: desafios e possibilidades.** 130f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade do Vale do Sapucaí, Pous1 Alegre, MG, 2020

PECK, Patrícia. **Direito digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

7. STORYTELLING COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NO ENSINO DE DIREITO: OS IMPACTOS NA COMPREENSÃO E RETENÇÃO DO CONHECIMENTO

Larissa de Souza Paschoim [25]
Valder Mendes Damasceno Junior[26]
Valquíria Silva de Oliveira Canario[27]
Vinícius Alves Melo Gomes[28]

Resumo: Contar histórias, significa incorporar elementos da narrativa responsável pelo engajamento e retenção de conhecimentos e habilidades pelos alunos. Esse trabalho tem a intenção de examinar *Storytelling* como ferramenta da prática pedagógica a fim de promover a aprendizagem. A pesquisa teve como objetivo geral investigar os impactos do *storytelling* na compreensão e retenção de conhecimento em alunos de Direito. E específicos, como: Desenvolver a capacidade de analisar criticamente situações reais em casos jurídicos, avaliar a eficácia do *storytelling* como ferramenta para a prática pedagógica. Foi utilizada para o embasamento da metodologia da pesquisa a revisão bibliográfica, por meio da análise artigos científicos voltados ao *storytelling* como ferramenta para a prática pedagógica do ensino de Direito. Entre os autores pesquisados é possível citar: Paulo Freire (2002), Morin (2018), Coutinho (2018. Sendo assim, temos a problemática da pesquisa, com o seguinte questionamento: Por que o *storytelling* pode ser uma ferramenta valiosa no ensino jurídico? Para a escolha do tema, justifica-se a ferramenta de storytelling usada a fim de transmitir conhecimento através da prática pedagógica que utiliza de narrativas para engajar e reter habilidades e conhecimentos desses alunos. Resultados e discussões apontam que estudos mostraram que o uso do storytelling como resultados significativos por razão da adoção de novas metodologias em relação aos métodos de aprendizagem

tradicionais. Conclui-se que o uso de *Storylling* promove o engajamento e retém mais a atenção dos estudantes.

Palavras-chave: Storytelling; Prática Pedagógica; Ensino; Direito; Cotação de histórias.

7.1. INTRODUÇÃO

Com o desenvolvimento da tecnologia e com os desafios sociais, tem se buscado metodologias ativas, cursos online para que se possa acompanhar a era contemporânea e digital, afim de reunir e aprimorar elementos que ensinam o direito visando a emancipação paradigmática para uma formação contextualizada e interdisciplinar trazendo perspectivas e ideais agindo de forma normativo e equitativo.

De acordo com Freitas (2022), repensar as práticas pedagógicas na docência e fora dela, pede uma maior postura crítica e reflexiva a partir da ideia da universalidade que se faz presente na formatação da teoria do direito bem como no campo dos Direitos Humanos e fundamentais. Em sua visão, o autor apresentou o saber no sentido universal em um significado amplo, complexo e global para que se possa elaborar Constituições, Leis e códigos jurídicos.

Dessa forma, podemos contextualizar a educação como base onde a sociedade evolui, evolui e se desenvolvi por sua capacidade intelectual, moral e física. Já o Direito ciência social que pode ser ensinada e aplicada para que sua interação seja constante com a realidade em seu aspecto de dialogo e dinamismo.

Ainda hoje, entender o ensino jurídico é um pouco complexo, pois ainda se prende as tradições, o que faz com o processo de aprendizagem não evolua, se tornando uma relação de dominação na sociedade

Esse trabalho teve como temática, Storytelling uma ferramenta técnica que utiliza habilidade de construir narrativa criando uma conexão com os alunos e professor, concomitantemente, transferir o conhecimento. Essa conexão significa, portanto, desconectar o aluno das outras realidades, na maioria das vezes virtuais e tecnológicas, para que a sua atenção esteja voltada para aquilo que será compartilhado. A pesquisa teve como objetivo geral investigar os impactos do *storytelling* na compreensão e retenção de conhecimento em alunos de Direito. E específicos, como: Desenvolver a capacidade de analisar criticamente situações reais em

casos jurídicos, avaliar a eficácia do storytelling como ferramenta para a prática pedagógica. Foi utilizada para o embasamento da metodologia da pesquisa a revisão bibliográfica, por meio da análise artigos científicos voltados ao storytelling como ferramenta para a pratica pedagógica do ensino de Direito. Entre os autores pesquisados é possível citar: Paulo Freire (2002), Morin (2008), Coutinho (2018). Sendo assim, temos a problemática da pesquisa, com o seguinte questionamento: Por que o *storytelling* pode ser uma ferramenta valiosa no ensino jurídico? Para a escolha do tema, justifica-se a ferramenta de storytelling usada afim de transmitir conhecimento através da prática pedagógica que utiliza de narrativas afim de engajar e reter habilidades e conhecimentos desses alunos. Resultados e discussões apontam que estudos mostraram que o uso do storytelling como resultados significativos por razão da adoção de novas metodologias em relação aos métodos de aprendizagem tradicionais. Conclui-se que de maneira muito positiva, o Storytelling tem se mostrado um importante aliado na educação, diante de um contexto de intensa abstração e desinteresse pela realidade e pelo conhecimento, é essencial aos profissionais da educação jurídica esmerem-se em boas técnicas, a fim de potencializar não apenas a propagação do conhecimento, mas também o senso de urgência de um resgate de consciência coletiva, onde todos compreendam o seu papel na transformação de evolução da sociedade.

7.2. REFERENCIAL TEÓRICO

7.2.1. Storytelling como Ferramenta Pedagógica

A palavra storytelling em sua etimologicamente tem origem na língua inglesa, formada pela união de duas palavras: story (que significa "história") e telling (que significa "contando" ou "contar"). Ou seja, contar histórias. Portanto, o storytelling envolve um tipo de comunicação que narra histórias (fatos, acontecimentos, fenômenos etc.) sendo elas com intenção pedagógica ou de informação.

Nos últimos anos, como objeto de investigação, o storytelling tem sido considerado método capaz de ensinar e criar elos nas relações entre alunos e professores. Além de ser considerado um recurso onde a pratica pedagógica tem a finalidade de aplicar conteúdos exemplificando e representando teorias através de potencializando narrativas sejam elas reais ou não.

Nesse contexto, trabalhar com Storytelling no ensino do direito, é imprescindível para os professores com intuito de levar conhecimento, tornando a aprendizagem mais dinâmica e responsável tornando a pratica um desafio para adaptação dessa nova realidade, com isso, o que permite igualar os métodos de ensino.

Segundo Xavier (2015, p.11-12), as três definições de Storytelling Seguindo três definições da obra “Storytelling: histórias que deixam marcas”, Xavier (2015, p.11- 12) argumenta:

Definição pragmática:

> *Storytelling é a tecnarte de elaborar e encadear cenas, dando-lhes um sentido envolvente que capte a atenção das pessoas e enseje a assimilação de uma ideia central.*

Definição pictórica:

Storytelling é a tecnarte de moldar e juntar as peças de um quebra-cabeça, formando um quadro memorável.

Definição poética:

Storytelling é a tecnarte de empilhar tijolos narrativos, construindo monumentos imaginários repletos de significado.

Numa primeira acepção, o storytelling representa uma ideia central cativando a quem ouve a narrativa em um conjunto de cenas e que se complementam. Uma segunda definição viria do storytelling um tipo representação de um quebra cabeça onde as peças se unem. E a terceira definição um elo entre storytelling e narrativas fictícias nessa construção detalhada com significados em uma definição mais poética.

7.3. PEDAGOGIA NO ENSINO DO DIREITO

O método pedagógico tradicional, bem como seus desafios no ensino de conceitos jurídicos onde a figura do professor tendo um papel de autoridade, e o aluno com um pape de passivo diante do conhecimento, estabelecendo assim uma hierarquia de aprendizagem em um ambiente que não é inovador e nem criativo.

Na esteira dessa linha de pensamento e de postura, portanto, tem-se por:

> *preciso [...] que o formando, desde o princípio de sua experiência formadora, assumindo-se como sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção Paulo Freire (2002, p. 12).*

O aprendizado jurídico, desde as primeiras faculdades de Direito no Brasil o professor exerce um papel de monólogo, em que fala à exaustão para um grupo de alunos que transcreve aquilo que conseguiu captar de algum manual jurídico. Grande parte dos cursos jurídicos está preso ao modelo que privilegia o objeto e ao modelo discursivo centrado no professor, nos quais se tem a ideia de que bastam professores, alunos, códigos, manuais, salas de aula e um repertório de modelos práticos de processos juridicamente exemplares para a realização da formação jurídica do aluno (Mercado, 2016)

Segundo Hellman (2018), a ação de “dar aula” no ensino jurídico parece significar apenas “dar aula expositiva”, o professor sendo o protagonista do ensino no centro do processo, o aluno como receptor de informações ficando em uma posição mais confortável.

E as metodologias ativas, por seu turno, desejam retirar esse protagonismo do professor e fazer com que o aluno entenda que é sua a responsabilidade pelo seu aprendizado, sendo o professor um guia nesse

processo. A posição de receptor de informações é bastante cômoda para o acadêmico de Direito. E isso fica cada vez mais evidenciado com o que se observa na prática da docência. É comum que haja alunos que queiram apenas estar no curso por conveniência e sem grandes esforços (Hellman 2018).

Para Peixoto, 2019, o ensino tradicional não estimula as habilidades intelectuais de maior complexidade a serem desenvolvidas pelo discente, tais como aplicação, análise, poder de síntese e avaliação, que possam fomentar o discente a refletir quanto ao que apreendeu sobre o assunto.

Portanto, o processo de construção do conhecimento que está obsoleto e defasado, deve ser aplicado novos métodos para que se possa aproveitar e reter o conhecimento em sala de aula.

7.4. TEORIAS DE APRENDIZAGEM E RETENÇÃO

Para que possamos entender porque a prática do storytelling como ferramenta pedagógica promove o engajamento e, por conseguinte, retém mais a atenção dos estudantes, destacamos algumas teorias relevantes para se possa entender essa aplicabilidade.

Segundo postula Piaget e Vygotsky, o conhecimento é a construção do aprendizado, transmitido através situações e problemas complexos, capaz de estimular os alunos a construir suas próprias interpretações e soluções, alinhando-se com o construtivismo.

Ausubel propôs que a aprendizagem significativa profunda e duradoura e o conhecimento se concretizam através de conceitos que o indivíduo já possui em sua estrutura cognitiva. Histórias conectam contextos e exemplos reais, com isso o storytelling tem sua utilização quando ativa diferentes regiões do cérebro, memórias, emoção.

Dessa forma, o storytelling tem a capacidade de influenciar no processo de aprendizagem devido o engajamento que captam e retem a atenção do aluno. Compreensão e relevância pelo contexto da informação. Desenvolver habilidade para que se possa aplicar na resolução de problemas.

Valença e Tostes (2019, p. 224) afirmam que o storytelling "proporciona a construção de empatia com outros contextos e valores". Valença e Tostes (2009, p. 234) enumeram uma série de pontos.

> *Entre eles estão (I) o empoderamento do narrador e da audiência (desfazendo-se a relação verticalizada entre autoridade que ensina e espectador que recebe a informação), (II) a possibilidade de destacar aspectos específicos para cada audiência e objetivo, (III) os elementos dinâmicos à condução da aula e (IV) a contribuição que o storytelling oferece para*

sustentar conceitos abstratos e/ou complexos, aproximando-os da audiência e de sua realidade e contexto social.

Histórias têm o potencial de fortalecer os vínculos entre professores e estudantes, aprimorar as interações em sala de aula, criar um senso de comunidade, melhorar as discussões e cultivar o respeito entre alunos e educadores. Oliveira (2020, p.27) destaca ainda que a prática do storytelling é capaz de promover a empatia, pois estimula "as relações interpessoais, visto que você se coloca no lugar do outro dentro de uma narrativa, compreendendo sua visão, seus desejos e valores". Para além da empatia, outros elementos são ativados, como a imaginação, a criatividade e a memória, elemento analisado na próxima seção.

7.4.1. Métodos de Aprendizagem

Método de aprendizagem baseado em problema (PBL): Para que se possa construir esse método de aprendizagem, é importante ressaltar os sete passos conforme a proposta na delimitação de problemas levantado, conduzindo o aluno discutir o tema entabulado em busca de conhecimento de acordo com a intervenção do professor.

Figura 1 - Fluxograma do método de aprendizagem baseado em problema (PBL)

Fonte: Blass (2020)

Esse novo método não se pauta apenas no que é necessário para resolução, mas guarda preocupações com o desenvolvimento e o exercício

de habilidades no aprendizado (Andrade, 2020).

Aprendizagem baseada em projetos (ABP): surgiu para ser desenvolvido nas Faculdades de Medicina, mas se propagou para outras Universidades, com a intenção de combinar várias estratégias desenvolvidas em sala de aula e pode ser expositiva, por vídeo, provas e dinâmicas. Fatores como tempo para realização, número de aulas, assuntos que serão ensinados, devem ser considerados. (Silva, 2020).

Aprendizagem baseada em Projetos ABP: Cooperação, colaboração e socialização: capacidade de trabalhar em equipes ou times, sabendo extrair o melhor do outro e potencializando talentos e habilidades do grupo ao qual pertence, respeitando o pluralismo e a diversidade (Camargo, 2020).

Figura 2 - Fluxograma de aprendizagem baseada em projetos (ABP)

Fonte: https://l1nq.com/Aprendizagem-baseada-em-projetos

Sala de aula invertida: Peer Instruction (PI), ou Instrução pelos Colegas (IpC), é preconizar a interação e o debate entre estudantes. Nesse sentido, um dos principais pilares do PI é que, ao discutir um tópico com

um colega, um aluno pode aprender com o outro, promovendo através desse diálogo uma aprendizagem conceitual (Percheron, 2021).

A combinação de aprendizagem por desafios, problemas reais e jogos com a aula invertida é muito importante para que os alunos aprendam fazendo, aprendam juntos e aprendam, também, no seu próprio ritmo. Os jogos e as aulas roteirizadas com a linguagem de jogos – a chamada gamificação – estão cada vez mais presentes no cotidiano escolar e são importantes caminhos de aprendizagem para gerações acostumadas a jogar (Moran, 2018).

Figura 3 - Método de Sala Invertida

Fonte: Barbosa, 2015 (Adaptado de https://encr.pw/metodo-de-sala-invertida).

Há algumas condições para o sucesso da aula invertida: a mudança cultural de professores, alunos e pais para aceitar a nova proposta; a escolha de bons materiais, vídeos e atividades para uma aprendizagem preliminar; e um bom acompanhamento do ritmo de cada aluno, para desenhar as técnicas mais adequadas nos momentos presenciais (Moran, 2018).

7.5. METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica foi conduzida por meio da revisão de literatura relevante sobre Storytelling e seu uso no ensino, em especial no campo jurídico. Os autores e obras selecionados foram escolhidos por sua contribuição fundamental ao entendimento das metodologias ativas de ensino, como o Storytelling, e sua aplicação em ambientes educacionais.

A análise de obras como Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire e Multimedia Learning de Richard E. Mayer, entre outras, permitiu compreender o papel do Storytelling na educação jurídica e suas implicações teóricas e práticas, permitindo fazer uma análise crítica com a atualidade do ensino pedagógico.

Cada uma dessas obras oferece contribuições importantes ao campo da educação e proporciona uma base teórica para entender a relação entre o Storytelling e o processo de ensino-aprendizagem. Embora não todas abordem diretamente a técnica de Storytelling, suas abordagens sobre a educação, metodologia e aprendizagem multimodal são fundamentais para contextualizar a eficácia dessa ferramenta no ensino jurídico e em outras áreas.

Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, propõe um modelo de educação crítica, centrada no diálogo, na conscientização e na libertação dos oprimidos. O autor questiona o método tradicional de ensino, que ele chama de "educação bancária", na qual o professor deposita informações nos alunos de maneira passiva. Em contraste, ele defende uma "educação problematizadora", onde o aluno é coautor do processo de aprendizado, participando ativamente e conectando-se criticamente com a realidade.

Freire destaca o papel da narrativa e do diálogo na construção do conhecimento, conceitos essenciais para o Storytelling. Ao invés de apenas transferir conteúdo, o professor deve envolver o aluno em uma relação dialógica, onde o conteúdo é trazido à vida por meio de histórias que criam contextos de aprendizagem significativa. No ensino do direito,

por exemplo, o uso de narrativas legais reais ou hipotéticas pode ajudar os alunos a refletirem sobre questões éticas e jurídicas complexas, promovendo uma consciência crítica, elemento central na obra de Freire.

Além disso, a neurociência está diretamente ligada ao desenvolvimento da técnica de contar histórias para atingir de forma positiva os métodos de comunicação. A partir dela, nos últimos dez anos, houve o descobrimento de que uma pessoa que conta histórias convincentes pode realmente plantar ideias, pensamentos e emoções no cérebro do ouvinte, de acordo com neurocientista Uri Hasson. Isso se dá, pelo fato de que uma história bem contada atinge os mesmos hormônios do prazer, como cortisol, oxitocina e dopamina.

Ainda, de acordo com Coutinho (2018) – *Metodologias Ativas de Aprendizagem: Uma Abordagem Teórica e Prática*, as metodologias ativas como a sala de aula invertida, a aprendizagem baseada em problemas e o uso de narrativas, visam engajar os estudantes em atividades práticas e colaborativas. O foco é a participação ativa do aluno, utilizando diferentes estratégias para facilitar a construção de conhecimento de forma contextual e significativa.

As transformações na sociedade nos convidam a olhar para a educação e a formação de maneira mais fluída, não linear, acolhendo os espaços de aprendizagem emergentes, abertos, organizados de acordo com os objetivos e/ou os contextos nos quais as problemáticas estão inseridas, respeitando as posições singulares e evolutivas que cada um ocupa e, ao mesmo tempo, lançando mão das novas tecnologias da inteligência, tanto individuais quanto coletivas (LÉVY, 2010).

Isso, conecta-se com o Storytelling tendo em vista que é uma metodologia ativa, possibilitando que o aluno se engaje emocionalmente e cognitivamente no processo de aprendizagem. Quando o professor usa histórias para ilustrar conceitos ou problemas jurídicos, ele facilita a retenção e o engajamento, pois a narrativa cria uma conexão direta com a realidade do aluno, reforçando a relevância do conteúdo. Coutinho destaca a importância da contextualização e do engajamento emocional, ambos aspectos-chave do Storytelling.

Conforme Mercado, 2016, as metodologias do ensino jurídico centradas nos discentes propiciam que estes aprendam através das descobertas, do desenvolvimento de suas habilidades analíticas e da sua motivação. A participação e o envolvimento destes sujeitos mostram um grande sucesso no aprendizado, bem como nas responsabilidades de cada um com seu próprio processo de crescimento acadêmico.

Finalmente, de acordo com a análise teórica da obra de Richard E. Mayer (2001) – *Multimedia Learning* em que explora como as pessoas aprendem melhor quando o conteúdo é apresentado em múltiplas formas, como texto, áudio, vídeo e gráficos. Ele defende a Teoria Cognitiva da Aprendizagem Multimodal, que sugere que o aprendizado é mais eficaz quando os alunos podem interagir com o conteúdo de forma ativa e quando diferentes canais sensoriais são estimulados.

O Storytelling é uma forma poderosa de aprendizagem multimodal, pois envolve não apenas palavras e conceitos, mas também emoções, imagens mentais e contextos narrativos ricos. Ao integrar múltiplos formatos de apresentação – como casos jurídicos narrados de forma multimídia –, os professores podem facilitar uma melhor retenção do conhecimento. Mayer argumenta que o uso de narrativas e multimídia engaja os canais visuais e auditivos do aluno, melhorando a memória de longo prazo e a compreensão. No ensino jurídico, o uso de histórias multimídia para ilustrar casos ou situações jurídicas pode resultar em maior envolvimento e aprendizado mais profundo.

Freire ressalta a importância do diálogo e da construção crítica do conhecimento, Coutinho e Figueiredo & Beltrame destacam a relevância do engajamento ativo do aluno por meio de metodologias ativas, enquanto Mayer reforça a eficácia da aprendizagem multimodal, elementos que convergem na técnica de Storytelling.

7.6. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao apresentar os conceitos através de narrativas que cativam a atenção e a curiosidade dos alunos é importante construir uma compreensão sobre os temas, aumentando a motivação, retendo conhecimento, tornando as aulas mais dinâmicas e interessantes, desenvolvendo habilidades como a analise critica e a resolução de problemas.

Sendo assim, o storytelling influencia a compreensão e retenção através da conexão memorável com a narrativa tornando relevante para o conteúdo, os conceitos jurídicos que se tornam fáceis de entender e aplicar.

Para que se possa aplicar o uso do Storytelling no Ensino de Direito, destaca-se casos, situações e análise de filmes ou livros com objetivo de transformar casos jurídicos em narrativa, com diálogos, personagens e enredo, cenários bem como suas implicações e se pode dividir histórias pessoais em grupos.

Contudo, estudos mostraram que o uso do storytelling levaram a resultados significativos por razão da adoção de novas metodologias em relação aos métodos de aprendizagem tradicionais.

7.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira muito positiva, o Storytelling tem se mostrado um importante aliado na educação, diante de um contexto de intensa abstração e desinteresse pela realidade e pelo conhecimento, é essencial aos profissionais da educação jurídica esmerem-se em boas técnicas, a fim de potencializar não apenas a propagação do conhecimento, mas também o senso de urgência de um resgate de consciência coletiva, onde todos compreendam o seu papel na transformação de evolução da sociedade. Em todas essas obras, a narrativa e a conexão emocional com o conteúdo são elementos centrais que foram ser explorados por meio do Storytelling. O uso dessa ferramenta, portanto, oferece uma abordagem que vai além da transmissão de conteúdo, permitindo uma experiência de aprendizado mais rica, dinâmica e centrada no aluno, essencial para o ensino jurídico contemporâneo.

Portanto, que o Storytelling, ao ser aplicado no ensino jurídico, pode ser uma ferramenta eficaz para trazer conceitos teóricos à prática, tornando o aprendizado mais palpável e atrativo. Através das narrativas, o estudante consegue perceber a aplicação real de princípios jurídicos, levando-o a um raciocínio mais profundo e crítico.

Contudo, o uso em potencial de storytelling ainda necessita de muita pesquisa, e com isso contribuir para que novas metodologia sejam implementadas afim de se tornarem mais eficientes e inovadoras para o ensino de Direito.

7.8. REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. A., & FALCÃO, L. P. (2021). **A necessidade de uma avaliação multidirecional no ensino jurídico contemporâneo.** Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Encontro Virtual, 7, (1), 69-86.

BLASS, L., & IRALA, V. B. (2020). **O uso da Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL) como metodologia de ensino em aulas de Cálculo Numérico.** Revista de Educação Matemática,17, (1), 1-24

BENDER, W. N. **Aprendizagem baseada em projetos: educação diferenciada para o século XXI.** Penso, 2014.

CAMARGO, F. (2020). **Desenvolvimento de competências por meio de estratégias pedagógicas de aprendizagem ativa.** In. Metodologias ativas no ensino superior. O protagonismo do aluno. Blasius Debad (org). Ed. Penso.

FREIRE, P. (1987). **Pedagogia do Oprimido.** (63ª edição). Editora Paz e Terra.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Paz e Terra: 25a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREITAS. F. S., & MELLO M. M. P. (2022). **Inspirações de Paulo Freire para pensar o ensino jurídico no Brasil.** Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais, 8, (2), 1-25.

HELLMAN, F. F. (2018). **Metodologias ativas: uma proposta diferenciada para ensinar processo civil.** R. Bras. Dir. Proc. – RBDPro | Belo Horizonte, ano 26, (102), 359-372.

LÉVY, P. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3ª.ed. São Paulo: Editora 34, 2010. 272 p.

LISBOA, F. **Um relato científico-experimental sobre a conexão entre as pessoas ao compartilhar histórias.** Disponível em:

<http://www.contarhistorias.com.br/2012/07/neurociencia-e-contar-historias-o- poder_08.html.> Acesso em 06 nov. de 2024.

MAYER, R. E. **The Cambridge handbook of multimedia learning.** New York: Cambridge University Press, 2001.

MERCADO, L. P. L. (2016). **Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico.** Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior Campinas, 21, (1), 1-38.

MORAN, J. (2018). **Metodologias ativas uma aprendizagem profunda.** *In:* Metodologias ativas para uma educação inovadora: Uma abordagem teórico-prática. Ed. Penso e- PUB.

MORIN, J., & BACICH, L. (2018). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: Uma abordagem teórico-prática.** Porto Alegre. Ed. Penso e-PUB.

OLIVEIRA, D. S. LOPES. **Storytelling como estratégia de ensino no contexto da educação profissional e tecnológica.** Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica). Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2020.

PERCHERON, F., PETTER, A. A., ESPINOSA, T., & ARAÚJO, I. S. (2021). **ANÁLISE praxeológica do método peer instruction: construção de um ponto de referência para o estudo de suas modificações e adaptações para diferentes contextos de ensino.** Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista –Santo Ângelo, 11, (2), 36-52.

PIRES, A. **Aprender por projetos com a biblioteca escolar.** Disponível em: <https://pt.slideshare.net/slideshow/aprender-por-projetos-com-a-biblioteca- escolar/80244914.> Acesso em 07 nov. de 2024.

ROGERS, C. **Terapia centrada no paciente.** Tradução de M. Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1975.

SILVA, E. F. (2015). **Anais dos trabalhos dos professores e gestores apresentados no 2º. SEMTE***C* – Simpósio dos Ensinos Médio, Técnico e Tecnológico. São Paulo. Centro Paula Souza.

VALENÇA, M. M; TOSTES, A. P. B. O **Storytelling como ferramenta de aprendizado ativo.** Carta Internacional, Belo Horizonte, v.12, n.2, p. 221-243, 2019.

XAVIER, A. **Storytelling: histórias que deixam marcas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Bestseller, 2015.

8. O PAPEL DA ADVOCACIA NA DOCÊNCIA JURÍDICA

Rafael Lara Martins[1]

Resumo: O papel da Advocacia na docência jurídica ganha relevância em um contexto de contínuas transformações no ensino do Direito e de crescente demanda por uma formação jurídica mais crítica, prática e alinhada às exigências profissionais da sociedade contemporânea. O objeto de estudo do presente artigo centra-se na análise da influência da prática advocatícia na atuação docente, considerando os impactos dessa experiência profissional na construção de uma abordagem pedagógica mais concreta, interdisciplinar e aplicada. O objetivo principal é analisar como a vivência na advocacia contribui para a formação de docentes mais preparados para articular teoria e prática no ensino jurídico brasileiro. A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica que aborda a interface entre prática forense e docência. Os resultados indicam que a experiência na advocacia proporciona ao docente uma visão mais realista do sistema jurídico, favorecendo o desenvolvimento de habilidades práticas nos futuros profissionais, além de qualificar o conteúdo programático com exemplos e casos concretos. Como considerações finais, conclui-se que a presença de advogados na docência jurídica representa um diferencial importante para a qualificação do ensino, desde que acompanhada de constante atualização acadêmica e didática, a fim de evitar a reprodução de práticas meramente técnicas e descontextualizadas. Assim, defende-se a valorização da experiência profissional na formação profissional, sem perder de vista o compromisso com uma educação jurídica crítica, ética e socialmente engajada.

Palavras-chave: advocacia, docência jurídica, ensino do Direito, prática forense, educação jurídica.

8.1. INTRODUÇÃO

A advocacia desempenha um papel fundamental na estrutura da sociedade, atuando como um pilar na promoção da justiça e na defesa dos direitos individuais e coletivos.

O artigo 133 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

Com a evolução das sociedades contemporâneas, a função da advocacia se torna cada vez mais complexa e multifacetada, exigindo uma formação que não apenas se atenha ao tradicional conhecimento teórico, mas que também incorpore a prática e a vivência real das situações enfrentadas no dia a dia.

Assim, a relação entre a advocacia e à docência jurídica emerge como um tema relevante para discutir a formação de novos profissionais e a qualidade do ensino de Direito na realidade brasileira.

O presente artigo terá como objeto de análise a intersecção entre a prática da advocacia e a formação acadêmica dos estudantes de Direito. O problema central que se pretende abordar é como a experiência prática dos advogados pode ser efetivamente incorporada ao currículo dos cursos de Direito, de modo a preparar os alunos para os desafios do mercado de trabalho e para uma atuação ética e comprometida com a justiça social. Este estudo busca responder a perguntas sobre a eficácia das metodologias de ensino que incluem a participação de advogados no ambiente acadêmico.

A justificativa para a realização deste estudo reside na necessidade de reavaliar e aprimorar a formação dos profissionais do Direito frente a um cenário em que a prática advocatícia é cada vez mais exigente, diversificada e com ramos cada vez mais especializados de atuação.

Acredita-se que, ao integrar a prática ao ensino, é possível desenvolver competências críticas e práticas que são essenciais para a atuação dos advogados na sociedade contemporânea. O artigo ampara-se na

metodologia baseada na revisão bibliográfica, que abordam a interface entre prática forense e docência.

O artigo será dividido em três partes, no primeiro momento abordará brevemente o papel da advocacia na sociedade; no segundo momento sobre a relevância do papel da advocacia no quinto constitucional como instrumento de oxigenação na formação de novos contornos e paradigmas profissionais e, por fim, abordar o papel da advocacia na docência jurídica e a atuação da OAB nesse cenário.

O papel da advocacia na sociedade, em um sentido amplo, é assegurar que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que a justiça seja acessível a todos. Os advogados atuam como intermediários entre o cidadão e o sistema judiciário, desempenhando funções que vão desde a consultoria jurídica até a defesa em processos judiciais. Essa função social da advocacia destaca a importância de uma formação sólida, que prepare os profissionais para enfrentar as complexidades do sistema jurídico.

No que diz respeito ao papel da advocacia no quinto constitucional, destacando seu papel ético e social, é fundamental que os advogados não apenas conheçam as leis, mas também compreendam o impacto de suas ações na sociedade.

A formação deve incluir discussões sobre ética, responsabilidade social e o papel do advogado como agente de mudança, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, ao abordar o papel da advocacia na docência jurídica e a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil, este estudo pretende ressaltar a importância da colaboração entre a prática e a academia. A presença de advogados como docentes pode enriquecer o ambiente de aprendizado, proporcionando aos alunos uma visão mais realista e crítica da profissão.

Assim, a pesquisa buscará contribuir para o aprimoramento do ensino jurídico, promovendo uma formação mais completa e alinhada às demandas contemporâneas do exercício da advocacia.

8.2. O PAPEL DA ADVOCACIA NA SOCIEDADE

A advocacia desempenha um papel crucial na sociedade moderna, funcionando como um intermediário entre os cidadãos e o sistema jurídico. O exercício da advocacia, por meio de suas práticas, garante que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e que a justiça seja acessível a todos.

Essa função social é essencial para a manutenção do Estado de Direito, onde a lei deve ser aplicada de maneira justa e equitativa. Como afirma Montesquieu (1748), "onde não há leis, não há liberdade", ressaltando a necessidade de profissionais capacitados para garantir a aplicação adequada das normas.

Além de atuar na defesa de direitos individuais, a advocacia também desempenha um papel importante na promoção da justiça social. Os advogados são frequentemente chamados a intervir em questões que afetam grupos vulneráveis, lutando contra desigualdades e injustiças.

Pondera Gandhi (1947), "a verdadeira medida de qualquer sociedade pode ser encontrada na forma como ela trata seus membros mais vulneráveis". Essa perspectiva evidencia a responsabilidade social dos advogados na busca por uma sociedade mais justa.

A advocacia não se limita ao exercício do direito em tribunais; ela também se manifesta na orientação e aconselhamento jurídico. Este aspecto da profissão é fundamental, pois permite que os cidadãos compreendam seus direitos e obrigações legais. Uma boa orientação jurídica pode prevenir conflitos e litígios, contribuindo para a paz social.

Como menciona Arendt (1970), "a liberdade não é um presente que se recebe, mas um direito que se conquista", reforçando a importância do acesso à informação jurídica.

Ademais, a presença do advogado é imprescindível em situações de crise social e política. Em contextos de violação de direitos humanos, os advogados têm o dever de atuar como defensores incansáveis da justiça,

denunciando abusos e lutando por reparações. A atuação proativa dos advogados em defesa dos direitos humanos é um reflexo da dimensão ética da profissão, que deve sempre estar alinhada à promoção da dignidade humana.

A formação dos advogados é, portanto, um aspecto vital para o desempenho eficaz de seu papel na sociedade. Instituições de ensino jurídico devem enfatizar não apenas o conhecimento técnico, mas também a ética e a responsabilidade social. O ensino deve promover uma visão crítica e reflexiva sobre a atuação do advogado, preparando-os para enfrentar os desafios do exercício da profissão e a complexidade das questões sociais.

A advocacia também se destaca na mediação e resolução de conflitos, proporcionando alternativas ao litígio. A promoção de métodos alternativos de resolução de disputas, como a mediação e a arbitragem, é uma tendência crescente que visa descongestionar o sistema judiciário e oferecer soluções mais rápidas e eficientes. Essa abordagem ressalta a importância do advogado como facilitador de diálogo e entendimento entre as partes.

Outro aspecto relevante é a atuação dos advogados em causas coletivas e na defesa de interesses difusos. A advocacia popular, que busca representar grupos desfavorecidos, é um exemplo de como os advogados podem contribuir para a transformação social. Essa atuação não só fortalece a democracia, mas também promove a inclusão social e a cidadania, ampliando o acesso à justiça.

Além disso, os advogados têm um papel educativo na sociedade, ao disseminar conhecimento sobre direitos e deveres. A realização de palestras, workshops e iniciativas comunitárias são formas de engajamento que ajudam a conscientizar a população sobre questões jurídicas. Essa atuação preventiva é fundamental para reduzir a vulnerabilidade social e promover a cidadania ativa.

É importante reconhecer que a advocacia, enquanto profissão, enfrenta desafios constantes, como a desconfiança da sociedade e a desvalorização do exercício profissional. Contudo, a atuação ética e comprometida dos advogados pode reverter essa percepção, reafirmando o valor da advocacia na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, o papel da advocacia na sociedade é multifacetado e essencial para a promoção da justiça, da cidadania e da dignidade humana. Os advogados, ao desempenharem suas funções com responsabilidade e ética, contribuem significativamente para a construção de um Estado democrático e de direito e contribui com a propagação dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

8.3. O PAPEL DA ADVOCACIA NO QUINTO CONSTITUCIONAL

O quinto constitucional representa uma importante forma de democratização do Poder Judiciário, ao permitir que advogados e membros do Ministério Público ingressem nos tribunais brasileiros para que possam contribuir com os pilares da justiça.

Essa previsão está estabelecida no artigo 94, da Constituição Federal de 1988, que determina:

> *Art. 94 Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.*
>
> *Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.*

De acordo com Silva (2016, p. 384), trata-se de “um instrumento de pluralização da composição dos tribunais, que visa inserir neles uma visão mais ampla da realidade social e jurídica”. Assim, o papel da advocacia nesse contexto ganha destaque, pois o advogado traz à jurisdição uma perspectiva externa ao magistrado de carreira.

O papel da advocacia no quinto constitucional é não apenas de representação da classe, mas também de trazer aos tribunais a vivência prática da aplicação do Direito. Conforme Bonavides (2014, p. 374), a Constituição de 1988 adotou o modelo democrático de Justiça, e a presença

do advogado no tribunal “representa um avanço no sentido de tornar o Judiciário mais sensível às demandas sociais”. Esse fator contribui para uma justiça mais acessível, menos distante das necessidades cotidianas do cidadão.

A escolha dos advogados que integrarão os tribunais pelo quinto constitucional é feita a partir de lista sêxtupla encaminhada pela OAB. O processo é rigoroso, exigindo reputação ilibada e notório saber jurídico.

Para Silva (2016, p. 386), “a exigência de notório saber jurídico e reputação ilibada serve como filtro de qualidade, mas também confere legitimidade à função exercida por esses membros nos tribunais”. A escolha, portanto, é marcada por critérios que visam preservar a integridade do Judiciário.

A participação da advocacia nos tribunais superiores por meio do quinto constitucional contribui para a pluralidade de ideias e experiências jurídicas. Bonavides (2014, p. 375) afirma que “a função jurisdicional é enriquecida quando exercida por pessoas com formações e atuações diversas no campo jurídico”.

Dessa forma, o ingresso de advogados nos tribunais proporciona uma visão mais aberta e menos burocratizada da jurisdição, aproximando o Judiciário da sociedade civil.

Ademais, o advogado tem um papel essencial na garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo a sua presença no tribunal uma extensão dessa função. Segundo Silva (2016, p. 389), “a função do advogado transcende o interesse individual do cliente, pois sua atuação fortalece o próprio Estado Democrático de Direito”. Por isso, ao ocupar vaga no tribunal, o advogado reforça o compromisso da Justiça com os princípios constitucionais fundamentais consagrados.

A atuação do advogado, uma vez no exercício da magistratura pelo quinto constitucional, também se submete aos deveres da imparcialidade e da técnica jurídica. Conforme Bonavides (2014, p. 376), “o quinto constitucional não é um privilégio da classe dos advogados, mas uma contribuição qualificada à função jurisdicional”. Nesse sentido, o advogado que assume a função de juiz não o faz para defender interesses de classe, mas para garantir a realização da justiça.

É importante destacar que o quinto constitucional também cumpre um papel simbólico e representativo. Para Silva (2016, p. 390), “a presença do advogado no tribunal mostra à sociedade que o Judiciário não é uma estrutura fechada, mas permeável à contribuição de profissionais experientes e comprometidos com a Constituição”. Isso reforça a confiança das pessoas no sistema de justiça e amplia a legitimidade das decisões judiciais.

Por outro lado, o quinto constitucional também enfrenta críticas, especialmente quanto à politização do processo de escolha. Segundo Bonavides (2014, p. 377), “a infiltração de interesses políticos pode comprometer a autonomia do Judiciário”.

Portanto, é necessário que os critérios técnicos e éticos sejam sempre priorizados, garantindo que a escolha dos advogados seja feita com base na meritocracia e não em apadrinhamentos.

Mesmo com os desafios, o quinto constitucional continua sendo um instrumento eficaz de integração entre os diversos operadores do Direito. A presença da advocacia contribui para tornar as decisões judiciais mais próximas das realidades concretas. Como afirma Silva (2016, p. 392), “é preciso preservar esse mecanismo constitucional e aperfeiçoá-lo, assegurando sempre a sua função republicana”.

O fortalecimento desse instituto depende de sua aplicação transparente e comprometida com os valores constitucionais. O papel da advocacia no quinto constitucional não se limita à representação classista, mas se estende à construção de uma justiça mais democrática, plural e acessível. Bonavides (2014, p. 378) conclui que “a presença do advogado nos tribunais é uma vitória do constitucionalismo social e do Estado Democrático de Direito”.

Assim, o quinto constitucional é um elo entre a sociedade e o Judiciário, devendo ser continuamente valorizado, protegido e defendido, uma vez que, estará resguardando os preceitos constitucionais democraticamente consagrados.

8.4. O PAPEL DA ADVOCACIA NA DOCÊNCIA JURÍDICA

A docência jurídica no Brasil tem sido historicamente influenciada pela prática forense, sendo a advocacia uma das principais fontes de experiência para os professores de Direito. O exercício da advocacia oferece ao docente uma compreensão prática e concreta da aplicação das normas jurídicas.

De acordo com Silva (2016, p. 45), “a conjugação entre teoria e prática é essencial para a formação de um jurista crítico e consciente de sua função social”. Assim, o advogado-docente cumpre um papel essencial na formação de profissionais comprometidos com a justiça.

O advogado que atua como docente traz para a sala de aula casos reais, dilemas éticos e interpretações jurídicas atualizadas, tornando o aprendizado mais dinâmico e contextualizado. Segundo Bonavides (2014, p. 89), “a experiência forense fortalece a didática jurídica ao aproximar o aluno da realidade social que o Direito busca regulamentar”. Essa inserção da prática enriquece o processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para uma educação jurídica mais crítica e efetiva.

A docência jurídica exige constante atualização, e o advogado, por estar inserido no cotidiano da prática jurídica, tende a manter-se mais atento às mudanças legislativas e jurisprudenciais. Para Silva (2016, p. 51), “o docente que advoga incorpora em sua prática pedagógica elementos da realidade jurídica viva, o que favorece uma formação mais completa do aluno”.

A atuação do advogado na docência também promove uma postura interdisciplinar, uma vez que ele precisa dialogar com áreas como ética, política e sociologia para compreender e resolver os conflitos do cotidiano forense. Bonavides (2014, p. 97) destaca que “o ensino jurídico não pode se encerrar em si mesmo; ele deve estar em constante diálogo com a realidade social e política do país”.

O advogado-docente, ao vivenciar esses contextos, está em posição privilegiada para promover esse tipo de integração.

Além da atualização técnica, o advogado contribui para a formação ética dos futuros juristas, pois lida, diariamente, com os dilemas morais da profissão. Conforme Silva (2016, p. 55), “o ensino jurídico não deve se restringir à normatividade, mas incluir a reflexão crítica e ética da atuação profissional”. Assim, o advogado que leciona torna-se também um formador de valores e atitudes no ambiente acadêmico.

Outro ponto relevante é que a experiência na advocacia fortalece a capacidade do docente de estimular o raciocínio argumentativo dos alunos. Bonavides (2014, p. 103) afirma que “a arte da argumentação jurídica é inseparável da prática advocatícia, e sua transmissão no ensino depende da vivência efetiva do foro”.

A docência exercida por advogados permite também uma abordagem mais crítica do Direito, pois os profissionais forenses frequentemente se deparam com os limites e insuficiências da legislação vigente. Segundo Silva (2016, p. 59), “o advogado percebe, na prática, as falhas do sistema normativo e pode estimular o aluno a pensar em reformas e soluções jurídicas mais eficazes”.

É comum que advogados que lecionam tenham uma rede de contatos profissionais que beneficia os alunos, seja por meio de estágios, mentorias ou projetos de extensão. Para Bonavides (2014, p. 110), “a universidade deve ser uma ponte entre o conhecimento acadêmico e a vida profissional, e o professor que atua como advogado pode ser um elo eficaz nesse processo”. Assim, o papel do advogado na docência vai além da transmissão de conteúdo: ele também orienta trajetórias profissionais.

A inserção do advogado na docência jurídica contribui para uma maior democratização do saber jurídico, pois amplia as perspectivas de análise sobre os institutos legais. De acordo com Silva (2016, p. 63), “a pluralidade de experiências enriquece o debate acadêmico e prepara o aluno para os diversos campos de atuação no Direito”. A prática forense traz à universidade uma visão plural e realista do sistema jurídico.

Contudo, é importante que o advogado-docente tenha consciência dos limites entre as funções de professor e profissional do Direito, para que

o ensino não se torne exclusivamente tecnicista. Bonavides (2014, p. 114) alerta que “a educação jurídica deve formar juristas críticos e não apenas operadores do Direito”. Por isso, é essencial que o docente mantenha uma postura reflexiva e comprometida com a função pedagógica.

O equilíbrio entre teoria e prática deve ser o objetivo central do advogado que atua como docente. Silva (2016, p. 66) ressalta que “a formação jurídica de qualidade se dá quando há harmonia entre o saber acadêmico e a experiência prática, sem que um sobreponha o outro”. O papel do advogado, nesse sentido, é fazer essa mediação de forma consciente e responsável.

Em síntese, o advogado que atua na docência jurídica ocupa um papel central na construção de uma educação voltada para a prática, a ética e a cidadania. Bonavides (2014, p. 119) conclui que “o ensino do Direito deve promover a transformação social e a defesa dos direitos fundamentais, e o advogado-docente pode ser um agente privilegiado dessa missão”.

Assim, seu papel vai além da formação técnica, alcançando também a formação humana do futuro jurista.

8.5. A ATUAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NO BRASIL (OAB) NA DOCÊNCIA JURÍDICA

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especialmente através do Conselho Federal (CFOAB), desempenha um papel crucial na docência jurídica, atuando tanto na regulamentação e fiscalização dos cursos de Direito quanto na promoção de um ensino de qualidade.

O CFOAB, por meio da atuação da Comissão Nacional de Educação Jurídica, busca garantir que os profissionais do Direito sejam devidamente preparados, além de iniciativas como o Selo OAB Recomenda e a participação em debates sobre as diretrizes curriculares nacionais.

Ademais, o CFOAB, junto com os Conselhos Seccionais, tem a função de regulamentar e fiscalizar a advocacia, garantindo que os profissionais do Direito atinjam o nível de conhecimento e ética necessários para o exercício da profissão.

Importante instrumento instituído no âmbito jurídico nacional é o “Selo OAB Recomenda”. Este selo é um indicador de qualidade para os cursos de Direito, incentivando as instituições a oferecerem um ensino de excelência e aprimorando a formação dos futuros profissionais da advocacia.

Assim, inegável que a Ordem está comprometida com a defesa e a modernização dos cursos de Direito, alinhada à preservação de sua qualidade, eficiência e superioridade técnico-científica, de modo promover mudanças estruturais no ensino jurídico e proteger a sociedade de abusos e injustiças.

8.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A advocacia exerce papel fundamental na sociedade ao assegurar direitos fundamentais, promover o acesso à justiça e garantir o funcionamento pleno do Estado Democrático de Direito. O advogado, como indispensável à administração da justiça, segundo o art. 133 da Constituição Federal, é não apenas um operador do Direito, mas também um agente político e social.

Sua atuação transcende interesses individuais, pois contribui para o equilíbrio entre os poderes e a efetivação de garantias constitucionais. Nesse sentido, o exercício da advocacia fortalece a cidadania e consolida os pilares democráticos da nação brasileira.

No âmbito do quinto constitucional, a advocacia tem papel relevante na democratização do Poder Judiciário. A presença de advogados nos tribunais do país permite uma maior pluralidade de visões e amplia a sensibilidade judicial frente à realidade social e às demandas práticas da população.

Por meio da experiência forense, os advogados promovem uma interpretação mais humanizada do Direito, enriquecendo o debate jurídico e contribuindo para decisões mais justas. Esse espaço assegurado pela Constituição Federal simboliza o reconhecimento da importância da advocacia dentro das estruturas do Estado.

Na docência jurídica, o advogado desempenha função estratégica na formação de futuros operadores do Direito. Sua experiência prática complementa a teoria, permitindo que o ensino seja mais realista, crítico e conectado com os desafios sociais contemporâneos e vivenciados no cotidiano da prática profissional.

Ao compartilhar vivências do cotidiano forense, o advogado-docente aproxima os estudantes da aplicação efetiva das normas, estimulando o raciocínio jurídico, a argumentação e a ética profissional. Dessa forma, a advocacia, ao se aliar à docência, contribui decisivamente para uma formação jurídica mais comprometida com a justiça social.

A atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nesse contexto é essencial para a valorização da classe e para a qualificação do ensino jurídico. A OAB exerce papel de fiscalização, orientação e promoção da ética profissional, além de participar ativamente de discussões sobre as diretrizes curriculares dos cursos de Direito.

Sua presença na escolha dos membros do quinto constitucional e na defesa das prerrogativas profissionais reforça seu compromisso com a qualidade da justiça e da educação jurídica. Assim, a OAB atua como guardiã da democracia, da liberdade e da excelência profissional.

Como conclusão, a advocacia, ao assumir seu papel na sociedade, no Judiciário e na educação, revela-se como um dos pilares mais dinâmicos e relevantes do Estado de Direito. Seja na defesa de direitos, na composição dos tribunais ou na sala de aula, o advogado contribui para a construção de uma justiça mais acessível, ética e comprometida com a transformação social. Valorizar cada vez mais a atuação da advocacia em todos esses campos é essencial para o fortalecimento da democracia e para a formação de juristas conscientes de seu papel como agentes de mudança.

8.7. REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1970.

ARISTÓTELES**. Política**. São Paulo: Edipro, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GANDHI, Mahatma. **A força da não-violência**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1947.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 1748.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

---

[1] Rafael Lara Martins – rafael@laramartinsadvogados.com.br: Advogado. Doutor em Direitos Humanos pela UFG. Mestre em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas (UDF). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG), especialista em Direito do Trabalho pela PUC-GO, especialista em Direito Civil pela UFG e especialista em Direito Processual Civil pela UFG. Presidente reeleito da Seccional da OAB/GO (2022/2024 e 2025/2027). Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2019/2021) pela Seccional Goiás. Vice-presidente da Comissão Especial de Estudos Permanentes sobre o Compliance do Conselho Federal da OAB (2019-2021). Conselheiro Seccional da OAB- GO (2013/2015 e 2016/2018) e Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB-GO (2016-2018 e 2019-2021). Ex-Presidente do Instituto Goiano de Direito do Trabalho -IGT (2012/2013 e 2014/2015). Palestrante e Professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho em cursos e pós-graduações.

[2] Allam Mendes - allamadvg88@gmail.com: Advogado, mestre em Direito Constitucional no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP (2023).

[3] Árilla Oliveira - advarilla@gmail.com: Advogada, graduada em Direito pela UEG, pós-graduanda em Direito Processual Civil, pós-graduanda em Novos Direitos e suas interfaces nas relações público-privadas pela UFF.

[4] Daniel Leite - danielgleiteadvogado@hotmail.com: Advogado, graduado em Direito pela UNIFAN, pós graduando em Direito Público.
[5] Luciano Almeida - lucianoadvogado7@gmail.com: Advogado, Graduado pela Faculdade de Direito da UFG, pós-graduado em Ciências e Legislação do Trabalho.
[6] Victoria Carrijo - victoriacarrijo@gmail.com: Advogada, graduada em Direito pela UEG, pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal.

[7] Covid-19 é uma infecção respiratória causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

[8] Tecnologias de Informação e Comunicação

[9] Amanda dos Santos Fernandes Sá - amanda.fernandes.sa@gmail.com: Bacharel em Direito pela PUC/GO; Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública; Especialista em Compliance e Auditoria; Especialista em Direito Previdenciário. Certificada internacionalmente em Green belt em lean Six Sigma.
[10] Felipe Caiado Guedes Amorim de Paula - felipecaiado.adv@gmail.com: Bacharel em Direito pela PUC/GO, especialista em Direito Civil e Processo Civil.
[11] Lélio Aleixo Araújo Soares - lelioaleixo.las@gmail.com: Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie, especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Mestrando em Direito Agrário pela UFG.
[12] Sandra Wirthmann Gonçalves Ferreira - sandrawgf@gmail.com: Bacharel em Direito pela UFG, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes, e pós graduanda em Direito de Família e Sucessões pela UNIFATEC.
[13] Sara Marques da Costa – adv.saramarques@gmail.com: Bacharel em Direito pela Faculdade Serra da Mesa, Especialista em Direito Público pela LEGALE, Especialista em Direito Digital pela LEGALE, Pós Graduanda em Direito Penal e processual Penal pela Gran Faculdade e Pós Graduanda em Direito Constitucional pela Gran Faculdade.

[14] Keythlyn Evelyn Teixeira de Lima - keythlynadv@gmail.com: Advogada, graduada pela UNIFASAM atuante em direito digital, pós-graduanda em direito digital e LGPD.
[15] Guilherme Lopes - drguilhermecarvalhoadvogado@gmail.com: Advogado, pós-graduado em Direito e Processo Tributário, especialista em Direito Civil.
[16] Ingrid Lima - advogadaingridlima@gmail.com: Advogada, atuante em Direito Civil e Imobiliário, Bacharel pela PUC/GO e Pós-graduada em MBA Executivo em Direito, Negócios e Operações Imobiliárias.

[17] Brenda Cordeiro - adv.brendacordeiro@gmail.com: Advogada. Especialista em Direito das Famílias e Sucessões. Professora. Sócia do Barra & Brasileiro Advogados. Vice-Presidente Jovem da Comissão de Direito das Sucessões da OAB/GO.
[18] Edilene Pires de Oliveira Mendes - lennepires26@hotmail.com: Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões, especialista em Docência Jurídica, especialista em Direito Imobiliário,

especialista em Direito Tributário.

[19] Mariana Neri - mngpassis@gmail.com: Advogada. Pós-graduada em Direito e Prática Previdenciária. Professora de Processo Administrativo Previdenciário.

[20] Monica Celestino Gonçalves - monicacelestino@hotmail.com: Especialista em Direito do Trabalho e docência, especialista em Direito do Consumidor com atuação específica em Direito Bancário.

[21] André Luís Borges dos Santos – andre@borgesperilo.com: Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Direito.

[22] Graziella Barros Azevedo Rodrigues – graziellab.adv@gmail.com: Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás.

[23] Luana Nunes Teixeira de Souza – luanantsadv@gmail.com: Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

[24] Murilo Oliveira Barros – murilo_barros100@hotmail.com: Especialista em Direito Penal, Criminologia e Processualística Penal pelo Centro Universitário Alfredo Nasser.

[25] Larissa de Souza Paschoim - larissapaschoim@gmail.com: Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira e pós-graduada em Direito e Negócios Imobiliários. Integra o escritório Dias e Amaral Advogados, com foco em Direito Imobiliário, especialmente incorporação e contencioso cível. Coordena equipe de cobrança judicial em empresa do setor, com experiência em liderança, negociação e otimização de fluxos internos. Atua com soluções estratégicas de conflitos.

[26] Valder Mendes Damasceno Junior - valderdamasceno@gmail.com: Advogado formado pela PUC Goiás, integra a TWS Sociedade de Advogados com foco em Direito da Energia e Regulação do Setor Elétrico. Com mais de 20 anos de experiência, atua nas áreas de geração, transmissão e distribuição, unindo expertise técnica e jurídica no setor.

[27] Valquíria Silva de Oliveira Canario - valqadv@gmail.com: Bacharel em Direito pela UNIFAN - Centro Universitário Alfredo Nasser. Advogada Associada no escritório Ana Paula Amaral, atuação especializada em Direito Tributário. Especialista em Direito Processual e Direito Tributário Empresarial.

[28] Vinícius Alves Melo Gomes - dr.viniciusmelo@gmail.com: Advogado, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Pós-graduando em Direito Médico e da Saúde pelo Centro Educacional Renato Saraiva (CERS). Membro de comissões temáticas da OAB/GO no triênio 2021/2024.